

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 234

37º ano

22 de Agosto de 1994

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
94/C 234/01	E-636/93 do Sr. Giuseppe Rauti e da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Não aplicação da directiva sobre os animais de abate por parte do Governo italiano	1
94/C 234/02	E-738/93 do Sr. Pierre Bernard-Reymond à Comissão Objecto: Harmonização das formalidades administrativas	1
94/C 234/03	E-749/93 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Posse e comércio de espécies selvagens	2
94/C 234/04	E-999/93 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Projectos na região de Preveli	2
94/C 234/05	E-1062/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Acção sinérgica dos produtos fitofarmacêuticos	3
94/C 234/06	E-1169/93 do Sr. David Bowe à Comissão Objecto: Controlos fronteiriços	3
94/C 234/07	E-1202/93 do Sr. Ingo Friedrich à Comissão Objecto: Evolução da actividade comercial desde 1 de Janeiro de 1993	4
94/C 234/08	E-1223/93 do Sr. Michael Welsh à Comissão Objecto: Garantia para os empréstimos CECA	4
94/C 234/09	E-1233/93 do Sr. Willem van Velzen à Comissão Objecto: Decisão da Comissão de recusar a Flevoland o estatuto de região de objectivo nº 1	4

Preço: 18 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 234/10	E-1299/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Estrada para a aldeia de Velanidion na Laconia	5
94/C 234/11	E-1346/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Controlo internacional de narcóticos	5
94/C 234/12	E-1352/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Os emigrantes provenientes da Albânia	6
94/C 234/13	E-1400/93 do Sr. Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Reprocessamento	7
94/C 234/14	E-1411/93 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Apoio à produção de energia obtida a partir de recursos renováveis	7
94/C 234/15	E-1517/93 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: Estágios de formação na Comissão	8
94/C 234/16	E-1543/93 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Segurança nuclear	8
94/C 234/17	E-1560/93 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Limites máximos de exposição a radiações	8
94/C 234/18	E-1568/93 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: Apoio à reconversão das minas de carvão no Limburgo	9
94/C 234/19	E-1658/93 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Viabilidade e modo de criação de uma albufeira em Chios	10
94/C 234/20	E-1678/93 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: Subsídios comunitários para o circuito Teerlamen/ Zolder	10
94/C 234/21	E-1679/93 do Sr. Paul Staes à Comissão Objecto: Transporte de material radioactivo por via aérea	11
94/C 234/22	E-1684/93 do Sr. Enrico Falqui à Comissão Objecto: Perigo para as populações resultante da realização das obras de construção de uma via de acesso da estrada nacional 1 «Aurelia» entre Livorno e Grosseto (Toscânia-Itália)	12
94/C 234/23	E-1694/93 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Comércio de órgãos humanos para transplante	12
94/C 234/24	E-1697/93 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Peso máximo dos veículos pesados de transporte — 40t	13
94/C 234/25	E-1698/93 do Sr. Hedwig Keppelhoff-Wiechert à Comissão Objecto: Situação da indústria têxtil alemã	13
94/C 234/26	E-1700/93 da Sr. ^a Dorothee Piermont à Comissão Objecto: Proibição da exportação e do fabrico de pesticidas proibidos na Comunidade Europeia	15
94/C 234/27	E-1708/93 do Sr. Heinz Köhler à Comissão Objecto: Reserva parlamentar manifestada pelo <i>Bundestag</i> alemão no que se refere à terceira fase da União Económica e Monetária	16

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 234/28	E-1725/93 do Sr. Klaus Hänsch à Comissão Objecto: Destruição do parque nacional do rio Acheloos, na Grécia, através da construção de um sistema de irrigação financiado pela Comunidade Europeia	16
94/C 234/29	E-1736/93 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Evolução monetária e competitividade dos produtos	17
94/C 234/30	E-1748/93 do Sr. Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Transposição nos Estados-membros da Directiva 91/156/CEE relativa aos resíduos	17
94/C 234/31	E-1754/93 do Sr. José Apolinário à Comissão Objecto: Encefalopatia esponjiforme dos bovinos	18
94/C 234/32	E-1759/93 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Poluição	18
94/C 234/33	E-1763/93 dos Srs. Ernest Glinne e Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Progressão da encefalopatia esponjiforme em ovinos e bovinos	19
94/C 234/34	E-1764/93 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Obstáculos ao mercado interno	20
94/C 234/35	E-1783/93 do Sr. Raymonde Dury à Comissão Objecto: Associar o acesso à UEM a critérios de convergência social	20
94/C 234/36	E-1810/93 dos Srs. Ria Oomen-Ruijten, Elmar Brok, Raphaël Chanterie, Viviane Reding, Marc Reymann, Pol Marck e Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Alargamento da Comunidade Europeia	21
94/C 234/37	E-1825/93 do Sr. Friedrich Merz à Comissão Objecto: Composição do quadro de pessoal da Comissão da Comunidade Europeia	21
94/C 234/38	E-1827/93 do Sr. Mary Banotti à Comissão Objecto: Regras de concorrência no sector das telecomunicações	21
94/C 234/39	E-1839/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Projecto de regadio e valorização das águas da lagoa de Stympalia	22
94/C 234/40	E-1858/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Respeito por parte da Grécia da directiva sobre aves selvagens	22
94/C 234/41	E-1860/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O transporte de animais vivos	23
94/C 234/42	E-1883/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O pedido de adesão da República de Chipre à Comunidade Europeia	23
94/C 234/43	E-1892/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Circulação de mercadorias no mercado unificado	24
94/C 234/44	E-1898/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Conselho Consultivo dos Consumidores na Comissão	24

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 234/45	E-1902/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Valorização dos recursos hídricos das ilhas da Comunidade, em particular das Cíclades e do Dodecaneso	24
94/C 234/46	E-1911/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O aumento da pobreza	25
94/C 234/47	E-1914/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Tortura e morte de animais em exposições públicas	25
94/C 234/48	E-1918/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Indemnizações em Ambelakia—Larissa	26
94/C 234/49	E-1919/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Cumprimento das normas comunitárias pelas indústrias gregas de charcutaria	26
94/C 234/50	E-1928/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Registo de hipoteca num banco estrangeiro	26
94/C 234/51	E-1929/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Preço de venda da energia	27
94/C 234/52	E-1939/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Saneamento dos vinhedos	28
94/C 234/53	E-1958/93 do Sr. John McCartin à Comissão Objecto: Imposto sobre veículos automóveis em segunda mão na Irlanda	28
94/C 234/54	E-1994/93 do Sr. Virginio Bettini à Comissão Objecto: Saída dos caminhos-de-ferro italianos e britânicos da TEB (tarifa europeia de bagagens)	29
94/C 234/55	E-2007/93 da Sr ^a Anita Pollack à Comissão Objecto: Transportes aéreos	29
94/C 234/56	E-2019/93 do Sr. Karel Dillen à Comissão Objecto: Línguas utilizadas pelos comissários	30
94/C 234/57	E-2035/93 do Sr. Carlos Perreau de Pinninck Domenech à Comissão Objecto: Dificuldade experimentada pelas empresas agro-alimentares espanholas para fazerem parte da cadeia de ajuda alimentar que a Comunidade concede ao Terceiro Mundo	30
94/C 234/58	E-2039/93 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Vidro manufacturado temperado	31
94/C 234/59	E-2041/93 do Sr. Wilhelm Piecyk à Comissão Objecto: Ajudas comunitárias atribuídas ao <i>Land</i> de Schleswig-Holstein	31
94/C 234/60	E-2044/93 do Sr. Robert Delorozoy à Comissão Objecto: Relações comerciais da Comunidade com os países da Europa Central e Oriental (Peco) e a Rússia	32
94/C 234/61	E-2069/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O aumento das tarifas das companhias aéreas e de navegação constitui um grave problema para as famílias que querem viajar	33
94/C 234/62	E-2072/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Absorção pelo organismo grego de previdência de verbas de programas comunitários que tinham terminado	34

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 234/63	E-2078/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Casos de irregularidades perpetrados por transportadores e comerciantes de produtos agrícolas remetidos aos tribunais	34
94/C 234/64	E-2088/93 do Sr. Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Aplicação do artigo 4º da directiva sobre as aves	35
94/C 234/65	E-2092/93 da Sr.ª Jessica Larive à Comissão Objecto: Seguros de doença e o mercado interno	35
94/C 234/66	E-2100/93 do Sr. Renzo Imbeni à Comissão Objecto: Paz nos Balcãs	36
94/C 234/67	E-2109/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Medidas de apoio às comunidades agrícolas que vivem nas zonas periféricas dos parques nacionais	37
94/C 234/68	E-2115/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Produção vinícola grega	37
94/C 234/69	E-2120/93 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Ajudas do Feoga para efeitos de produção de ovos em «bateria»	37
94/C 234/70	E-2132/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Harmonização do direito grego com o direito comunitário em matéria de ambiente	38
94/C 234/71	E-2139/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Regime fiscal aplicado aos agricultores gregos	38
94/C 234/72	E-2145/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Subsídio ao azeite	39
94/C 234/73	E-2158/93 da Sr.ª Carmen Llorca Vilaplana à Comissão Objecto: Vias turísticas para velocípedes	39
94/C 234/74	E-2170/93 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Cimeira da Terra no Rio de Janeiro	39
94/C 234/75	E-2186/93 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Atitude comunitária face às declarações do presidente da Bolívia	40
94/C 234/76	E-2190/93 do Sr. José Lafuente López à Comissão Objecto: Pavilhão comunitário de promoção do turismo regional em feiras mundiais de turismo	41
94/C 234/77	E-2193/93 do Sr. Víctor Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Ajuda económica da Comunidade Europeia aos territórios ocupados	41
94/C 234/78	E-2200/93 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Requisitos de formação de pessoal da aviação civil	42
94/C 234/79	E-2223/93 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Os produtores de tabaco do Nomos de Rodopis	43
94/C 234/80	E-2239/93 do Sr. Virginio Bettini à Comissão Objecto: Incineradores móveis instalados em camiões	43

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 234/81	E-2248/93 do Sr. Yves Frémion à Comissão Objecto: Falta de transparência das actividades das unidades «Europa dos cidadãos»	43
94/C 234/82	E-2265/93 do Sr. Gordon Adam à Comissão Objecto: Notificação prévia de programas destinados a reduzir a capacidade produtiva no sector do carvão	44
94/C 234/83	E-2287/93 da Sr. ^a Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Programas de conservação do património cultural e arquitectónico	45
94/C 234/84	E-2337/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de um código europeu dos meios de comunicação	45
94/C 234/85	E-2418/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Depósitos de detritos	45
94/C 234/86	E-2433/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Concessão de subvenções para a reparação de redes de pesca	46
94/C 234/87	E-2499/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Restrições às variedades de tabaco em situação crítica na Grécia	46
94/C 234/88	E-2526/93 da Srs. Mario Melis, Andrea Raggio e Virginio Bettini à Comissão Objecto: Abuso de posição dominante da empresa «Cartiere Burgo»	46
94/C 234/89	E-2548/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção do rio Pinio, em Lárissa	47
94/C 234/90	E-2562/93 do Sr. Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Detergentes	47
94/C 234/91	E-2563/93 do Sr. Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Mina de zinco em Tipperary, Irlanda	48
94/C 234/92	E-2580/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Ratificação da Convenção de Genebra de 1951 relativa aos refugiados	48
94/C 234/93	E-2581/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A defesa dos direitos do Homem na Turquia	49
94/C 234/94	E-2349/92 do Sr. François Guillaume à Comissão Objecto: Harmonização do teor em ouro de jóias na Comunidade Europeia	49
94/C 234/95	E-568/93 da Sr. ^a Christine Oddy à Comissão Objecto: Harmonização dos contrastes apostos nos metais preciosos	49
94/C 234/96	E-655/93 da Sr. ^a Mary Banotti à Comissão Objecto: Directiva sobre os metais preciosos	49
94/C 234/97	E-2590/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Contraste de garantia e sistema de controlo de qualidade das jóias e dos artigos fabricados a partir de metais preciosos	50
	Resposta comum às perguntas escritas E-2349/92, E-568/93, E-655/93 e E-2590/93	50

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 234/98	E-2593/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Elaboração de um código europeu dos produtos farmacêuticos	50
94/C 234/99	E-2598/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção dos jovens contra o abuso de estimulantes	51
94/C 234/100	E-2605/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Alta incidência do cancro no seio entre as mulheres do campo	52
94/C 234/101	E-2130/93 do Sr. Leen van der Waal à Comissão Objecto: Infracção pela RTL4 da directiva comunitária relativa à radiodifusão televisiva	52
94/C 234/102	E-2642/93 do Sr. Arie Oostlander à Comissão Objecto: Infracção das disposições em matéria de publicidade por parte da RTL4	53
	Resposta comum às perguntas escritas E-2130/93 e E-2642/93	53
94/C 234/103	E-2650/93 do Sr. Luigi Vertemati à Comissão Objecto: Militares europeus no mundo	53
94/C 234/104	E-2653/93 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Política industrial e recessão	54
94/C 234/105	E-2681/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Verbas a destinar ao sector das fontes de energia renováveis e ao sector da dessalinização da água do mar	55
94/C 234/106	E-2687/93 do Sr. Henry McCubbin à Comissão Objecto: Medidas para combater o infanticídio no Brasil	55
94/C 234/107	E-2692/93 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Portes de correio no Reino Unido	56
94/C 234/108	E-2698/93 do Sr. Ben Visser à Comissão Objecto: Apoio à aviação comercial	56
94/C 234/109	E-2709/93 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Reestruturação das culturas de citrinos atingidas por catástrofes naturais	57
94/C 234/110	E-2718/93 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: O Mercado Único no domínio dos seguros	57
94/C 234/111	E-2728/93 da Sr. ^a Anita Pollack à Comissão Objecto: Teor de chumbo no meio ambiente	59
94/C 234/112	E-2729/93 do Sr. Christos Papoutsis à Comissão Objecto: Condições para o exercício da profissão de perito contabilista na Grécia	59
94/C 234/113	E-2735/93 do Sr. Raymonde Dury à Comissão Objecto: Aplicação e alargamento da legislação europeia sobre o branqueamento de capitais provenientes de actividades ilícitas	60
94/C 234/114	E-2739/93 do Sr. Georgios Zavvos à Comissão Objecto: Importância dos problemas éticos e necessidade de um debate a nível europeu	60
94/C 234/115	E-2743/93 do Sr. Ian White à Comissão Objecto: Endereço do remetente em sobrescritos	61
94/C 234/116	E-2748/93 do Sr. Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Subsídios da Comunidade Europeia à Bio-Europa	61

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 234/117	E-2749/93 da Sr. ^a Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Projecto de estudo da diversidade do genoma humano	62
94/C 234/118	E-2763/93 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Normas de segurança em locais de construção	63
94/C 234/119	E-2818/93 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Os objectivos da ajuda externa norte-americana	63
94/C 234/120	E-2826/93 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Progressos japoneses em matéria de fusão nuclear: melhoria do confinamento e redução das impurezas no plasma	64
94/C 234/121	E-2838/93 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: «Partnership for Change Conference», Manchester, 20 a 22 de Setembro de 1993 ..	64
94/C 234/122	E-2846/93 do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Aplicação do artigo 34. ^o do Tratado Euratom à Thorp	65
94/C 234/123	E-2853/93 do Sr. Henry McCubbin à Comissão Objecto: Criadores de caprinos no Reino Unido	65
94/C 234/124	E-2891/93 do Sr. Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Práticas de <i>dumping</i> nas importações de cimento de países terceiros	66
94/C 234/125	E-2893/93 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Totalidade das subvenções concedidas a Andaluzia (Espanha)	66
94/C 234/126	E-2896/93 do Sr. John McCartin à Comissão Objecto: Ajudas dos fundos estruturais na Irlanda	66
94/C 234/127	E-2902/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Prestação de ajuda humanitária	67
94/C 234/128	E-2908/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Protecção da zona húmida de Louros, Messolonghi	67
94/C 234/129	E-3078/93 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Projecto de construção de uma nova prisão em Fazakerley, Liverpool	68
94/C 234/130	E-3079/93 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: Proposta de construção de uma nova prisão em Fazakerley, Liverpool	68
	Resposta comum às perguntas escritas E-3078/93 e E-3079/93	68
94/C 234/131	E-3477/93 do Sr. Des Geraghty à Comissão Objecto: Injecção de capital na Aer Lingus	68

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-636/93

do Sr. Giuseppe Rauti (NI) e da Sr.^a Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Abril de 1993)

(94/C 234/01)

Objecto: Não aplicação da directiva sobre os animais de abate por parte do Governo italiano

Considerando que,

- tal como foi denunciado recentemente na câmara dos deputados pelo Sr. Antonio Parlato, são cometidas infracções em Itália à directiva CEE de 1978 sobre os animais de abate;
- Tendo em conta que na directiva são especificados os sistemas impostos para o abate por atordoamento por pistola, electronarcese ou utilização de dióxido de carbono;
- Pretende a Comissão diligenciar junto do Governo italiano no sentido de o obrigar a cumprir a directiva sobre esta matéria?

Resposta dada pelo comissário René Steichen em nome da Comissão

(5 de Julho de 1993)

A directiva 74/577/CEE ⁽¹⁾ do Conselho relativa ao atordoamento de animais antes do seu abate estipula que os animais que pertencem às espécies bovina, ovina, suína, caprina e aos solípedes sejam atordoados antes do abate através de um instrumento mecânico, electricidade ou anestesia com gás.

Os peritos veterinários da Comissão procedem a inspecções regulares dos matadouros existentes da Comunidade e em países terceiros que exportam carne para a Comunidade. Para além de verificarem a conformidade com as normas comunitárias de higiene da carne, controlam a aplicação da directiva acima mencionada.

Os resultados destas inspecções indicam que a directiva tem sido aplicada em Itália. Se os senhores deputados têm

conhecimento de casos de desrespeito pelo disposto na directiva, a Comissão agradece que lhe mandem informações mais pormenorizadas.

⁽¹⁾ JO n.º L 316 de 26. 11. 1974.

PERGUNTA ESCRITA E-738/93

do Sr. Pierre Bernard-Reymond (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Abril de 1993)

(94/C 234/02)

Objecto: Harmonização das formalidades administrativas

Actualmente todos os cidadãos não europeus que desejarem instalar-se num dos doze Estados-membros da Comunidade Europeia devem cumprir formalidades administrativas que diferem sempre segundo o país escolhido.

Tenciona a Comissão criar um documento único utilizável em todos os Estados-membros, tal como acontece no caso de um estrangeiro que deseje instalar-se nos Estados Unidos e para o qual existe um impresso único para a entrada em território americano?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(8 de Novembro de 1993)

A Comissão não tenciona criar um documento único que harmonize as formalidades administrativas impostas aos nacionais de países terceiros que desejem instalar-se num Estado-membro da Comunidade.

A sugestão formulada pelo senhor deputado não consta sequer do programa de trabalho sobre a imigração, adop-

tado no Conselho Europeu de Maastricht, que está a ser actualmente examinado a nível da cooperação intergovernamental dos Doze.

posse ou comércio está proibido quer por se encontrarem em vias de extinção quer por estas actividades já serem proibidas nos termos da legislação comunitária existente.

PERGUNTA ESCRITA E-749/93

da Sr.^a Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1993)

(94/C 234/03)

Objecto: Posse e comércio de espécies selvagens

A proposta de regulamento do Conselho ⁽¹⁾, que visa a adopção de medidas adequadas com vista a pôr fim ao comércio ilegal das espécies em vias de extinção, contém algumas indicações, sem dúvida úteis, para combater o fenómeno em questão, mas apresenta alguns aspectos críticos. Um deles é a falta de lógica na indicação das listas de exemplares e outro relaciona-se com o aumento desmedido das práticas burocráticas.

Pode a Comissão indicar o modo como tenciona corrigir a sobreposição dos papéis que o regulamento em questão cria entre a Cites e a CEE, bem como o facto de não ser previsto um processo de recurso e de consulta dos países envolvidos neste comércio? Poderá a Comissão igualmente corrigir a enorme confusão existente nas listas de animais com diferentes riscos de extinção?

⁽¹⁾ Doc. COM(91) 448.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(3 de Novembro de 1993)

A proposta da Comissão referida pelo senhor deputado destina-se a aplicar a Cites e contém um conjunto de medidas mais rigorosas, autorizadas nos termos do artigo XIV da Convenção. Por conseguinte não existe sobreposição entre a Convenção e a proposta.

O projecto de regulamento preconiza, no n.º 6 do artigo 4.º, a consulta dos países de origem pela Comissão aquando do estabelecimento de restrições ao comércio.

Não deverá existir confusão sobre as listas de espécies, cada uma das quais é baseada nos critérios de inclusão das espécies previstos no artigo 3.º do projecto de regulamento. A confusão poderá advir do facto de se considerar que o anexo A é uma lista de espécies em vias de extinção o que não é correcto. Trata-se apenas de uma lista de espécies, cuja

PERGUNTA ESCRITA E-999/93

do Sr. Mihail Papayannakis (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Maio de 1993)

(94/C 234/04)

Objecto: Projectos na região de Preveli

Relativamente à minha pergunta anterior n.º 3309/90 sobre os trabalhos de irrigação na região de Preveli na Grécia, gostaria de informar a Comissão de que, na sua resposta à mesma pergunta apresentada no Parlamento grego, o ministro adjunto do Meio Ambiente, do Planeamento Regional e das Obras Públicas, Sr. Katsiyannis, afirma que o assunto é da competência do ministro da Agricultura e que «... até à data não foi apresentado aos departamentos competentes do Ministério do Meio Ambiente, do Planeamento Regional e das Obras Públicas qualquer estudo do impacte ambiental do referido projecto».

Perante esta afirmação ridícula, ainda que oficial, gostaria de voltar a esta questão e perguntar à Comissão se tenciona tomar algumas medidas e, de qualquer modo, pelo menos suspender o financiamento do projecto que, acima de tudo, se situa numa área protegida por lei e abrangida pelo programa Envireg para fins de desenvolvimento?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(6 de Dezembro de 1993)

A Comissão acompanha de perto a evolução do processo relativo à pergunta apresentada pelo senhor deputado. Segundo as informações disponíveis, o Ministério da Agricultura confiou a especialistas independentes o estudo de impacte ambiental do projecto de Kourtaliotis, na zona de Preveli; o estudo foi terminado e transmitido em 23 de Julho de 1993 à direcção competente do Ministério do Ambiente. Essa direcção está neste momento a avaliar o estudo a fim de fixar os termos ambientais da construção do projecto de Kourtaliotis.

Enquanto espera resultados e compromissos formais do Ministério da Agricultura no sentido de respeitar os referidos termos ambientais, na forma por que venham a ser definidos, a Comissão comunicou por escrito às autoridades competentes, em 16 de Junho de 1993, a sua intenção de aplicar as cláusulas suspensivas da participação comunitária

nesta matéria. Com efeito, a Comissão está pronta a tomar todas as medidas necessárias, incluindo a suspensão da autorização Feoga da parcela 1993 do programa operacional para Creta, assim como os pagamentos que com ele se relacionam, no caso de o Ministério da Agricultura não se conformar às exigências dos mencionados termos ambientais.

PERGUNTA ESCRITA E-1062/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Maio de 1993)
(94/C 234/05)

Objecto: Acção sinérgica dos produtos fitofarmacêuticos

No mercado mundial estão em circulação 10 000 preparados de produtos fitofarmacêuticos obtidos através da combinação de cerca de 1 000 substâncias químicas activas. Dado algumas investigações estarem controladas pela Organização Mundial de Saúde, calcula-se que sejam anualmente envenenados por produtos fitofarmacêuticos entre 1 milhão e 1 milhão e meio de pessoas, 20 000 das quais morrem. Actualmente são utilizados no mundo cerca de 2 000 milhões de quilos de produtos fitofarmacêuticos por ano.

Observe-se que vários países estabeleceram determinados limites para a taxa percentual de resíduos tóxicos de produtos fitofarmacêuticos admitidos nos vários géneros alimentícios, o que, no entanto, não é suficiente, dado se ter verificado a possibilidade de a utilização de mais produtos farmacêuticos para o mesmo vegetal desencadear efeitos secundários incontroláveis.

Neste contexto, de que forma tenciona a Comissão gerir a problemática global da protecção da saúde humana e do ambiente da acção sinérgica dos produtos fitofarmacêuticos?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(9 de Dezembro de 1993)

As estatísticas da Organização Mundial de Saúde (OMS) citadas pelo senhor deputado estão actualmente em estudo por essa organização, a fim de determinar a sua exactidão. A Comissão reconhece os problemas decorrentes da utilização de pesticidas e continuará a colaborar com as organizações internacionais que operam nesta área, nomeadamente com a OMS e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), tendo em vista encontrar soluções satisfatórias.

Se, por um lado, não existe, actualmente, uma abordagem científica sistemática para o exame de eventuais efeitos combinados dos diversos resíduos de pesticidas, também não existem provas científicas relativas à probabilidade de um risco para a saúde do consumidor resultante dos efeitos sinérgicos dos resíduos de pesticidas em géneros alimentícios.

Os resultados da investigação mostram que, em doses reduzidas, os efeitos são cumulativos, verificando-se raramente efeitos sinérgicos, e que, em doses elevadas, é verificado um aumento da toxicidade aguda.

Além disso, mesmo no caso pouco provável de efeitos sinérgicos, não se deve esquecer de que a quantidade de pesticidas absorvida a partir de alimentos que contêm doses máximas de resíduos é geralmente muito inferior aos limiares toxicológicos estabelecidos com base em testes em animais.

Por último, a Comissão gostaria de chamar a atenção do senhor deputado para a Directiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾ relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, que prevê um elevado nível de protecção da saúde pública e do ambiente.

⁽¹⁾ JO n.º L 230 de 19. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-1169/93

do Sr. David Bowe (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Maio de 1993)
(94/C 234/06)

Objecto: Controlos fronteiriços

Que pensa a Comissão das declarações do ministro britânico do Interior, Sr. Kenneth Clarke, sobre o controlo fronteiriço das pessoas que viagem entre o Reino Unido e outro Estado-membro da Comunidade Europeia após Janeiro de 1993?

Não concorda a Comissão que aquelas constituem uma quebra dos compromissos assumidos pelo Reino Unido nos termos do Tratado CEE no que respeita à livre circulação de pessoas?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)

Remetemos o senhor deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta oral n.º 54/93 do Sr. Turner aquando da sessão plenária de Maio de 1993 e para a resposta comum da Comissão às perguntas orais n.º 118/93 dos Srs. Lataillade e Lalor, n.º 124/93 da Sr.ª Roth e do Sr. Taradash, n.º 137/93 do Sr. Moretti, n.º 141/93 do Sr. Gallard, n.º 142/93 do Sr. Van Ouirive, Sr.ª Van den Brink e Mebrak-Zaidi, n.º 143/93 do Sr. le Chevallier, n.º 146/93 dos Srs. Beazly e Lafuente Lopez e n.º 156/93 da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos aquando da sessão plenária de Julho de 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1202/93**do Sr. Ingo Friedrich (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(18 de Maio de 1993)**(94/C 234/07)*

Objecto: Evolução da actividade comercial desde 1 de Janeiro de 1993

1. Confirma-se que desde a entrada em funcionamento do mercado interno, em 1 de Janeiro de 1993, se registou uma diminuição da actividade das empresas de média dimensão?
2. Em caso afirmativo, qual a razão de tal facto?
3. Que relevância têm os problemas relacionados com o número de identificação para o IVA relativo à actividade comercial das empresas de média dimensão?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(5 de Novembro de 1993)

Durante a aplicação do regime transitório de tributação das trocas comerciais entre os Estados-membros, as entregas intracomunitárias de bens encontram-se isentas do imposto no Estado-membro. Em contrapartida, o parceiro comercial estabelecido no outro Estado-membro deve submeter a aquisição dos bens ao imposto sobre o volume de negócios do seu país à taxa aí em vigor.

A fim de poder efectuar uma entrega intracomunitária com isenção de imposto, o vendedor deve assegurar-se que o adquirente é um sujeito passivo na acepção da sexta directiva relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros relativas aos impostos sobre o volume de negócios. A prova é fornecida pela indicação do número de identificação «IVA» do adquirente.

Em caso de dúvida, especialmente quando em contacto com novos adquirentes, o vendedor tem todo o interesse em pedir ao seu serviço central que lhe confirme a validade do número de identificação indicado pelo adquirente. Este serviço verifica em poucos segundos, por intermédio do sistema de intercâmbio de informações sobre o IVA (VIES), se o número indicado é válido ou não.

Os resultados apurados nos primeiros meses deste ano demonstraram que este sistema de verificação foi amplamente adoptado pelos sujeitos passivos nos Estados-membros e que funciona muito bem.

Apenas as trocas comerciais com a Alemanha levantaram inicialmente problemas, devido ao atraso da Direcção-Geral das Finanças de Sarrelouis na atribuição dos números de identificação IVA, mas a maior parte das empresas em causa ainda não participavam nas trocas intracomunitárias. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, estes problemas foram resolvidos.

PERGUNTA ESCRITA E-1223/93**do Sr. Michael Welsh (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(18 de Maio de 1993)**(94/C 234/08)*

Objecto: Garantia para os empréstimos CECA

Os empréstimos globais CECA são concedidos para promover o desenvolvimento industrial nas zonas produtoras de carvão e de aço e são especialmente interessantes para as pequenas empresas. A 3i, organização britânica de capital de risco, pediu recentemente a uma pequena empresa uma garantia bancária para o montante global solicitado. Tal como o potencial devedor sublinhou, se estivesse em condições de fornecer uma garantia desse nível não teria, em primeiro lugar, necessidade do empréstimo.

Presentemente, a Comissão não dá quaisquer orientações aos seus intermediários financeiros. Não considera a Comissão que deveriam ser estabelecidas orientações gerais, por forma a que o objectivo do regime de empréstimos CECA não seja assim condenado ao malogro?

Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen em nome da Comissão*(5 de Novembro de 1993)*

A Comissão não estabelece orientações sobre a necessidade de os intermediários financeiros exigirem garantias aos potenciais beneficiários dos empréstimos globais CECA. O risco financeiro é integralmente assumido por esses intermediários financeiros, pelo que só eles podem decidir do grau de garantia que pretendem.

PERGUNTA ESCRITA E-1233/93**do Sr. Willem van Velzen (PSE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(18 de Maio de 1993)**(94/C 234/09)*

Objecto: Decisão da Comissão de recusar a Flevoland o estatuto de região de objectivo nº 1

Em 24 de Fevereiro de 1993, a Comissão Europeia decidiu recusar a Flevoland o estatuto de região de objectivo nº 1, embora Flevoland preencha as condições necessárias, com base nos critérios até agora utilizados para o efeito.

Poderá a Comissão comunicar exactamente em que razões se fundamenta tal decisão, e se já outras regiões foram anteriormente excluídas do estatuto de região de objectivo nº 1 pelos mesmos motivos?

Estará a Comissão disposta a reconsiderar a sua decisão, tendo em vista que o atraso verificado no desenvolvimento de Flevoland, designadamente em matéria de infra-estruturas, é responsável por uma oferta de emprego insuficiente para a população local e, assim, também pelo abandono da região por parte dos jovens?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**
(21 de Dezembro de 1993)

É o Conselho e não a Comissão que decide da elegibilidade das regiões da Comunidade para auxílio ao abrigo do objectivo n.º 1 pelos fundos estruturais.

O anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2081/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2052/88, estabelece uma lista das regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1 para o período de 1994 a 1999. Essa lista inclui Flevoland.

PERGUNTA ESCRITA E-1299/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Junho de 1993)
(94/C 234/10)

Objecto: Estrada para a aldeia de Velanidion na Laconia

Problemas nunca faltam na Laconia. Segundo o jornal local *Proia tis Spartis* de 15-31 de Janeiro de 1993, os trabalhos de asfaltagem da estrada que liga a aldeia de Velanidion avançam a ritmo muito lento e não se espera que fiquem concluídos no ano em curso.

Pode a Comissão informar-nos se, no âmbito da subsidiariedade e da regionalização descentralizada prevista na União Europeia, pode solicitar às autoridades gregas que concedam as dotações necessárias para que esta obra viária não seja negligenciada mas sim concluída o mais rapidamente possível?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**
(10 de Novembro de 1993)

A parte da construção da estrada de Velanidion na Laconia, que está inserida no programa integrado mediterrânico para a Grécia Ocidental-Peloponeso e que está dotada de um co-financiamento dos fundos estruturais, já foi terminada.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, as autoridades helénicas já programaram a realização da construção do restante da estrada no âmbito de novos programas regionais.

Se for este o caso, a Comissão está disposta a responder favoravelmente.

PERGUNTA ESCRITA E-1346/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Junho de 1993)
(94/C 234/11)

Objecto: Controlo internacional de narcóticos

As medidas tomadas tanto a nível nacional como internacional para limitar o consumo e o tráfico de narcóticos não deram resultados visíveis e positivos. Esta a conclusão a que chega, entre outras, o relatório da Comissão das Nações Unidas para o controlo internacional dos narcóticos que refere também que se verificou que 70 % a 80 % da heroína destinada à Áustria e à Europa em geral, transita por Istambul e através da Bulgária e da ex-Jugoslávia. Face a estas conclusões da Comissão da ONU irá a Comissão manifestar o seu interesse pela tomada de medidas mais rigorosas para o controlo dos narcóticos, em particular através dos Balcãs.

**Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan
em nome da Comissão**
(15 de Outubro de 1993)

A Comissão partilha a preocupação do senhor deputado em relação ao agravamento da situação da droga na Europa. Os desenvolvimentos políticos e económicos na Europa Central e Oriental contribuem para que se desenvolvam nessa região canais diversificados de tráfico de narcóticos e diferentes formas de branqueamento de dinheiro. O tráfico ilícito de heroína proveniente do sudoeste asiático através da rota dos Balcãs continua a ser o principal problema que a Comunidade enfrenta neste domínio.

As rotas utilizadas no tráfico de narcóticos estão a mudar e a guerra na ex-Jugoslávia provocou o surgimento de alternativas à tradicional rota dos Balcãs que anteriormente atravessava o país. Para além disso, a desintegração da ex-URSS revelou a existência de novas zonas de produção e de redes de tráfico até então desconhecidas.

A Comissão está, por conseguinte, a intensificar os seus esforços para cooperar e promover assistência técnica e financeira à luta contra a droga na Europa Central e Oriental.

De acordo com o plano europeu de combate à droga (Dezembro de 1990), a Comunidade está a introduzir sistematicamente uma cláusula sobre os estupefacientes em todos os novos acordos que celebra com os países da Europa Central e Oriental e com a Comunidade de Estados independentes (CEI). Esta nova forma de cooperação tem por objectivo aumentar a eficácia e a eficiência das políticas

e medidas de combate ao fornecimento e tráfico ilícito de narcóticos e substâncias psicotrópicas, e promover o decréscimo da procura. Para além disso, na sequência das conclusões da primeira Conferência Ministerial Pan-Europeia sobre a Droga (Maio de 1991), a Comunidade comprometeu-se a desenvolver a sua cooperação com os países da Europa Central e Oriental neste domínio.

A Comissão iniciou a aplicação de um programa PHARE regional de luta contra a droga na Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia e Bulgária. O programa consiste numa acção-piloto no valor de 2 milhões de ecus e proporciona uma resposta inicial às necessidades de assistência técnica e formação manifestadas pelos seis países durante as missões de observação efectuadas pela Comissão em 1992. Abrange quatro áreas de actuação: controlo dos precursores, branqueamento de dinheiro, recolha de dados e prevenção do abuso de estupefacientes. Prevê-se que, numa segunda fase, o programa seja reforçado e alargado a outros países da região, se a Comissão dispuser dos recursos humanos necessários para elaborar e gerir uma tal extensão, e se à nova rubrica orçamental destinada a estas acções (B7-5081) for atribuída uma verba suficiente. Como membro do Grupo de Dublin (mecanismo consultivo no âmbito da política de luta contra a droga, entre o PNUCID, os Estados Unidos, a Suécia, o Japão, o Canadá, a Austrália, a Comissão e os Estados-membros), a Comissão participa de forma activa nas actividades da conferência regional sobre a Europa Oriental. Neste contexto, a presidência alemã da referida conferência regional pretende desenvolver um plano-director para a Europa Oriental, combinando os esforços dos diversos financiadores na região. Foi criado, no âmbito do PNUCID (programa das Nações Unidas para o controlo internacional da droga), um mecanismo para coordenar a assistência internacional no domínio do controlo da droga nos países da Europa Oriental, nos Estados bálticos e na CEI, especialmente no que se refere à aplicação da lei. A Comissão participou na primeira reunião da *task-force* (Viena, 26 a 28 de Abril de 1993), criada no âmbito deste mecanismo do PNUCID, para identificar as futuras possibilidades de cooperação e de coordenação nos países em causa.

Em termos gerais, a cooperação desenvolvida pela Comunidade tem como objectivo reduzir o tráfico e o abuso de estupefacientes, e deveria contribuir para o reforço das medidas de controlo internacional da droga a fim de proteger mais eficazmente tanto as populações dos Estados-membros como as dos países parceiros da Europa Central e Oriental.

PERGUNTA ESCRITA E-1352/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Junho de 1993)

(94/C 234/12)

Objecto: Os emigrantes provenientes da Albânia

Tendo conhecimento dos recentes acontecimentos políticos que transformaram a Albânia num país de imigração e de

emigração situado às portas da Comunidade, e em especial da Grécia, que medidas tenciona adoptar a Comissão para ajudar, por um lado, a Albânia e, por outro lado, a Grécia, a fazer face a este problema de migrações?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1993)

Foi com interesse que a Comissão tomou conhecimento da preocupação do senhor deputado no que se refere ao problema dos migrantes albaneses.

A Comissão havia já referido, na sua comunicação de Outubro de 1991 sobre a imigração, a situação especial resultante do fluxo maciço e imprevisto de populações, como por exemplo das pessoas que chegam à Grécia provenientes da Albânia⁽¹⁾. Pretendendo manifestar a sua solidariedade, a Comissão havia concedido em Janeiro de 1991, a pedido do Governo grego, uma ajuda de 500 000 ecus destinada aos refugiados albaneses na Grécia.

As medidas adoptadas pela Comissão para ajudar os países em causa a fazer face a esse problema são de dois tipos:

- a curto prazo, a ajuda humanitária às pessoas deslocadas pela tragédia da crise nos Balcãs é uma primeira resposta para fazer face a esta situação de excepção;
- a longo prazo, tanto a ajuda económica fornecida pela Comunidade, no âmbito do programa PHARE, à Albânia como o papel desempenhado pela Comissão enquanto instância coordenadora, no G 24, das diferentes ajudas dos países dadores, produziram um efeito induzido no sentido de obstar à emigração maciça desses países⁽²⁾.

Essas iniciativas têm como objectivo suprir as necessidades alimentares da população albanesa, reestruturar e desenvolver a agricultura, relançar a economia e apoiar o processo de restabelecimento da democracia, favorecendo simultaneamente a manutenção e a reinserção do povo albanês na vida activa e social do país.

⁽¹⁾ Doc. SEC(91) 1833 final.

⁽²⁾ Ajuda alimentar: 50 milhões de ecus em 1991, 40 + 45 milhões de ecus em 1992; Programa económico PHARE: 25 milhões de ecus em 1992, 30 milhões de ecus em 1993; Assistência financeira de ajuda à balança de pagamentos: 35 + 35 milhões de ecus sob a forma de donativos; Programa G-24 1991-1992: 902 milhões de ecus dos quais 626 milhões de ecus de donativos; participação comunitária: 281 milhões de ecus.

PERGUNTA ESCRITA E-1400/93
do Sr. Hiltrud Breyer (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Junho de 1993)
(94/C 234/13)

Objecto: Reprocessamento

1. Que quantidades de urânio foram produzidas desde 1984 em resultado do reprocessamento de elementos combustíveis irradiados na Comunidade e de que tipo de isótopos se trata?
2. É verdade que o urânio resultante de reprocessamento não é, de forma alguma — como afirmam os protagonistas do «ciclo do combustível» —, utilizado para a produção de novos elementos combustíveis e que apenas serve para aumentar o volume de resíduos?
3. Onde é guardado o urânio resultante de reprocessamento?
4. Que proporção de urânio reprocessado é utilizado, de facto, para a produção de novos elementos combustíveis?
5. Em que depósitos provisórios ou definitivos será guardado o urânio reprocessado que não for reciclado?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(25 de Outubro de 1993)

1. A Comissão não se considera autorizada a divulgar informações que são cobertas por disposições de confidencialidade e que lhe são comunicadas nos termos do disposto no Tratado Euratom.
2. Não.
3. O urânio proveniente do reprocessamento é armazenado com vista à sua futura utilização, sendo colocado em entreposto em contentores especiais, conformes às disposições em vigor em matéria de segurança nuclear.
4. A Comissão não dispõe de elementos para indicar qual a percentagem exacta de urânio reprocessado efectivamente reutilizado no fabrico de novos elementos de combustível. No entanto, tendo em conta as quantidades de elementos de combustível reprocessado provenientes das centrais electro-nucleares equipadas de reactores alimentados a urânio natural (por exemplo, reactores gás/grafite), e de reactores alimentados a urânio enriquecido (por exemplo, reactores de água natural), a quantidade de urânio recuperada e efectivamente reutilizada é importante.
5. No caso de uma armazenagem temporária prolongada de urânio reprocessado antes da sua reutilização ou

aguardando uma eventual decisão definitiva de não reutilização, os problemas de falta de capacidade de armazenagem temporária podem ser resolvidos sem grande dificuldade tendo em conta o tempo de construção bastante curto de instalações de armazenagem temporária e o bom conhecimento das quantidades previsíveis de urânio a reprocessar no futuro.

A armazenagem definitiva, isto é, a eliminação do urânio reprocessado, não é actualmente praticada na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-1411/93
do Sr. James Scott-Hopkins (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Junho de 1993)
(94/C 234/14)

Objecto: Apoio à produção de energia obtida a partir de recursos renováveis

Que acções está a Comissão a levar a cabo para apoiar o crescimento no sector da produção de energia obtida a partir de recursos renováveis?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(25 de Outubro de 1993)

A política comunitária de desenvolvimento das energias renováveis assenta sobretudo, desde há vários anos, em dois tipos de estratégias:

- o desenvolvimento de programas de investigação e desenvolvimento; neste âmbito foram concedidos auxílios num montante de 314 milhões de ecus, desde 1975;
- a execução de programas de demonstração que permitam a promoção e a divulgação de novas tecnologias neste domínio; 1 064 projectos (366 milhões de ecus) puderam, assim, ser co-financiados entre 1978 e 1993.

Actualmente, esses dois tipos de acções são realizados no quadro dos programas Joule II e Thermie.

Por seu turno, a Comissão lançou recentemente uma nova iniciativa Altener. Com uma dotação orçamental de 40 milhões de ecus, este programa, que constituirá uma acção complementar dos dois programas supramencionados, tomará igualmente na devida conta a dimensão ambiental.

Finalmente, importa referir que a Comissão — no âmbito das suas propostas destinadas a limitar as emissões de CO₂ na atmosfera — apresentou um conjunto de medidas, entre as quais a instauração de um imposto e o desagravamento

fiscal dos biocombustíveis, que, caso sejam adoptadas pelo Conselho, deverão permitir uma maior competitividade das energias renováveis.

PERGUNTA ESCRITA E-1517/93

do Sr. Christopher Jackson (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Junho de 1993)
(94/C 234/15)

Objecto: Estágios de formação na Comissão

Manter uma relação razoável entre os efectivos de uma determinada nacionalidade e a população do respectivo Estado-membro parece ser uma preocupação da Comissão. No entanto, este não é o caso, aparentemente, no que respeita aos estágios de formação, já que, durante o período compreendido entre 1 de Outubro de 1992 e 28 de Fevereiro de 1993, contavam-se, por exemplo, 52 belgas, 52 britânicos, 37 gregos, 62 franceses e 63 espanhóis. É de esperar-se que tais estágios terão uma repercussão nos futuros recrutamentos e, assim sendo, dever-se-ia dar preferência aos Estados-membros actualmente menos representados entre o pessoal da categoria A da Comissão.

Concorda a Comissão com a necessidade de estabelecer e publicar quotas aproximativas, numa base anual, para as diferentes nacionalidades?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)**

Chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de não existir qualquer relação entre os estágios e os recrutamentos na Comissão, obedecendo estes últimos às regras aplicáveis aos concursos.

Nos termos das disposições relativas aos estágios na Comissão, «os candidatos são seleccionados numa base documental e na observância de uma certa repartição geográfica».

Esta regra é, em princípio, respeitada, embora existam períodos de estágio especialmente problemáticos, como é o caso do período referido pelo senhor deputado, dado o desequilíbrio, em termos de nacionalidades, do número de candidatos.

A Comissão mantém o objectivo de assegurar um equilíbrio geográfico adequado entre estagiários provenientes dos diferentes Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-1543/93

do Sr. Alex Smith (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Junho de 1993)
(94/C 234/16)

Objecto: Segurança nuclear

Pode a Comissão solicitar à Euratom que avalie a relevância para a segurança nuclear europeia do relatório sobre as fissuras com penetração ocorridas na tampa de encerramento dos reactores nucleares, elaborado por Mycle Schneider e pela *Greenpeace International* e publicado em Março de 1993?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1993)**

O problema evocado pelo senhor deputado, fissuras nas mangas de penetração da tampa de determinados reactores de água pressurizada, foi objecto de exposições e de debates aprofundados no âmbito do grupo permanente de peritos da Comissão «Grupo de trabalho sobre a segurança dos reactores», que reúne especialistas da segurança nuclear dos seguintes organismos da Comunidade: autoridades de segurança e seus organismos técnicos de apoio, produtores de electricidade e fabricantes de centrais nucleares.

As informações fornecidas e os debates permitiram obter uma boa compreensão do problema, das suas implicações de segurança e das soluções propostas pelo produtor. A autoridade de segurança nacional decide, após a avaliação dessas soluções, das condições de prossecução do funcionamento dos reactores afectados pelo fenómeno.

Se surgirem elementos novos, serão certamente objecto de exame aprofundado no mesmo âmbito.

PERGUNTA ESCRITA E-1560/93

do Sr. Alex Smith (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Junho de 1993)
(94/C 234/17)

Objecto: Limites máximos de exposição a radiações

Solicitará a Comissão ao seu comité científico para os assuntos da energia nuclear que examine o relatório e as conclusões do estudo de G. J. Draper e outros sobre «O cancro em Cúmbria e nas proximidades das instalações nucleares de Sellafield de 1963-1990», publicado no *British Medical Journal*, volume 306, de 9 de Janeiro de 1993,

páginas 89-94, a fim de avaliar a sua relevância para o estabelecimento de normas relativas aos limites máximos de exposição a radiações a respeitar pelas centrais nucleares na Comunidade?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1993)

Todos os relatórios como os mencionados são tomados em consideração na preparação das recomendações emitidas pela Comissão Internacional de Protecção contra as Radiações. Essas recomendações são subsequentemente tidas em conta nas análises periódicas das normas básicas de segurança comunitárias, efectuadas em consulta com o grupo de peritos nomeado nos termos do artigo 31.º do Tratado Euratom para aconselhar a Comissão nessas matérias.

O relatório em questão confirma resultados anteriormente publicados e já totalmente reconhecidos sobre a «maior incidência da leucemia linfocitária e de linfomas não Hodgkin entre os jovens em Sellafield». Todavia, os autores «não estão em condições de identificar a causa desse aumento», nem podem afirmar que os seus «dados e análises quer apoiam quer se afastam das conclusões de Gardner et al», que tinham anteriormente sugerido, contrariamente a outras provas, que a leucemia infantil podia resultar da exposição do pai anterior à concepção. O relatório, portanto, não fornece nenhuma nova prova que possam justificar um exame excepcional.

PERGUNTA ESCRITA E-1568/93

do Sr. Paul Staes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Junho de 1993)

(94/C 234/18)

Objecto: Apoio à reconversão das minas de carvão no Limburgo

1. A que montante se elevou o apoio concedido pela Comunidade Europeia à reconversão das minas de carvão no Limburgo (Bélgica)? Foi concedido algum apoio proveniente da rubrica orçamental «Ambiente»?

2. Tendo em conta as notícias entretanto vindas a público e a criação, por parte do Conselho flamengo, de uma comissão de inquérito para analisar o caso das minas de Kemp, pode a Comissão assegurar que todas as verbas comunitárias foram eficaz e correctamente aplicadas?

3. Está a Comissão representada, como observadora, nesta comissão de inquérito?

4. Restam ainda verbas comunitárias por aplicar, ou já foram todas utilizadas?

5. Em caso afirmativo, existe algum relatório definitivo e detalhado sobre a disponibilização/destino dessas mesmas verbas, elaborado pela Comissão ou pelo Tribunal de Contas?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

1. As regiões afectadas pela crise da indústria do carvão na província do Limburgo foram incluídas nas regiões do objectivo n.º 2, no âmbito da reforma dos fundos estruturais, para o período de programação 1989-1993. Estas regiões beneficiam de dois programas operacionais e de um programa Rechar, e contam com o financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) e do Fundo Social Europeu (FSE), no montante de, respectivamente, 50,68 milhões de ecus e 39,39 milhões de ecus.

O financiamento do Feder ao abrigo destes programas destina-se a apoiar a expansão e a diversificação industrial (PME, sector terciário, investigação e transferência de tecnologia e turismo). Só uma fracção do financiamento do Feder (0,95 milhões de ecus) se destina à reconversão de Kempische Steenkolenmijnen, a saber, à recuperação e à melhoria do ambiente desses locais com vista a uma utilização pelos sectores da indústria, dos serviços e do turismo.

Por outro lado, entre 1987 e 1992 foi concedido um montante de 67,07 milhões de ecus a favor dos trabalhadores de Kempense Steenkolenmijnen, sob a forma de ajuda de readaptação no âmbito da CECA (reforma antecipada, auxílios de desemprego, formação profissional e ajuda para a reconversão).

Ao abrigo do regime de empréstimos para reconversão previsto no artigo 56.º do Tratado CECA, foram concedidos à província do Limburgo 8 milhões de ecus para o período 1992-1993, a título de bonificação de juros. Esse empréstimo, juntamente com uma bonificação de juros de, no máximo, 3% por ano, está a ser concedido às PME que efectuem novos investimentos geradores de emprego que não na indústria do carvão.

2. As normas que regem a concessão da ajuda financeira comunitária prevêm um controlo financeiro. Cabe às autoridades nacionais, em primeiro lugar, garantir que os fundos estão a ser adequadamente utilizados. A Comissão não tem motivos para considerar que a utilização dos fundos comunitários esteja a ser afectada por eventuais irregularidades.

3. Não, mas a Comissão está disposta, se tal lhe for solicitado, a participar nos trabalhos da comissão de inquérito parlamentar, mediante o fornecimento de informações.

4. A ajuda comunitária ainda não foi inteiramente utilizada. Os programas operacionais do objectivo nº 2 e a iniciativa Rechar acima mencionados terminarão no final do presente ano. Até lá, as autoridades responsáveis pela execução podem efectuar as autorizações no terreno. Há também a possibilidade de conceder empréstimos de reconversão CECA na região do Limburgo abrangida por Rechar.

5. A Comissão conserva um registo de todas as autorizações e pagamentos efectuados. No entanto, em relação aos projectos individuais incluídos nos programas, é necessário não esquecer que cabe ao organismo responsável pela execução na região conservar a documentação relativa às despesas resultantes das operações e à evolução destas.

PERGUNTA ESCRITA E-1658/93

do Sr. Alexandros Alavanos (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Junho de 1993)

(94/C 234/19)

Objecto: Viabilidade e modo de criação de uma albufeira em Chios

Em Vathilos, na ilha de Chios, foi decidida a construção de um reservatório-albufeira de água potável, co-financiada pela Comunidade, que levantou a oposição geral da população.

Segundo denuncia a Comissão de Vigilância, não foi feito estudo do impacte ambiental deste projecto (Directiva 85/337/CEE) ⁽¹⁾, apesar da oposição geral da autarquia a este projecto e de, no mesmo local, já ter sido construída outra obra (rede de abastecimento de água a Sklavion-Thimianon), também financiada pela Comunidade; também a bacia hidrográfica da projectada albufeira é atravessada por condutas de esgoto do aglomerado de Anemona. Por fim, nunca foram realizadas medições do caudal dos ribeiros e põe-se em questão a viabilidade do projecto.

Pergunta-se à Comissão:

Como tenciona agir para salvaguardar a rentabilidade do financiamento comunitário atribuído ao projecto de abastecimento de água a Sklavion-Thimianon que parece ameaçado por este projecto e se tenciona examinar a localização alternativa, proposta pelos habitantes, para este projecto.

Que iniciativas tomará para fazer face, antes de financiar o projecto da albufeira, aos efeitos deste projecto sobre o ambiente e para que a qualidade da água potável não seja ameaçada pela conduta de esgoto existente.

Se não considera que a viabilidade do projecto é posta em questão no próprio estudo final quando refere que «não se procedeu à medição dos caudais da bacia hidrográfica da albufeira» e que as medições realizadas em ribeiros próxi-

mos, nas quais se baseia o projecto, «eram esporádicas e sem continuidade, não permitindo relacioná-las com a pluvio-metria».

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1993)

A Directiva 75/440/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 16 de Junho de 1975, estabelece os requisitos para garantir que as águas doces superficiais captadas para a produção de água de beber satisfaçam determinadas normas e sofram o tratamento adequado antes de serem introduzidas na rede de abastecimento público. Incumbe, todavia, às autoridades helénicas tomar tais medidas uma vez que é necessário garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela directiva.

Um reservatório de água destinada ao consumo humano é classificado como um projecto do anexo II pela Directiva 85/337/CEE, incumbindo, por conseguinte, às autoridades competentes do Estado-membro em questão analisar se é necessária uma avaliação dos impactes ambientais.

Se tal avaliação for considerada necessária, a autoridade deverá instar o dono da obra em questão a tomar as medidas necessárias para o realizar em conformidade com os procedimentos estabelecidos na directiva, que incluem a consulta das autoridades com competências em matéria de ambiente e do público. Deverá, igualmente, ser apresentado um resumo das alternativas estudadas pelo dono da obra e as razões que justificaram as opções tomadas.

⁽¹⁾ JO n.º L 194 de 25. 7. 1975.

PERGUNTA ESCRITA E-1678/93

do Sr. Paul Staes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Junho de 1993)

(94/C 234/20)

Objecto: Subsídios comunitários para o circuito Teerlamen/ Zolder

De acordo com notícias vindas a público, a construção do circuito Teerlamen/Zolder (circuito automóvel no Limburgo/Bélgica) recebeu em 1992 cerca de 15 milhões de francos belgas provenientes dos subsídios comunitários destinados ao desenvolvimento do turismo.

1. Pode o comissário confirmar estas informações?
2. Foi concedido algum apoio comunitário ao longo do ano de 1992 ou em outros anos?
3. Em caso afirmativo, com base em que critérios é que este apoio foi concedido?
4. Tem a Comissão conhecimento dos problemas que este circuito virá a causar, nomeadamente ao nível do excesso de ruído?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(8 de Dezembro de 1993)**

1. Confirma-se que foram concedidos subsídios de cerca de 12 milhões de francos belgas por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao circuito automóvel de Terlamen/Zolder no âmbito do programa Rechar para o Limburgo.
2. A decisão foi tomada em 11 de Dezembro de 1992 pelo comité de acompanhamento, criado para supervisionar a aplicação do referido programa.
3. O projecto preenche os critérios das prioridades de desenvolvimento e das medidas do programa, nomeadamente de desenvolvimento turístico e de criação de infra-estruturas turísticas adequadas.
4. Ao avaliar o projecto, o comité de acompanhamento, composto de representantes da Comissão, do BEI, do Estado-membro e da região, teve em conta os seguintes aspectos ambientais relacionados com o projecto.

O projecto apoiado pelo Feder diz respeito ao túnel de acesso ao circuito. Ao elevar o tecto do túnel de acesso para permitir a entrada de camiões e autocarros, diminui-se o tráfego de pesados na localidade vizinha do circuito automóvel (Viversel). Foram instalados diversos pontos de controlo ao longo do circuito para reduzir o ruído nos arredores. Os resultados das medições mensais são discutidos pelo presidente da autarquia de Heusden-Zolder e pelo director dos serviços ambientais do Ministério do Ordenamento do Território e do Ambiente (het Bestuur voor Leefmilieu van de Administratie voor Ruimtelijke Ordening en Leefmilieu) da Flandres.

As autoridades locais de Heusden-Zolder são informadas trimestralmente pela empresa que gere o circuito (V.Z.W. Terlamen-Zolder) dos resultados nas medições sonoras. Os valores limite não têm sido excedidos desde que o sistema de controlo foi introduzido em 30 de Maio de 1990.

**PERGUNTA ESCRITA E-1679/93
do Sr. Paul Staes (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 234/21)**

Objecto: Transporte de material radioactivo por via aérea

Segundo notícias vindas a público, está previsto para 1993 o transporte de sete cargas, por via aérea, de 123 barras de plutónio (uma carga total de 1,2 toneladas) a partir de Hanau (Alemanha) para Dounrea (Escócia), cargas essas que sobrevoarão, por exemplo, o território da Bélgica, que possui uma grande densidade populacional.

Para 1994 está prevista uma série de transportes por via aérea desde Sellafeld para a Alemanha, envolvendo oito toneladas de plutónio.

1. Pode o comissário confirmar estas informações?
2. A Comissão tem conhecimento dos problemas que implica o transporte de plutónio por via rodoviária, ferroviária ou marítima. No caso do transporte por via aérea, estes problemas agravam-se ainda mais, especialmente quando se verificam situações extremas, tais como os acidentes aéreos. Por outro lado, o plutónio está contido em contentores que apenas estão preparados para resistir a uma queda de nove metros.

De acordo com os especialistas, um acidente pode tornar inabitáveis centenas de quilómetros quadrados, causando prejuízos que podem atingir vários milhares de milhões de francos belgas. A Comissão sabe ainda que o Canadá e os Estados Unidos decidiram unilateralmente proibir estes voos sobre o seu território.

Concorda a Comissão com o facto de que o espaço-aéreo comunitário deve ser encerrado ao transporte de material radioactivo por via aérea?

3. Em caso afirmativo, que iniciativas pensa a Comissão tomar visando o encerramento do espaço aéreo europeu ao transporte de material radioactivo por via aérea?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(14 de Dezembro de 1993)**

A Comissão está informada das operações de transporte previstas e acompanha com grande atenção o processo de decisão sobre o assunto. Não foi ainda adoptada até à data uma decisão final quanto ao calendário e ao modo de transporte. Estão em estudo as hipóteses de transporte aéreo e marítimo. Remetemos o senhor deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta escrita n.º 1559/93 formulada pelo deputado A. Smith ⁽¹⁾.

Tal como se indica na resposta da Comissão, de 19 de Novembro de 1992 ⁽²⁾, às resoluções do Parlamento relativas ao transporte internacional de plutónio, não existe de momento qualquer razão para apoiar o pedido de encerramento do espaço aéreo europeu ao transporte de materiais radioactivos.

Esta é também a opinião da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) e da Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO).

⁽¹⁾ JO n.º C 350 de 29. 12. 1993, p. 26.

⁽²⁾ Relatório semestral sobre as acções adoptadas pela Comissão em resposta a resoluções da iniciativa do Parlamento (Julho a Dezembro de 1992), SP(93)1419/2.

PERGUNTA ESCRITA E-1684/93
do Sr. Enrico Falqui (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 234/22)

Objecto: Perigo para as populações resultante da realização das obras de construção de uma via de acesso da estrada nacional 1 «Aurelia» entre Livorno e Grosseto (Toscânia-Itália)

Considerando que os locais afectados pelas obras de construção do troço «Aurelia» foram por várias vezes objecto de moratórias emanadas da Procuradoria da República de Grosseto devido

- numa primeira fase, à descoberta, na localidade de Poggio Fornello de vestígios arqueológicos da época etrusca, descoberta essa que mostra bem a insuficiência e as lacunas da avaliação do impacte ambiental realizada antes do início dos trabalhos de construção daquela via,
- e, numa segunda fase, das descobertas feitas pela magistratura local no que se refere à condução pouco clara dos concursos efectuados para a atribuição de várias partes do projecto a empresas privadas;

Considerando que as suspensões ordenadas pela Procuradoria não foram seguidas de qualquer decisão da parte do Ministério das Obras Públicas italiano para a realização de uma nova avaliação do impacte ambiental do projecto e muito menos do abandono definitivo dos trabalhos;

Considerando, finalmente, que no dia 29 do passado mês de Abril desabou uma galeria da via em fase de acabamento na localidade Antignano-Montenero (Livorno) devido à natureza extremamente friável do terreno da colina afectada pelas obras, soterrando diversas habitações privadas e gerando uma situação de grave perigo para as pessoas que ainda vivem naquela zona;

Solicita-se à Comissão que utilize todos os meios em seu poder para pôr termo à situação de emergência em que se encontram as populações, na sequência do desabamento da galeria.

Poderá, além disso, a Comissão indicar em que fase se encontram o recurso que apresentou ao Tribunal de Justiça contra a Itália para a correcta aplicação da directiva 337/85/CEE ⁽¹⁾ e os seus trabalhos tendo em vista a revisão e o reforço deste texto legislativo?

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão
(10 de Dezembro de 1993)

A Comissão não tem competência para intervir na situação descrita pelo senhor deputado, que se criou na sequência de determinados trabalhos de infra-estruturas rodoviárias. Além disso, a descrição deste caso não permite determinar se

o projecto de obra em questão deveria ter sido submetido a um procedimento de avaliação do impacte ambiental na aceção da Directiva 85/337/CEE.

A Comissão recorda por outro lado — num plano mais geral — que já deu início a um processo de infracção por não conformidade da legislação italiana com a Directiva 85/337/CEE, tendo emitido um parecer circunstanciado em Julho de 1993.

Finalmente, a Comissão conta propor uma revisão da Directiva 85/337/CEE no decurso deste ano.

PERGUNTA ESCRITA E-1694/93
do Sr. Alexandros Alavanos (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 234/23)

Objecto: Comércio de órgãos humanos para transplante

Na sequência de notícias que causaram grande agitação na opinião pública grega acerca de uma rede de comércio de transplantes humanos na Grécia e considerando que:

1. As notícias suscitaram reservas quanto à utilidade da oferta voluntária de órgãos e simultaneamente provocaram reacções da parte de representantes de centros de transplantações;
2. O Parlamento Europeu, tendo também sérios indícios da existência de comércio de órgãos em muitos países do mundo e das correspondentes práticas criminosas, pronunciou-se sobre esta matéria no sentido de ser elaborado um texto de compromisso, para aplicação em todos os Estados-membros da Comunidade, que promova o princípio comumente aceite da proibição do comércio de órgãos, quer por razões de ordem ética quer por motivos de saúde;
3. No passado, o Parlamento Europeu, através de resoluções suas ⁽¹⁾ solicitou à Comissão que elaborasse uma proposta de directiva sobre os transplantes e a cooperação entre os bancos europeus de órgãos para transplantação, resoluções essas às quais a Comissão não deu o mínimo de seguimento.

Poderá a Comissão indicar que medidas tenciona adoptar para que existam as disposições necessárias que materializem o princípio da proibição do comércio de órgãos e de tecidos humanos, e garantam a qualidade, a segurança a utilização correcta dos mesmos, bem como a disponibilidade de órgãos em quantidade suficiente e o respeito pelos direitos dos dadores (vivos e mortos) e dos receptores?

⁽¹⁾ JO n.º C 127, de 21. 5. 1979 e JO n.º C 128 de 16. 5. 1983.

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(17 de Dezembro de 1993)**

Como a Comissão teve oportunidade de referir na resposta à pergunta escrita nº 2864/92 da senhora deputada Muscardini ⁽¹⁾ a legislação em matéria de transplante de órgãos é da competência dos Estados-membros. A Comissão não pretende, pois, adoptar quaisquer medidas neste âmbito.

Não obstante, a Comissão poderá apoiar intercâmbios de informação sobre a matéria entre os Estados-membros. Neste contexto, a Comissão colaborou com a Presidência belga na organização de um importante seminário, realizado em 6 e 7 de Dezembro de 1993, sobre a doação de órgãos e tecidos.

⁽¹⁾ JO nº C 99 de 7. 4. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1697/93

**do Sr. Ben Visser (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 234/24)**

Objecto: Peso máximo dos veículos pesados de transporte
— 40 t

Tem-se vindo a saber, através de várias fontes, que a Comissão tem intenção de apresentar uma proposta que limitará os pesos e medidas máximos autorizados dos veículos pesados de transporte mesmo no caso dos transportes nacionais. Concretamente, o peso máximo autorizado passaria a ser de 40 t ou eventualmente de 44 t no caso dos conjuntos de veículos com cinco eixos. Os veículos mais pequenos teriam também de passar a respeitar limites máximos mais reduzidos. Nos Países Baixos o peso máximo autorizado é actualmente de 50 t no caso dos transportes nacionais. O instituto de estudos NEA calculou que uma diminuição para 40 t nos Países Baixos levaria à realização de mais 500 000 viagens de transporte e a um consumo adicional de combustível de 55 milhões de litros por ano.

1. É verdade que a Comissão tenciona apresentar propostas no sentido de limitar o peso máximo autorizado a 40 t ou 44 t nos transportes nacionais?
2. Concorde a Comissão com o NEA, quando este instituto calcula que, no caso dos Países Baixos, tal medida representará mais 500 000 viagens e um consumo adicional de combustível de 55 milhões de litros por ano para transportar a mesma quantidade de carga? Essa perspectiva não contraria a política visada pela Comissão no «Livro Verde» e no «Livro Branco»?
3. É verdade que, com tais medidas,

- os transportadores de contentores destinados ao transporte marítimo passarão a só poder transportar um contentor de cada vez, e não dois,
- que a capacidade de carga líquida máxima dos camiões basculantes passará para metade,
- e que deixará de ser rentável explorar conjuntos de tractor e semi-reboque com seis eixos?

4. Considera a Comissão que é correcto sujeitar o sector dos transportes rodoviários, onde os lucros desceram já a um nível praticamente nulo, a estas medidas, que implicam um enorme aumento dos custos?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(9 de Dezembro de 1993)**

A Comissão tenciona harmonizar os pesos máximos totais autorizados dos conjuntos de veículos utilizados no tráfego internacional e nacional. Tal harmonização é um corolário lógico da conclusão do mercado único em que os veículos dos diversos Estados-membros devem beneficiar da igualdade de condições de concorrência.

A Comissão foi informada dos resultados do estudo do NEA. Este estudo baseia-se na pressuposto de que os pesos dos veículos isolados serão também sujeitos a uma harmonização global. No entanto, estes veículos não estão abrangidos pelos debates em curso. Além disso, há também sérias dúvidas quanto à metodologia e aos cálculos utilizados nesse estudo.

Ao apresentar a sua proposta, a Comissão visa introduzir um compromisso equilibrado entre as considerações comerciais e ecológicas, tomando em consideração os custos da manutenção das infra-estruturas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1698/93
do Sr. Hedwig Keppelhoff-Wiechert (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 234/25)**

Objecto: Situação da indústria têxtil alemã

Da indústria têxtil da República Federal da Alemanha dependem directa ou indirectamente centenas de milhar de postos de trabalho. Tanto os empresários como os empregados estão empenhados em os conservar, apesar da pressão violenta e cada vez maior da concorrência internacional. Para isso necessitam, no entanto, de um ambiente concorrencial sem distorções.

1. Que passos está a Comissão a dar para combater a nível europeu o enorme volume de importações ilegais?

2. Como pretende a Comissão conseguir que as posições, particularmente difíceis de negociar no âmbito do Uruguay Round, em matéria de acesso aos mercados de outros países industrializados e de países em vias de desenvolvimento, disciplina dos apoios do Estado e protecção de padrões possam ser negociadas, no sentido da eliminação das distorções da concorrência?
3. Que possibilidades vê a Comissão de encaminhar os países no sentido da abertura dos mercados e da eliminação das distorções da concorrência?
4. Que passos está a Comissão a dar no sentido de obter uma melhor aplicabilidade dos instrumentos *anti-dumping* no domínio dos têxteis e do vestuário?
5. De que modo é possível apoiar — com base em instrumentos conformes às regras do GATT ou da CE — os esforços da indústria têxtil alemã para conquistar terreno nos mercados não europeus através de investimentos ou de exportações?
6. Que passos está a Comissão a dar no sentido de a indústria têxtil europeia ficar isenta de subvenções, responsáveis por uma distorção da concorrência?
7. Que meios de controlo existem para impedir essas subvenções?
8. Como encara a Comissão as desvantagens no plano da concorrência que a indústria têxtil alemã sofre em virtude das diferenças entre as normas ambientais dos vários Estados-membros? Que pensa fazer para corrigir a situação?

**Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(21 de Dezembro de 1993)

1. A Comissão encara com preocupação o problema das fraudes no sector têxtil, tendo anunciado recentemente a criação de uma «*task force*» especial — Iniciativa antifraude em matéria de têxteis (TAFI) — a fim de reforçar as suas actividades no domínio da luta contra as importações ilegais de produtos têxteis. Através desta nova acção, que beneficia de um orçamento suplementar de 500 000 ecus aprovado pelo Parlamento, a Comissão pretende ver associadas e coordenadas as actividades da indústria têxtil da Comunidade e das autoridades em matéria de luta contra a fraude.
2. A Comissão tem plena consciência da estreita ligação entre os diferentes pacotes de negociação no âmbito do Uruguay Round. A aceitação de um pacote em matéria de têxteis dependerá da resolução de outras questões, tais como o acesso aos mercados, as subvenções, a propriedade intelectual, o reforço das regras e disciplinas do GATT, a contento da Comunidade. Um acordo em todos estes domínios representará certamente uma evolução dos esforços no sentido da redução das práticas comerciais desleais entre as partes contratantes.
3. A ligação entre o pacote têxteis e os outros elementos das negociações do Uruguay Round, sublinhada no ponto 2,

constitui um importante factor de pressão sobre os países terceiros no sentido da abertura dos seus mercados e do respeito das regras do GATT. Obviamente, qualquer pacote final terá de ser aceitável para todas as partes contratantes.

4. A política comunitária em matéria de *dumping* por parte de países terceiros aplica-se ao sector dos têxteis, bem como a outros sectores. Presentemente, neste sector, encontram-se em vigor 21 medidas *antidumping* em relação a países terceiros, estando em curso sete inquéritos. A política da Comunidade neste domínio evoluirá, naturalmente, à luz das negociações do Uruguay Round em matéria de *dumping*.

A Comissão apresentou recentemente ao Conselho novas propostas tendo em vista acelerar os prazos para a adopção de legislação comunitária em matéria de *dumping*, subvenções e medidas de salvaguarda — reduzindo o tempo médio para a instituição de medidas provisórias nos processos *antidumping* de 14-18 meses para um máximo de nove meses. Estas propostas, caso sejam aprovadas, permitirão que de futuro a Comunidade responda de forma mais rápida em situações de práticas comerciais desleais.

5. No âmbito do Uruguay Round, a Comunidade atribui grande prioridade à negociação de medidas destinadas a melhorar o acesso aos mercados dos países terceiros, a fim de apoiar as indústrias têxtil e de vestuário da Comunidade a aumentarem as suas exportações para mercados externos e proporcionar um quadro viável a longo prazo para o comércio mundial no sector dos têxteis.

Enquanto medida de carácter prático destinada a melhorar o acesso aos mercados por parte de empresas europeias, importa referir que a indústria têxtil da Comunidade pode participar em actividades de promoção das exportações que beneficiam de apoio financeiro por parte da Comissão. No âmbito do programa 1993, que dispõe de um orçamento de 680 000 ecus, estão previstos diversos estudos de mercado e exposições em vários países da Europa Central e Oriental, na África Austral, no Extremo Oriente e na América do Norte e do Sul.

6. Tal como é do conhecimento do senhor deputado, a Comissão está atenta às situações que possam levar a distorções da concorrência em todos os sectores, incluindo os têxteis.

Tendo em conta a situação específica deste sector, designadamente a intensificação da concorrência internacional, as importações a baixos preços, a estagnação da procura e o elevado volume do comércio intracomunitário, a Comissão está especialmente atenta ao aplicar as disposições dos artigos 92.º e 93.º do Tratado CEE a medidas no sector têxtil.

Em 1971, a Comissão comunicou aos Estados-membros um enquadramento específico aplicável aos auxílios ao sector dos têxteis (1). Além disso, em 1977, num documento destinado aos Estados-membros, a Comissão esclareceu e completou as suas orientações específicas em matéria de exame de projectos de auxílios estatais no sector dos têxteis (2).

Neste documento, a Comissão sublinhava a necessidade de:

- a) evitar a criação de novas capacidades produtivas em sectores em que o excesso de capacidade seja de natureza persistente e estrutural;
- b) facilitar a reconversão dos sectores excedentários e desenvolver tecnologias de produção através da investigação e desenvolvimento.

A nível comunitário, existe desde 1977 um enquadramento específico aplicável aos auxílios ao sector das fibras sintéticas. De acordo com este enquadramento ⁽³⁾ revisto em Dezembro de 1992, a Comissão não autorizará um auxílio a menos que seja demonstrada uma «redução significativa» das capacidades produtivas em consequência de um investimento para reestruturação.

7. As disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CEE são aplicáveis a todos os casos de exame de auxílios concedidos pelos Estados, incluindo no sector dos têxteis.

As orientações gerais, medidas de controlo e mecanismos de acção da Comissão nesta matéria têm por objectivo assegurar o cumprimento por parte dos Estados-membros das obrigações decorrentes do disposto no n.º 3 do artigo 93º, designadamente de informarem atempadamente a Comissão dos projectos relativos à concessão ou alteração de quaisquer auxílios, para que esta possa apresentar as suas observações. Ao examinar tais auxílios, e sempre que exerça os seus poderes de derrogação aos princípios básicos da incompatibilidade dos auxílios estatais com o mercado comum, a Comissão assegurará que os auxílios promovem e contribuem para os objectivos comunitários definidos no n.º 3 do artigo 92º do Tratado CEE.

No sector das fibras sintéticas, o controlo dos auxílios concedidos pelos Estados efectua-se através da aplicação do enquadramento específico. Todos os projectos, independentemente do respectivo montante, devem ser previamente notificados à Comissão para apreciação da sua compatibilidade com o mercado comum.

No sector dos têxteis e do vestuário, todos os auxílios estatais relativos a projectos num montante superior a 10 milhões de ecus devem ser notificados à Comissão. O exame da compatibilidade de cada projecto com o mercado comum toma em consideração o seu impacte relativamente à capacidade global do sector, à modernização e racionalização do sector e à situação económica e social da região onde se localiza.

8. Na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento relativa à competitividade industrial e protecção do ambiente ⁽⁴⁾, a Comissão referia que «as próprias considerações ambientais podem melhorar as fontes ou as exigências subjacentes à competitividade».

«Na prática, as considerações de ordem ambiental podem promover a competitividade de várias formas: através das chamadas vantagens do precursor, aquando da criação de

mercados substanciais para tecnologias, bens e serviços que contribuem para a protecção do ambiente ou para produtos de consumo ecológicos, ou através de melhoramentos na organização e gestão do sistema de produção, nomeadamente na sequência da introdução de tecnologias 'limpas'».

Paralelamente, foram lançadas, quer na Alemanha quer na Comunidade, diversas iniciativas que poderão apoiar as empresas a financiar os investimentos necessários para satisfazer as normas ambientais. Por último, importa referir que a melhoria do nível de protecção ambiental em toda a Comunidade foi iniciada há alguns anos.

⁽¹⁾ Doc. SC(71) 363 final.

⁽²⁾ SG(77)D/1990 de 4. 2. 1977 e anexo [SEC (77) 317 de 25. 1. 1977].

⁽³⁾ JO n.º C 346 de 30. 12. 1992.

⁽⁴⁾ Doc. SEC(92) 1986.

PERGUNTA ESCRITA E-1700/93

da Sr. Dorothee Piermont (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Junho de 1993)

(94/C 234/26)

Objecto: Proibição da exportação e do fabrico de pesticidas proibidos na Comunidade Europeia

Nos países em vias de desenvolvimento, que consomem 20% da produção mundial de pesticidas, dão-se 99% das mortes causadas por pesticidas, calculadas pela OMS em 220 000, sobre um total de 3 000 000 de casos de envenenamento.

A lista das substâncias cuja utilização é proibida na Comunidade Europeia mas que continuam a ser produzidas com vista à exportação para o Terceiro Mundo inclui, entre muitas outras, o DDT, a dialdrina, o lindano, o HCH, o paratião, o metilparatião, etc.

Tenciona a Comissão, na sequência da ratificação da proibição mundial da produção de armas químicas, decidir finalmente proibir o fabrico desses pesticidas altamente perigosos, o que facilitaria muito a fiscalização do cumprimento da proibição da produção de armas químicas?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(19 de Outubro de 1993)

Numa publicação da OMS de 1990 sobre a utilização dos pesticidas na agricultura e as suas consequências na saúde

pública, o número de mortes causadas por pesticidas é estimado em 220 000, 91 % das quais devidas a envenenamento voluntário (sobretudo suicídios), 6 % à exposição dos utilizadores e 3 % a outras causas, incluindo a intoxicação por via alimentar (Jeyaratham, 1985). A estimativa da OMS, que aponta para 1 milhão de casos de envenenamento accidental por ano, admite que, por cada caso conhecido, haverá seis casos não assinalados. Existem outras estimativas baseadas em hipóteses diferentes.

Dado o número preocupante de casos de envenenamento accidental que se estima ser devido ao manuseamento incorrecto de alguns pesticidas, o Conselho adoptou, em 16 de Junho de 1988, o Regulamento (CEE) n.º 1734/88 relativo às exportações e às importações comunitárias de determinados produtos químicos perigosos ⁽¹⁾. Este regulamento criou um sistema de notificação através do qual o país terceiro importador é informado, por ocasião da primeira exportação de uma determinada substância, das propriedades perigosas das substâncias proibidas ou rigorosamente regulamentadas na Comunidade por razões sanitárias ou ligadas à protecção do ambiente.

A directiva do Conselho de 23 de Julho de 1992, relativa à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos ⁽²⁾, que entrou em vigor em 29 de Novembro de 1992, ampliou o sistema de notificação através da adopção do princípio PIC («prévia informação e consentimento»), desenvolvido pelo PNUA (programa das Nações Unidas para o ambiente) e pela FAO (Organização para a Alimentação e a Agricultura das Nações Unidas). Segundo esse princípio, o país importador tomará a decisão de importar ou não determinado produto químico após ponderar os riscos e as vantagens daí decorrentes. As decisões dos países no que se refere à importação de produtos químicos sujeitos ao procedimento PIC passarão a figurar no anexo II do referido regulamento e a ter efeitos juridicamente vinculativos para os exportadores comunitários. Por outro lado, os exportadores de substâncias perigosas são obrigados a embalar-las conforme é previsto na regulamentação relativa à sua colocação no mercado interno e a rotulá-las atendendo à língua ou línguas do país importador. Aos Estados-membros cabe a adopção de medidas com vista ao controlo do cumprimento da regulamentação.

A convenção relativa às armas químicas não pretende nem tem meios para resolver por si própria o problema da segurança dos produtos. Por outro lado, se for escolhida a via dos regimes de não proliferação para atingir objectivos ligados à segurança dos produtos, talvez seja mais apropriado fazê-lo no âmbito do Grupo Austrália. No que se refere à inclusão dos pesticidas na lista dos produtos de uso duplo proibidos por motivos ligados à não proliferação, a Comissão está, no essencial, de acordo com os Estados-membros, que são responsáveis pela elaboração dessas listas nos quadros nacionais competentes. Por conseguinte, teve perfeito cabimento a discussão desta matéria entre o Parlamento e a Presidência, em 23 de Junho de 1993.

⁽¹⁾ JO n.º L 155 de 22. 6. 1988.

⁽²⁾ JO n.º L 251 de 29. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1708/93

do Sr. Heinz Köhler (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Junho de 1993)

(94/C 234/27)

Objecto: Reserva parlamentar manifestada pelo *Bundestag* alemão no que se refere à terceira fase da União Económica e Monetária

O *Bundestag* decidiu, através da sua resolução de 2 de Dezembro de 1992, formular uma reserva parlamentar, reclamando assim uma «avaliação prévia» por parte do *Bundestag* antes da passagem à terceira fase da União Económica e Monetária. O Governo alemão é instado a respeitar a decisão do *Bundestag* («Drucksache» 12/3906 de 2. 12. 1992).

1. Em que medida considera a Comissão que esta decisão do *Bundestag* alemão pode afectar a ratificação do Tratado de Maastricht?
2. Qual é a posição da Comissão perante esta decisão do *Bundestag* alemão?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1993)

Do ponto de vista jurídico, o Tratado da União Europeia não é afectado pela reserva expressa pelo *Bundestag* destinada a dar a este último a possibilidade de se pronunciar relativamente à posição a tomar pela Alemanha aquando da votação prevista em aplicação do artigo 109.º J do Tratado da União Europeia.

O procedimento interno, com base no qual um Estado-membro define a sua posição aquando das votações das instituições comunitárias, é da exclusiva competência do Estado-membro em questão.

Além disso, a reserva do *Bundestag* reflecte a importância que a Alemanha atribui ao facto de a decisão relativa à passagem à terceira fase da UEM intervir no cumprimento das disposições do Tratado no que diz respeito aos critérios de convergência.

PERGUNTA ESCRITA E-1725/93

do Sr. Klaus Hänsch (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Junho de 1993)

(94/C 234/28)

Objecto: Destruição do parque nacional do rio Acheloos, na Grécia, através da construção de um sistema de irrigação financiado pela Comunidade Europeia

1. Será correcto afirmar que a Comunidade Europeia está decidida a co-financiar a construção da barragem do rio Acheloos, e qual é o montante previsto para este empreendimento?

2. Qual é o objectivo deste projecto?

3. Antes de tomar a decisão sobre o co-financiamento, foram apresentados à Comissão os resultados de uma avaliação abrangente do impacte sobre o ambiente, tal como está previsto na legislação comunitária quando se trata de projectos desta envergadura e, nesta avaliação, foram tomadas em consideração, entre outros aspectos, as objecções muito sérias manifestadas pelo Fundo Mundial para a Natureza (World Wide Fund for Nature)?

4. Poderá a Comissão reconsiderar a sua decisão à luz dos protestos que se fundamentam na protecção da natureza e nas obrigações da Comunidade decorrentes da assinatura de acordos internacionais, nomeadamente da Convenção de Berna?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(10 de Dezembro de 1993)**

A Comissão explicou a sua posição relativamente a Acheolos em diversas ocasiões. Para lá das obras já financiadas ao abrigo dos programas integrados mediterrânicos, não foi tomada qualquer decisão sobre o financiamento do projecto, que implicava o desvio planeado de parte do caudal do rio para a Tessália. Todos os aspectos da questão, incluindo os ambientais, serão examinados integralmente antes que qualquer decisão seja tomada.

No âmbito dos programas integrados mediterrânicos foram orientados 55,2 milhões de ecus para as obras na barragem de Messochora, um túnel de desvio em Sykia e uma galeria experimental no ponto do desvio proposto.

Foram apresentadas avaliações, consideradas suficientes para as obras empreendidas.

PERGUNTA ESCRITA E-1736/93

do Sr. Alexandros Alavanos (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Junho de 1993)

(94/C 234/29)

Objecto: Evolução monetária e competitividade dos produtos

Após a primeira crise monetária de 13 de Maio de 1993, onde uma nova desvalorização, desta vez de 8 % para a peseta espanhola e de 6,5 % para o escudo português.

Dado que o Governo grego segue uma política da dracma forte que faz com que os meios financeiros considerem a dracma como uma moeda sobrevalorizada, pergunta-se à Comissão:

1. Se tem estimativas sobre a evolução da competitividade dos produtos gregos, consequência da oscilação das moedas dos países comunitários e,

2. Se considera que a recente liberalização parcial da circulação dos capitais expõe a moeda grega a pressões especulativas.

**Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(24 de Novembro de 1993)**

1. No âmbito da análise económica e monetária que está a realizar, a Comissão apresenta estimativas relativas ao desenvolvimento da competitividade a nível dos preços das principais moedas. Estas estimativas apenas podem ter um carácter provisório no que respeita a períodos recentes. Estes indicadores sugerem que o nível de competitividade da dracma grega se encontrava, no segundo trimestre de 1993, aproximadamente ao mesmo nível do segundo trimestre de 1992; assim, as perturbações monetárias dos últimos doze meses não parecem ter influenciado a competitividade dos produtos gregos.

2. O bom funcionamento do mercado interno exige a completa liberalização dos movimentos de capitais. O Tratado da União Europeia prevê medidas de salvaguarda a tomar em caso de crise súbita.

A liberalização dos movimentos de capitais sublinha a necessidade da existência de princípios económicos sólidos, na medida em que, em regra, apenas se verificará uma saída de capitais quando a evolução económica e as políticas adoptadas contribuírem para a criação de expectativas desfavoráveis. Isto fornece um incentivo suplementar aos governos no sentido de conduzirem uma política económica prudente, no contexto de um mercado livre, que constitui a base para uma melhor afectação dos recursos e para o crescimento futuro.

PERGUNTA ESCRITA E-1748/93

do Sr. Gianfranco Amendola (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1993)

(94/C 234/30)

Objecto: Transposição nos Estados-membros da Directiva 91/156/CEE relativa aos resíduos

Considerando que impreterivelmente até 1 de Abril de 1993 os Estados-membros deverão respeitar os termos da Directiva 91/156/CEE⁽¹⁾ relativa aos resíduos que altera a Directiva 75/442/CEE⁽²⁾;

Considerando que até essa data a Comissão devia preparar uma lista dos resíduos que se inserem nas categorias referidas no anexo I da mesma directiva;

Considerando que até essa data quase todos os Estados-membros bem como a Comissão não respeitaram os termos supramencionados;

Considerando que de acordo com o artigo 155.º do Tratado, a Comissão: «... vela pela aplicação das disposições (...) bem como das medidas tomadas pelas instituições, por força deste (Tratado)»;

1. Poderá a Comissão indicar qual o motivo do atraso na apresentação da lista de resíduos supramencionada e como pretende resolver essa situação a fim de que seja aplicada a Directiva 91/156/CEE?
2. Poderá a Comissão indicar de que modo os Estados-membros poderão aplicar a Directiva 91/156/CEE se a própria Comissão não respeita os termos da referida legislação?
3. Não considera a Comissão que a Comunidade faltou aos seus deveres ao atrasar a adopção da lista dos resíduos nos termos do artigo 1.º da Directiva 91/156/CEE?

(1) JO n.º L 78 de 26. 3. 1991, p. 32.

(2) JO n.º L 194 de 25. 7. 1975, p. 39.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(10 de Novembro de 1993)

A elaboração da lista de resíduos, denominada «Catálogo europeu dos resíduos», que incumbe à Comissão nos termos da Directiva 91/156/CEE, é uma tarefa difícil e complexa, na qual a Comissão está a trabalhar há mais de dezoito meses, com a assistência do comité previsto na referida directiva. Foram apresentadas ao comité várias versões do projecto de catálogo, sem que aquele tenha conseguido chegar a acordo quanto à estrutura e conteúdo do referido catálogo. Por outro lado, as observações oficiais dos Estados-membros relativamente ao projecto de catálogo chegaram à Comissão tardiamente e a maior parte das observações formuladas pelas empresas só lhe foram comunicadas entre Fevereiro e Abril de 1993, ou seja, algumas semanas apenas antes da data limite de 1 de Abril de 1993. A integração dessas observações no projecto de catálogo foi outra tarefa que exigiu muito trabalho.

Na sua reunião de 18 de Junho de 1993, o comité chegou a um acordo de princípio quanto à estrutura geral do projecto de catálogo, tendo este sido aprovado pelo comité na reunião de 12 de Outubro de 1993.

A aplicação da Directiva 91/156/CEE não depende da elaboração, pela Comissão, da lista de resíduos prevista no artigo 1.º. Com efeito, a definição de resíduos constante do n.º 1, alínea a), do artigo 1.º é precisa e permite a transposição da directiva pelos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-1754/93

do Sr. José Apolinário (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1993)

(94/C 234/31)

Objecto: Encefalopatia esponjiforme dos bovinos

Pode a Comissão esclarecer se as autoridades portuguesas comunicaram a existência confirmada de casos de encefalopatia esponjiforme dos bovinos em Portugal (informação anual)?

Resposta dada pelo comissário René Steichen em nome da Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

A Comissão recebeu informações sobre cinco casos suspeitos de encefalopatia esponjiforme dos bovinos em Portugal.

Estes casos não foram ainda oficialmente confirmados como tal. Os casos suspeitos eram animais importados do Reino Unido.

PERGUNTA ESCRITA E-1759/93

da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1993)

(94/C 234/32)

Objecto: Poluição

Considerando que a poluição é um inimigo multiface e que, de acordo com os resultados de um controlo efectuado recentemente nas estradas de Milão, alguns lugares comuns em termos de poluição, acústica ou atmosférica, são profundamente alterados, já que estes sublinham a concentração de perigosas substâncias poluentes como o benzol e o perigo incorrido durante o período nocturno entre as paredes domésticas, perguntamos à Comissão se poderá elaborar um estudo sobre as centrais convencionais, de modo a que, para além do óxido de carbono e do dióxido de azoto, sejam igualmente analisadas substâncias como o benzol e os hidrocarbonetos aromáticos.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1993)

Actualmente, apenas cinco poluentes são abrangidos pelas directivas relativas à qualidade do ar, a saber:

— dióxido de enxofre e partículas (Directiva 80/779/CEE, alterada pela Directiva 89/427/CEE) (1);

— chumbo (Directiva 82/884/CEE) (2);

- dióxido de azoto (Directiva 85/203/CEE) ⁽³⁾ e
- ozono (Directiva 92/72/CEE, aplicável a partir de Abril de 1994) ⁽⁴⁾.

No âmbito destas medidas, os Estados-membros instalaram estações de medição que são utilizadas para verificar se não são excedidos os limiares fixados pelas directivas.

As concentrações no ar ambiente dos outros poluentes mencionados pela senhora deputada (dióxido de carbono, benzeno e hidrocarbonetos aromáticos) não são actualmente controladas, em aplicação das directivas existentes.

(1) JO nº L 201 de 14. 7. 1989.

(2) JO nº L 378 de 31. 12. 1982.

(3) JO nº L 87 de 27. 3. 1985.

(4) JO nº L 297 de 13. 10. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1763/93

dos Srs. Ernest Glinne (PSE)
e Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Julho de 1993)
(94/C 234/33)

Objecto: Progressão da encefalopatia esponjiforme em ovinos e bovinos

A encefalopatia esponjiforme (*scrapie*), doença detectada entre os ovinos da Grã-Bretanha a partir de 1755, tem-se generalizado durante os últimos anos: a encefalopatia esponjiforme bovina, mais conhecida pela sigla anglófona BSE (*Bovine Spongiform Encephalopathy*), e sobretudo pela «doença das vacas loucas» na Grã-Bretanha em virtude dos movimentos incoerentes do animal ao aproximar-se a agonia, levou o legislador britânico, face ao recrudescimento da doença, a condenar cerca de 100 000 vacas ao abate e incineração desde Julho de 1988. A epidemia alastrou a manadas da Dinamarca, Alemanha, Suíça, Irlanda e França, tendo alguns dos governos destes países aprovado também medidas legislativas ou regulamentadoras.

O problema surge agora nos EUA, de tal modo que a Food and Drug Administration organizou uma audição pública a 31 de Março deste ano. Do outro lado do Atlântico, o gado afectado não faz qualquer dança macabra mas deita-se e morre (*downer cows*). Há preocupação, sobretudo ao nível da cadeia alimentar de que faz parte o Homem. Os bovinos contraem a doença em virtude de tentativas para aumentar a sua dose de proteínas, ao comerem substâncias em pó adicionadas às suas rações normais e em cuja composição figuram restos de ovinos e bovinos abatidos.

O Dr. Hansen, da Consumers Union, e o Sr. Michael Osborne, no seu artigo publicado em Julho de 1981 em

nome do Centre de Médecine Vétérinaire de la FDA, não exclui a possibilidade de uma transmissão ao Homem e a investigação prossegue.

Podem a Comissão e os Estados-membros manifestarem a sua actual posição sobre o desenvolvimento de infecções animais resistentes a todos os meios de combate conhecidos? Quais os resultados obtidos?

Já foi desencadeada uma cooperação complementar com a FDA e autoridades supramencionadas dos EUA? Quais os resultados?

Resposta dada pelo comissário René Steichen em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1993)

Os sintomas da encefalopatia esponjiforme dos bovinos (BSE) podem ser confundidos com os de outras doenças, sobretudo daquelas que provocam sinais graves e um enfraquecimento severo dos membros. Por esta razão, a BSE tornou-se, a partir de Abril de 1990, uma doença de notificação obrigatória na Comunidade, o que significa que os casos suspeitos devem ser investigados e comunicados à Comissão, caso sejam declarados positivos.

Embora os casos de «downer cows» possam ser analisados para detecção de possíveis casos de BSE, as causas mais comuns são distúrbios metabólicos ou traumáticos ocorridos durante o período imediatamente anterior ou posterior ao parto. Nos Estados Unidos, estes animais tornaram-se suspeitos devido a indícios não confirmados de que a respectiva carne poderia estar associada ao surgimento de encefalopatia esponjiforme em martas de criação. No entanto, a ocorrência de BSE não foi confirmada nos Estados Unidos.

A atitude da Comissão relativamente às encefalopatias esponjiformes depende da doença específica em questão. No que se refere ao tremor epizoótico dos ovinos, que pode ser transmitido de um animal para outro, a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos prevê garantias básicas para a venda de ovinos reprodutores.

Quanto à BSE, no entanto, a única via importante reconhecida de transmissão ao gado é a ingestão de farinha de carne e de farinha de ossos que não tenham sido submetidas a um tratamento adequado.

A utilização de proteína de ruminantes nas rações destinadas a ruminantes foi proibida no Reino Unido em Julho de 1988. A inclusão de produtos derivados de miudezas específicas de bovinos no regime alimentar de quaisquer animais foi também proibida no Reino Unido em 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-1764/93

do Sr. Madron Seligman (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1993)

(94/C 234/34)

Objecto: Obstáculos ao mercado interno

A França, tal como o Reino Unido, reservou-se o direito de manter os procedimentos de imigração para lutar contra o terrorismo, o tráfico de droga e outras formas de criminalidade.

Contudo, os franceses não deveriam discriminar os camionistas britânicos, exigindo-lhes documentação, dado que autorizam a entrada dos seus compatriotas sem colocarem quaisquer obstáculos, mesmo quando estes transportam mercadorias idênticas.

Nos últimos meses, as autoridades de Cherbourg mandaram parar treze vezes um dos meus eleitores que vive do transporte de peixe.

Considera a Comissão que esta prática é aceitável? Caso contrário, que medidas tenciona tomar para pôr termo a esta situação?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(3 de Novembro de 1993)

A Comissão não tem conhecimento dos factos referidos pelo senhor deputado, tendo solicitado informações complementares às autoridades francesas competentes a fim de poder tomar uma posição sobre a questão.

No que se refere à posição da Comissão em matéria de supressão dos controlos nas fronteiras internas, convida-se o senhor deputado a consultar a resposta dada pela Comissão à pergunta oral nº 54/93 do senhor deputado Turner, por ocasião da sessão plenária de Maio de 1993 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu, nº 3-431 (Maio de 1993).

PERGUNTA ESCRITA E-1783/93

do Sr. Raymonde Dury (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1993)

(94/C 234/35)

Objecto: Associar o acesso à UEM a critérios de convergência social

A União Económica e Monetária constitui um objectivo que impõe a aplicação de políticas de saneamento orçamental muito severas em cada Estado-membro. As medidas de austeridade são de grande alcance e, nos tempos de recessão

que correm na Europa, têm efeitos sensíveis sobre a opinião pública.

Ainda que a «iniciativa de crescimento» integre de forma sensivelmente melhor os problemas do emprego e da segurança social nas preocupações da Comunidade, não seria oportuno aditar normas «sociais» aos critérios de convergência, associando nomeadamente o acesso à UEM a uma taxa de desemprego limitada? Qual é a opinião da Comissão neste contexto?

Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen

em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1993)

No decurso da elaboração do Tratado da União Europeia, os requisitos relativos à participação na União Monetária foram objecto de uma profunda discussão. Aquando do estabelecimento dos critérios de convergência, o Conselho seleccionou os factores que considerava os mais importantes para assegurar o carácter sustentável da União. Apesar de o desemprego constituir um importante aspecto da convergência, não tem um impacte tão imediato a nível do carácter sustentável da União Monetária como a instabilidade orçamental ou taxas de inflação muito divergentes.

No entanto, um critério «social» encontra-se indirectamente incluído no Tratado. O nº 1 do artigo 109º J prevê que antes do início da fase 3, a Comissão e o IME apresentarão relatórios ao Conselho sobre os progressos alcançados pelos Estados-membros no cumprimento das suas obrigações relativas à realização da UEM, o que implica o exame dos resultados obtidos pelos Estados-membros relativamente aos critérios de convergência. Além disso, os relatórios da Comissão e do IME deverão tomar em consideração diversos outros factores, entre os quais «os resultados da integração dos mercados». Este aspecto inclui necessariamente os efeitos da integração a nível do funcionamento dos mercados de trabalho nos Estados-membros. Caso se verifiquem problemas a nível do desemprego num país, fica assegurado que estes serão tomados em devida consideração pelo Conselho. Daí que, na opinião da Comissão, não seja necessário aditar um novo critério «social» às disposições do Tratado.

Em todo o caso, os objectivos fundamentais da futura União Europeia, fixados no artigo 2º do Tratado e incluindo, nomeadamente, um elevado nível de emprego e de protecção social, incentivam a Comissão a promover a convergência social, conforme definida pelo Conselho na sua recomendação (92/442/CEE) de 27 de Julho de 1992 relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social. De igual modo, a Comissão, após definição dos objectivos sociais, convidará os Estados-membros a aplicar as políticas adequadas para atingir os objectivos fixados e assegurará o acompanhamento destas políticas, nomeadamente através da avaliação, em relatórios periódicos, do nível de realização dos objectivos fixados.

PERGUNTA ESCRITA E-1810/93

dos Srs. Ria Oomen-Ruijten (PPE), Elmar Brok (PPE), Raphaël Chanterie (PPE), Viviane Reding (PPE), Marc Reyman (PPE), Pol Marck (PPE) e Miguel Arias Cañete (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Julho de 1993)

(94/C 234/36)

Objecto: Alargamento da Comunidade Europeia

O necessário alargamento da Comunidade Europeia e o seu desenvolvimento interno estão interligados. O equilíbrio entre aprofundamento e alargamento constitui, nesse processo, uma tarefa essencial. Pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Quais as condições a serem preenchidas para se dar início às negociações de adesão com os Estados da EFTA que pretendam aderir e que importância assume, nesse contexto, a ratificação do Tratado de Maastricht e do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE)?
2. Qual é o calendário estabelecido?
3. De que importância se reveste a Conferência dos Governos de 1996 para as negociações de adesão com outros países para além dos Estados da EFTA?

Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão

(16 de Dezembro de 1993)

1. O Conselho Europeu de Lisboa de Junho de 1992 decidiu que as negociações oficiais com os países da EFTA que procuram aderir à União deveriam ser iniciadas imediatamente após ter sido ratificado o Tratado da União Europeia e se ter chegado a acordo quanto ao futuro financiamento.

Na sua reunião de Dezembro de 1992, o Conselho Europeu de Edimburgo decidiu que, como se tinha chegado a acordo quanto ao futuro financiamento e na perspectiva de uma breve ratificação do Tratado da União Europeia por todos os Estados-membros, seriam iniciadas as negociações de alargamento com a Áustria, a Suécia e a Finlândia no início de 1993: essas negociações foram formalmente iniciadas em 1 de Fevereiro. As negociações com a Noruega iniciaram-se em Abril, na sequência da apresentação do parecer da Comissão. As negociações de alargamento com estes quatro países estão agora a ser efectuadas paralelamente.

O Conselho Europeu de Edimburgo referiu que as negociações de adesão seriam transformadas em negociações nos termos do artigo 0º do Tratado da União Europeia logo que este entrasse em vigor.

A ratificação do Acordo EEE não é uma condição prévia para o processo de alargamento. Contudo, os acordos já alcançados neste contexto facilitam os progressos com os países da EFTA, com os quais foram já iniciadas negociações tendo em vista a adesão à União Europeia.

2. O Conselho Europeu de Copenhaga de 21 e 22 de Junho de 1993 declarou estar decidido a que o objectivo do primeiro alargamento da União Europeia se tornasse uma realidade em 1 de Janeiro de 1995. Isto significa que as negociações teriam de ser terminadas a tempo de os procedimentos nacionais de ratificação serem concluídos até essa data.

3. A Conferência Intergovernamental prevista para 1996 deverá examinar as disposições do Tratado da União Europeia em relação às quais está prevista uma revisão, em conformidade com os objectivos definidos nos artigos A e B. O alargamento da União após essa data terá de se basear no «acervo comunitário» existente nesse momento, incluindo, por conseguinte, as decisões tomadas na conferência.

PERGUNTA ESCRITA E-1825/93

do Sr. Friedrich Merz (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Julho de 1993)

(94/C 234/37)

Objecto: Composição do quadro de pessoal da Comissão da Comunidade Europeia

Qual a composição, à data de 1 de Abril de 1993, do quadro de pessoal da Comissão por nacionalidades, carreiras e escalões salariais?

Resposta dada pelo vice-presidente Karel Van Miert em nome da Comissão

(15 de Dezembro de 1993)

Tendo em conta que a resposta — que incluiu numerosos quadros — é muito extensa, a Comissão envia-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA E-1827/93

do Sr. Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Julho de 1993)

(94/C 234/38)

Objecto: Regras de concorrência no sector das telecomunicações

Na sequência da publicação do «Livro Verde» da Comissão sobre as telecomunicações (1987), foram definidas orientações sobre a aplicação das regras da concorrência no sector das telecomunicações ⁽¹⁾.

Entretanto, a Telecom Eireann — empresa que detém o monopólio irlandês no sector dos telefones — aumentou as suas tarifas em 400 %.

Pode a Comissão informar se tenciona investigar este caso como sendo contrário às regras comunitárias da concorrência e aos objectivos definidos pela Comissão no sentido de fomentar uma maior concorrência neste sector — o que certamente não acontece neste momento na Irlanda?

(¹) JO n.º C 233 de 6. 9. 1991, p. 2.

**Resposta dada pelo vice-presidente Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(22 de Outubro de 1993)

Em conformidade com as orientações da Comissão sobre a aplicação das normas de concorrência comunitárias no sector das telecomunicações, a «aplicação do princípio geral da orientação de custos deve ser o objectivo último de forma a garantir, nomeadamente, a equidade dos preços entre utilizadores» (ponto 103). Nesta fase, não existe qualquer indicação de que os aumentos de tarifas introduzidos pela Telecom Eireann não se justifiquem com base em custos subjacentes. Consequentemente, a Comissão não tenciona iniciar investigações formais.

Por outro lado, estes custos subjacentes poderiam ser excessivos. Todavia, dada a inexistência de concorrência nos serviços de telefone na Irlanda, não é possível avaliar o nível dos custos através de uma comparação com outras empresas similares.

Noutros sectores, a concorrência demonstrou ser um incentivo importante para obrigar as empresas dominantes a reduzirem os custos e melhorarem a qualidade dos serviços prestados ao consumidor. Na sua comunicação ao Conselho de 28 de Abril de 1993, a Comissão propôs, por conseguinte, abrir os serviços de telefonia vocal à concorrência, a partir de Janeiro de 1998. O Governo irlandês solicitou, no entanto, um período de transição suplementar de cinco anos, no máximo, antes de permitir a introdução da concorrência na Irlanda, a fim de proceder aos ajustamentos estruturais necessários, em especial no que respeita às tarifas. Este pedido foi aceite na resolução do Conselho de 16 de Junho de 1993 relativa ao exame da situação no sector das telecomunicações.

Em 16 de Junho de 1993, o Conselho adoptou igualmente uma posição comum sobre a proposta de directiva relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal (¹). Esta directiva destina-se a garantir a todos os utilizadores um serviço de telefone mínimo definido, de qualidade especificada. Logo que a directiva entre em vigor, os aumentos de tarifas, como os introduzidos pela Telecom Eireann, deverão igualmente ser justificados relativamente ao princípio da orientação de custos estabelecido no artigo 12.º.

(¹) Doc. COM(92) 247.

PERGUNTA ESCRITA E-1839/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Julho de 1993)

(94/C 234/39)

Objecto: Projecto de regadio e valorização das águas da lagoa de Stympalia

A união das autarquias da Coríntia solicita que o grande projecto de irrigação e valorização das águas da lagoa de Stympalia seja incluído na proposta complementar ao quadro comunitário de apoio 1994-1997 Delors II. Dado que a proposta da região Peloponeso não é uma proposta definitiva, uma vez que não há dados sobre o montante económico do programa e que as entidades nacionais competentes ainda não elaboraram a proposta definitiva, irá a Comissão financiar os trabalhos de retenção na lagoa de Stympalia das grandes reservas de água acumuladas durante o Inverno e os trabalhos de melhoria da conduta principal.

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(10 de Novembro de 1993)

A Comissão não está em condições de responder se o projecto de irrigação de Stympalia mencionado pelo senhor deputado será financiado no âmbito do novo QCA para a Grécia.

Depois de o novo programa de desenvolvimento para o período 1994-1999 ter sido apresentado e ter sido concluído o processo da sua aprovação, a Comissão examinará, em parceria com as autoridades helénicas, a possibilidade de financiar esse projecto no âmbito dos programas propostos pela Grécia. O projecto deverá ser proposto pelo Estado-membro, para assegurar que a produção agrícola no âmbito do projecto após a realização estará em conformidade com a nova PAC e com as disposições relativas ao ambiente.

PERGUNTA ESCRITA E-1858/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Julho de 1993)

(94/C 234/40)

Objecto: Respeito por parte da Grécia da directiva sobre aves selvagens

Quantos recursos foram apresentados à Comissão relativos às zonas de protecção especial das aves selvagens estabele-

cidos pela Grécia no âmbito da aplicação da directiva sobre aves selvagens? Qual o conteúdo desses recursos, quem os apresentou e em que estado está a sua apreciação?

Qual a opinião da Comissão sobre o grau de respeito da referida directiva pelos Estados-membros, e, em particular, pela Grécia?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(19 de Novembro de 1993)

De acordo com as regras da confidencialidade, a Comissão não pode prestar informações sobre as queixas que lhe foram apresentadas. No entanto, para obter as informações que deseja sobre a aplicação da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens nos diversos Estados-membros, nomeadamente na Grécia, o senhor deputado poderá consultar o «Décimo relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário», apresentado pela Comissão para o ano de 1992 ⁽¹⁾ e, em especial, a parte G relativa ao ambiente.

⁽¹⁾ JO nº C 233 de 30. 8. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1860/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Julho de 1993)

(94/C 234/41)

Objecto: O transporte de animais vivos

Considerando que por vezes não existem infra-estruturas adequadas nem boas condições meteorológicas que permitam efectuar o transporte de animais vivos de barco, de comboio ou por outros meios, de modo a que os animais não sofram durante a viagem, tenciona a Comissão apresentar alguma proposta para a realização de progressos neste sector?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(1 de Dezembro de 1993)

O Conselho adoptou a Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte ⁽¹⁾, aplicável ao transporte de animais com destino aos Estados-membros ou em proveniência destes, ou ainda aos transportes de animais no interior de um Estado-membro. A directiva estabelece exigências quanto às condições a respeitar no transporte de

animais, e ainda disposições segundo as quais as empresas transportadoras devem ter em conta todos os factores relevantes, incluindo os meteorológicos, ao planearem o transporte.

A Comissão apresentou recentemente uma comunicação ao Conselho ⁽²⁾, relativa a certos aspectos do transporte de animais, incluindo os períodos para alimentação, abeberamento e repouso, adequados para determinados tipos de animais; esta comunicação foi acompanhada de uma proposta de alteração da directiva, destinada a introduzir as exigências propostas.

A adopção da proposta da Comissão facilitará o controlo, por parte dos Estados-membros, da aplicação da referida directiva.

⁽¹⁾ JO nº L 340 de 11. 12. 1991.

⁽²⁾ Doc. COM(93) 330 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1883/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Julho de 1993)

(94/C 234/42)

Objecto: O pedido de adesão da República de Chipre à Comunidade Europeia

O jornal *Pontiki* de 6 de Maio de 1993 refere que a Comissão, no seu parecer sobre o pedido de adesão de Chipre à Comunidade Europeia, tenciona considerar como satisfatório o percurso percorrido por aquele país. Todavia, assinala o jornal, ao mesmo tempo a Comissão é de opinião que Chipre não poderá aderir à Comunidade enquanto não for resolvido o seu problema interno.

Poderá a Comissão informar-nos sobre a sua verdadeira posição relativamente a esta questão e em especial se a adesão da República de Chipre poderá estar dependente da actuação do exército de ocupação turco e do regime de Denktash no sector norte da ilha?

**Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(11 de Novembro de 1993)

A Comissão emitiu em 30 de Junho de 1993 o seu parecer sobre o pedido de adesão de Chipre à Comunidade ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Doc. COM(93) 313 final/2.

PERGUNTA ESCRITA E-1892/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 234/43)

Objecto: Circulação de mercadorias no mercado unificado

A partir de 1 de Janeiro de 1993 todos os obstáculos à livre circulação de mercadorias no mercado unificado deveriam ter sido levantadas. Mas mesmo actualmente as autoridades nacionais competentes, pelo menos algumas vezes, têm a possibilidade de aplicar diversos «truques» administrativos contra empresas que «importam» produtos concorrenciais provenientes de outro Estado-membro da CE para desencorajar essas empresas ou pelo menos agravar o custo dos produtos representados por essas empresas.

Pergunta-se à Comissão se se debruçou sobre esta questão e como pensa fazer face a este tipo de obstáculos à livre circulação de mercadorias no mercado unificado.

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)

O artigo 30.º do Tratado CEE proíbe as restrições quantitativas à importação de mercadorias entre os Estados-membros, bem como as medidas de efeito equivalente.

É de notar que o Tribunal de Justiça considerou que este artigo podia ser invocado directamente pelos particulares perante as administrações e órgãos jurisdicionais nacionais e que estes deviam revogar, se necessário, as regras nacionais contrárias (ver nomeadamente, a este respeito, os acórdãos «Ianeli» de 22 de Maio de 1977, proferido no processo 74/76, Col., p. 557, e «Fratelli Costanzo» de 22 de Junho de 1989, proferido no processo 103/88, Col., p. 1861).

O Tribunal de Justiça considerou igualmente que um Estado-membro deve reparar o prejuízo sofrido pelos particulares em caso de violação de uma regra de direito comunitário por uma autoridade desse Estado (acórdão «Francovich» de 19 de Novembro de 1991, processos apensos C-6/90 e C-9/90, Col., p. I-5357).

Enquanto guardião do Tratado CEE, a Comissão procede todos os anos à instrução de um número considerável de denúncias e de casos que ela própria apura. Sempre que considera que as disposições nacionais examinadas são contrárias ao Tratado, a Comissão toma todas as medidas adequadas para levar o Estado-membro em questão a eliminar o entrave ao comércio intracomunitário, apresentando eventualmente o caso ao Tribunal de Justiça.

A Comissão convida o senhor deputado a comunicar-lhe qualquer legislação, regulamentação ou prática administra-

tiva que julgue violar as regras relativas à livre circulação de mercadorias, a fim de a poder examinar à luz do Tratado CEE.

PERGUNTA ESCRITA E-1898/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 234/44)

Objecto: Conselho Consultivo dos Consumidores na Comissão

Pode a Comissão informar quando pensa renovar o Conselho Consultivo dos Consumidores a fim de que estejam directamente representados os interesses dos consumidores europeus no mercado interno unificado.

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão
(11 de Novembro de 1993)

A Comissão procede actualmente à consulta de diversas organizações de consumidores representadas no Conselho Consultivo dos Consumidores (CCC) sobre uma eventual reestruturação desta entidade. O CCC não será renovado até o processo de consulta em curso ser concluído e tomada uma decisão quanto ao seu futuro.

Entretanto, o CCC permanece em funções, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da decisão do Conselho, de 17 de Dezembro de 1989, que o instituiu ⁽¹⁾. Consequentemente, os interesses do consumidor europeu continuam a estar directamente representados no mercado único comunitário.

⁽¹⁾ JO n.º L 38 de 10. 2. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-1902/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 234/45)

Objecto: Valorização dos recursos hídricos das ilhas da Comunidade, em particular das Cíclades e do Dodecaneso

A valorização dos recursos hídricos é um problema importante para muitas ilhas da Comunidade, em particular para as Cíclades e o Dodecaneso.

Pode a Comissão informar se o Governo grego submeteu para aprovação algum programa de valorização dos recursos hídricos dessas ilhas? Como pensa a Comissão resolver

globalmente o problema da valorização dos recursos hídricos das ilhas da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)**

Actualmente, não existe qualquer programa global destinado a resolver o problema da valorização dos recursos hídricos das ilhas Cíclades e do Dodecaneso.

Todavia, a Comunidade co-financiou estudos nessa matéria, incluindo um estudo pormenorizado em 1990, bem como um grande número de trabalhos que tinham como objectivo valorizar os recursos hídricos de algumas dessas ilhas, nomeadamente no quadro do PIM do mar Egeu e do programa operacional do Egeu do Sul. É de prever que essa acção continue no futuro.

Além disso, a Comissão assinala que esse tipo de estudos e de acções pode ser objecto de intervenções financeiras com base no instrumento financeiro de coesão ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 79 de 1. 4. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-1911/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 234/46)**

Objecto: O aumento da pobreza

O aumento da pobreza das famílias, especialmente das famílias monoparentais, dos deficientes e dos idosos da Europa exige a realização de estudos e a organização de dados estatísticos específicos sobre este grave problema. Que pensa a Comissão deste assunto?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(17 de Dezembro de 1993)**

A Comissão está atenta à evolução das situações de pobreza e exclusão social na Comunidade. Adoptou, em 23 de Dezembro de 1992, uma comunicação intitulada «Para uma Europa das solidariedades. Intensificar a luta contra a exclusão social, promover a integração» ⁽¹⁾, que traça os possíveis princípios orientadores das iniciativas comunitárias neste domínio. No quadro do seu programa de acção comunitário a médio prazo para a integração económica e social dos grupos de pessoas económica e socialmente menos favorecidas, conhecido pelo nome de programa

Pobreza 3 (1989-1994) ⁽²⁾, apoiou vários estudos e diversos trabalhos de natureza estatística para apreender melhor a amplitude e evolução dos fenómenos, bem como a situação, neste contexto, das diversas categorias da população. Estes trabalhos de natureza estatística pressupõem um esforço considerável de comparatividade dos dados nacionais disponíveis, bem como a resolução de inúmeras dificuldades metodológicas. Os primeiros resultados constam do relatório intercalar sobre a adopção do programa, que a Comissão publicou em 22 de Setembro de 1993 ⁽³⁾.

Além disso, no que diz respeito às pessoas idosas, os relatórios do observatório europeu colocam a tónica no nível de vida da população idosa nos diferentes Estados-membros.

A Comissão pretende ainda promover, no seu próximo programa-quadro de investigação, trabalhos de investigação sobre a exclusão social.

⁽¹⁾ Doc. COM(92) 542 final.

⁽²⁾ JO nº L 224 de 2. 8. 1989.

⁽³⁾ Doc. COM(93) 435.

**PERGUNTA ESCRITA E-1914/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 234/47)**

Objecto: Tortura e morte de animais em exposições públicas

Certos Estados-membros continuam a torturar e matar milhares de animais em exposições, combates e jogos públicos.

Referimo-nos por exemplo às touradas, aos combates de galos e de cães, à exposição pública de ursos acorrentados e macacos.

Face a esta situação, tenciona a Comissão tomar as medidas apropriadas para que estas práticas, contrárias à civilização, acabem de vez na Europa?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(1 de Dezembro de 1993)**

Tal como foi já afirmado em anteriores respostas ⁽¹⁾ a perguntas sobre este assunto, embora a Comissão deplora a exibição de espectáculos sanguíneos e cruéis, essas actividades não estão abrangidas pela esfera das competências comunitárias. Nas suas propostas relativas à protecção dos animais nos termos da política agrícola e ambiental, a

Comissão tem sempre tentado obter os melhores padrões possíveis de bem-estar. Não existem quaisquer planos para introduzir regras desse teor na área da utilização de animais para fins de combate. A Comissão apenas pode repetir o seu anterior apelo dirigido aos governos dos Estados-membros no sentido de desencorajarem essas práticas.

Quanto ao que diz respeito à exibição pública de animais acorrentados, a Comissão agiu, no passado, sempre que os animais foram comercializados para esse efeito, em manifesto desrespeito do Regulamento (CEE) n.º 3626/82 do Conselho, alterado, sobre a implantação, na Comunidade, da convenção relativa ao comércio internacional de espécies ameaçadas da fauna e flora Selvagens⁽²⁾. De qualquer modo, sempre que os animais abrangidos não se encontram protegidos pelas disposições do referido regulamento, a Comissão está impossibilitada de intervir.

⁽¹⁾ Consultar, por exemplo, a resposta anexa às perguntas escritas n.ºs 2536/87 e 2547/87, JO n.º C 303 de 28. 11. 1988, e a resposta à pergunta escrita n.º 1914/92, JO n.º C 16 de 21. 1. 1993.

⁽²⁾ JO n.º L 384 de 31. 12. 1982.

PERGUNTA ESCRITA E-1918/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 234/48)

Objecto: Indemnizações em Ambelakia—Larissa

Durante o Inverno, as vinhas e os olivais dos habitantes da típica aldeia de Ambelakia—Larissa — sofreram grandes danos em consequência do gelo. Como é natural, os habitantes esperavam que se procedesse a uma avaliação dos prejuízos e a algumas indemnizações. No entanto, as autoridades gregas responderam que o programa comunitário de indemnizações expirou em 1992.

Pode a Comissão informar-nos se há alguma outra via que permita indemnizar os agricultores de Ambelakia pelos danos sofridos?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)

A Comissão está actualmente a analisar, em função das disponibilidades do QCA actual, a eventualidade de prever, no programa operacional das estruturas agrícolas aplicado na Grécia, a extensão do regime da medida de restabelecimento dos danos causados às culturas permanentes pelas catástrofes naturais, a fim de incluir os danos causados em 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1919/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 234/49)

Objecto: Cumprimento das normas comunitárias pelas indústrias gregas de charcuteria

Segundo declaração do director-geral da empresa de charcuteria Edesma-Titan, Sr. Hadjigeorgiou, apenas duas das quatrocentas empresas gregas do sector respeitam as normas comunitárias.

Perante esta situação, que iniciativas tenciona a Comissão tomar?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)

Os produtos à base de carne devem ser produzidos em conformidade com as exigências estabelecidas na Directiva 77/99/CEE do Conselho relativa a problemas sanitários em matéria de produção e colocação no mercado de produtos à base de carne e de determinados outros produtos de origem animal⁽¹⁾.

Estas exigências estão em vigor desde 1977, no que respeita aos produtos à base de carne destinados ao comércio intracomunitário. Com a Directiva 92/5/CEE⁽²⁾, o âmbito de aplicação da Directiva 77/99/CEE foi alargado ao mercado nacional, devido à criação do mercado interno. A fim de garantir uma transição gradual, foram previstas derrogações temporárias e permanentes.

As derrogações temporárias prevêem a possibilidade de os estabelecimentos procederem aos melhoramentos estruturais necessários, até 1 de Janeiro de 1996, a fim de respeitarem os critérios dessa directiva.

⁽¹⁾ JO n.º L 26 de 31. 1. 1977.

⁽²⁾ JO n.º L 57 de 2. 3. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1928/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 234/50)

Objecto: Registo de hipoteca num banco estrangeiro

Passada a data de 1 de Janeiro de 1993, não existem ainda regulamentos comuns da Comunidade relativos à protecção dos consumidores que desejem registar uma hipoteca num banco estrangeiro, permanecendo os mesmos numa situação de incerteza.

Pode a Comissão informar para quando prevê a adopção de medidas destinadas a melhorar tal situação?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 1993)

É certo que, desde 1 de Janeiro de 1993, a segunda directiva bancária 89/646/CEE ⁽¹⁾ levantou obstáculos, impedindo que um nacional comunitário contraia um empréstimo hipotecário junto de um banco não estabelecido no território do Estado-membro em que reside.

Podem prever-se duas hipóteses:

1. o empréstimo é concedido para a aquisição ou construção de uma habitação situada no território do Estado-membro em que reside o nacional em causa: nesse caso, este último não tem qualquer problema, uma vez que a legislação aplicável no domínio do registo hipotecário é a desse Estado-membro, que o consumidor pode conhecer sem dificuldade;
2. o empréstimo é concedido para a aquisição ou construção de uma habitação situada no território de um Estado-membro que não o da residência do nacional em causa: nesse caso a legislação aplicável ao registo hipotecário é igualmente a do Estado-membro em que se situa o imóvel (*lex rei sitae*): o consumidor pode facilmente informar-se sobre o conteúdo dessa legislação, e de qualquer forma, receberá exactamente a mesma protecção que os consumidores que residam no Estado-membro em causa.

Nestas condições, a Comissão não considera necessário, tendo em conta nomeadamente o princípio da subsidiariedade, tomar iniciativas que visem harmonizar, a nível comunitário, as legislações relativas aos registos hipotecários.

Além disso, a Comissão anunciou no seu programa trienal em matéria de política dos consumidores ⁽²⁾ que procurará a forma de tornar comparáveis as taxas dos registos hipotecários.

⁽¹⁾ JO nºL 386 de 30. 12. 1989.

⁽²⁾ Doc. COM(93) 378.

PERGUNTA ESCRITA E-1929/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 234/51)

Objecto: Preço de venda da energia

Está a Comissão disposta a assegurar a fixação de preços razoáveis em toda a Comunidade para a energia destinada ao aquecimento bem como à agricultura e, em caso afirmativo, quais são os meios que pensa utilizar?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1993)

Gás natural

Na sua Recomendação 83/230/CEE de 21 de Abril de 1983 ⁽¹⁾, o Conselho aprovou e recomendou aos Estados-membros que os preços e as tarifas do gás natural na Comunidade se baseiem em princípios comuns.

A fixação dos preços do gás natural deverá permitir, nomeadamente, a máxima valorização possível das disponibilidades de gás e a melhor afectação deste recurso, tendo em conta os custos de produção, de aquisição e de distribuição. Por ocasião da fixação dos preços, deverão ser tidos em conta a utilização racional da energia e o valor comercial do gás natural comparado com os preços das restantes formas de energia que lhe fazem concorrência.

Consequentemente, os preços de consumo do gás natural deverão aproximar-se, tanto quanto possível, do seu valor comercial comparado com o preço das energias de substituição e garantir uma receita que permita a cobertura dos custos de fornecimento aos consumidores.

Não deverão ser praticados preços artificialmente reduzidos em relação à situação do mercado e aos custos e que tenham por efeito subvencionar determinadas categorias de consumo ou determinadas utilizações e/ou incentivar os desperdícios.

A recomendação tem sido, em geral, convenientemente seguida; a Comissão não viu necessidade de pôr em causa a competência dos Estados-membros na determinação dos preços e das tarifas do gás natural.

Produtos petrolíferos

No contexto da transparência dos preços, a Comissão acompanha semanalmente a evolução dos preços dos produtos petrolíferos praticados a nível do consumidor final comunitário. Atendendo à compatibilidade dos sistemas de fixação dos preços em vigor em cada um dos Estados-membros com o Tratado CEE, a Comissão não tem de intervir na fixação dos preços praticados.

No que diz respeito aos preços com inclusão de todos os impostos, a Directiva 92/82/CEE ⁽²⁾ de 19 de Outubro de 1992 prevê taxas mínimas de impostos especiais de consumo que devem ser aplicadas aos produtos petrolíferos. Por outro lado, a Directiva 92/81/CEE de 19 de Outubro de 1992 ⁽²⁾ permite aos Estados-membros aplicarem exonerações ou reduções totais ou parciais da taxa do imposto especial de consumo aplicada aos produtos petrolíferos utilizados, entre outros fins, em actividades agrícolas ou hortícolas.

Electricidade

No que diz respeito ao aquecimento doméstico, é conveniente referir que o preço da electricidade consumida varia dentro de limites extremamente amplos. Os factores decisivos são as tarifas nacionais e a natureza da instalação em causa (acumulador clássico de «nove horas», acumulador de «duas horas», aquecimento directo) que permite, ou não, tirar partido das tarifas nocturnas e/ou das horas vazias. Não é possível, por conseguinte, dar uma resposta definitiva à pergunta do senhor deputado. Para lhe dar uma ideia da

ordem de grandeza, poderá consultar, abaixo, os preços da electricidade (com inclusão de impostos) para os utilizadores domésticos (1 200 kWh/ano), válidos no início de 1992. Verifica-se que esses preços variam entre 9,07 ecus/100 kWh (Itália) e 19,46 ecus/100 kWh (Alemanha):

Preços da electricidade (com inclusão de impostos) para consumidores domésticos (1 200 kWh/ano) — 2/92

	(em ecus/100 kWh)
Bélgica	19,11
Dinamarca	16,44
Alemanha	19,46
Grécia	9,54
Espanha	17,35
França	14,71
Irlanda	12,33
Itália	9,07
Luxemburgo	15,19
Países Baixos	12,28
Portugal	15,93
Reino Unido	16,22

(¹) JO n.º L 123 de 11. 5. 1983.

(²) JO n.º L 316 de 31. 10. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1939/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 234/52)

Objecto: Saneamento dos vinhedos

Talvez o mais grave problema de protecção fitossanitária na Grécia sejam as doenças da vinha, cujos principais agentes são virais.

Sabendo que o factor fundamental para a manutenção da cultura da vinha na Grécia é a produção e utilização de material de reprodução são, tenciona a Comissão tomar medidas suplementares no sentido do saneamento do vinhedo grego?

Resposta dada pelo comissário René Steichen em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 1993)

A Directiva 68/193/CEE do Conselho, relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha (¹), é aplicável à produção, com vista à comercialização de material de propagação, mas não abrange a utilização do material de propagação produzido pelos próprios viticultores.

A referida directiva atribui grande importância à qualidade do material de propagação comercializado na Comunidade, e foi, várias vezes, objecto de alterações, a fim de ter em conta os conhecimentos científicos e a evolução na matéria e de garantir a coerência com a política comunitária relativa à organização comum do mercado vitivinícola [Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho] (²).

No entanto, a Comissão está ciente de que são necessários novos ajustamentos; actualmente, é dada especial atenção às viroses e a outros organismos prejudiciais transmitidos por enxertia (viróides, micoplasmas e bactérias), que conduzem a uma grave deterioração da vinha. Os cientistas e os especialistas no sector defendem que é absolutamente necessário que as autoridades oficiais e as organizações de agricultores persuadam os viticultores a utilizar material de propagação da vinha produzido no âmbito de programas de certificação.

Além disso, em 1993 a Comissão prosseguiu os ensaios comparativos destinados a controlar a qualidade do material de propagação comercializado em toda a Comunidade.

(¹) JO n.º L 93 de 18. 4. 1968.

(²) JO n.º L 84 de 27. 3. 1987.

PERGUNTA ESCRITA E-1958/93

do Sr. John McCartin (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 234/53)

Objecto: Imposto sobre veículos automóveis em segunda mão na Irlanda

Reportando-me à resposta da Comissão à minha pergunta H-0406/93 (¹), na qual ela afirmava que estava a analisar a legalidade do valor «fictício» atribuído pelo Governo irlandês a veículos automóveis em segunda mão, poderá a Comissão indicar se já finalizou as suas investigações e se considera que este regime fiscal viola o direito comunitário?

(¹) Debates do Parlamento Europeu, n.º 3-430 (Abril de 1993).

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(11 de Novembro de 1993)

Segundo as informações de que a Comissão dispõe actualmente em relação ao imposto de registo automóvel aplicado pela Irlanda, afigura-se que a aplicação deste imposto aos novos veículos não pode ser considerada como uma infracção ao artigo 95.º do Tratado CEE, uma vez que, tal como o Tribunal de Justiça decidiu em 11 de Dezembro de 1990 no processo 47/88, Comissão/Dinamarca, na ausência de um produto nacional, não poderá existir qualquer efeito protector.

No que se refere aos veículos em segunda mão, o direito comunitário não exige aos Estados-membros que considere o valor real do veículo como a matéria tributável para este tipo de imposto, que não está harmonizado a nível comunitário.

A utilização de escalas para avaliar o valor dos veículos será sempre algo arbitrária, mas é frequentemente um método simples de determinar o valor tributável, dada a grande variedade de bens tributáveis. Uma avaliação desta natureza baseia-se num valor médio atribuído aos veículos. É apenas através da comparação dos valores tributáveis com os preços de venda de cada modelo, e até mesmo de cada veículo, que se pode determinar se, em termos gerais, os critérios de determinação do valor colectável correspondem a este valor médio.

É de notar que, no que se refere ao imposto irlandês, é utilizada uma escala móvel para avaliar o valor dos veículos em segunda mão, ao passo que, ao abrigo do sistema dinamarquês, a escala móvel era alvo de um limite, aplicável independentemente da idade do veículo. Nestas circunstâncias, afigura-se difícil concluir que o sistema irlandês conduz a uma tributação excessiva e a uma discriminação relativamente a veículos em segunda mão provenientes de outros Estados-membros contrária ao artigo 95º do Tratado CEE. Esta discriminação poderá existir, contudo, em casos específicos, se for demonstrado que um dado veículo ou uma categoria de veículos foi sujeita a uma tributação mais elevada do que a aplicável a veículos similares já existentes no mercado irlandês.

PERGUNTA ESCRITA E-1994/93

do Sr. Virginio Bettini (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 234/54)

Objecto: Saída dos caminhos-de-ferro italianos e britânicos da TEB (tarifa europeia de bagagens)

Tendo em conta que, desde a Primavera de 1992, os caminhos-de-ferro de Itália e a British Railways da Grã-Bretanha deixaram de aderir à TEB que garante aos passageiros europeus uma prestação de serviços em matéria de transporte de bagagens à escala europeia com uma tarifa homogénea;

Tendo em conta que um destes serviços é, por exemplo, o do transporte de bagagens não acompanhadas, mediante a apresentação do bilhete de viagem, serviço extremamente útil para os cidadãos europeus que frequentemente mudam de residência por razões de trabalho, de estudo ou familiares;

Considerando que já não é possível para quem parte ou se desloca para Itália ou Grã-Bretanha usufruir de serviços garantidos pela TEB a não ser a preços excessivos;

Considerando que a saída da Itália e da Grã-Bretanha da TEB, por razões de contenção de despesas, vai penalizar gravemente a oferta de todo o sistema ferroviário europeu e desencoraja o movimento de passageiros por caminho-de-ferro;

Pergunta-se à Comissão das Comunidades Europeias

que medidas tomou no sentido de intervir a favor do restabelecimento de um sistema comum europeu de tarifas para bagagens nos caminhos-de-ferro, eficiente e acessível aos passageiros europeus.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 1993)

A Comissão toma nota das observações apresentadas pelo senhor deputado relativamente ao transporte de bagagens por via ferroviária.

A responsabilidade das medidas relativas ao transporte das bagagens dos passageiros por via ferroviária pertence às autoridades ferroviárias dos Estados-membros. A Comissão não tenciona propor actos legislativos nessa matéria.

PERGUNTA ESCRITA E-2007/93

da Sr.ª Anita Pollack (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 234/55)

Objecto: Transportes aéreos

A Iberia, linhas aéreas de Espanha, é a única companhia aérea que opera entre Londres e Santiago de Compostela, em Espanha. A tarifa mais baixa completamente flexível para este percurso elevava-se, em Maio de 1993, a 450 libras.

1. Considera a Comissão que esta tarifa se justifica e corresponde aos custos?
2. Entende a Comissão que a Iberia não aproveita o seu monopólio para manter as tarifas a um nível elevado, a fim de conceder compensações cruzadas a outros serviços?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 1993)

De acordo com os Regulamentos nº 2408/92 e nº 2409/92 da Comissão ⁽¹⁾, as transportadoras aéreas comunitárias têm livre acesso às rotas intracomunitárias e podem fixar as suas tarifas livremente. Embora a Iberia detenha um

monopólio de facto sobre a rota Londres-Santiago de Compostela, a Comissão não tem conhecimento de quaisquer obstáculos que impediriam outras transportadoras de operarem nesta rota, instalando a concorrência com a transportadora Iberia em matéria de preços e de serviço.

O artigo 6.º do Regulamento n.º 2409/92 estabelece uma cláusula de salvaguarda que permite a qualquer Estado-membro retirar tarifas excessivamente elevadas em relação aos custos pertinentes a longo prazo, integralmente imputados. No que diz respeito à tarifa fixada pela Iberia na rota Londres-Santiago de Compostela, os Estados-membros interessados ainda não utilizaram até à data a referida cláusula de salvaguarda, não tendo solicitado à Comissão uma análise desta questão. A Comissão apenas analisaria este caso em pormenor, adoptando o respectivo parecer sobre a adequação desta tarifa específica, na sequência de uma consulta nos termos do Regulamento n.º 2408/92. Nesse contexto, poderá afigurar-se conveniente ter em conta a densidade da rota em questão; no que respeita às rotas de fraca densidade, é do interesse dos consumidores a manutenção do serviço existente em vez da supressão de uma tarifa elevada susceptível de comprometer a existência desse serviço.

(¹) JO n.º L 240 de 24. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2019/93

do Sr. Karel Dillen (DR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 234/56)

Objecto: Línguas utilizadas pelos comissários

Não deve ter passado despercebido à Comissão o facto de muitos representantes dos grupos de línguas mais pequenos — em número de falantes — do Parlamento Europeu estarem preocupados com a continuação e o respeito pelo rigoroso regime de igualdade de todas as línguas oficiais previsto no artigo 79.º do Regimento.

Neste aspecto, é pelo menos curiosa a constatação de que os membros da Comissão Europeia cuja língua materna se inclui naqueles grupos se expressam, com frequência, no Parlamento Europeu numa outra língua. Um exemplo entre vários: durante a sessão plenária de 28 de Maio de 1993, o comissário Karel Van Miert, um flamengo cuja língua materna é o neerlandês, falou exclusivamente em francês e inglês, mesmo quando respondia a perguntas de deputados neerlandófonos.

A Comissão não considera adequado — como prova de respeito pela diversidade linguística da Europa — que os seus membros deveriam utilizar primordialmente a sua língua materna nas actividades do Parlamento Europeu?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(18 de Novembro de 1993)

A Comissão gostaria de recordar ao senhor deputado que os seus membros, quando se exprimem perante uma outra instituição comunitária, têm apenas a obrigação de utilizar uma das línguas oficiais da Comunidade.

Com efeito, o senhor Van Miert exprime-se habitualmente perante o Parlamento Europeu na língua do seu interlocutor ou na língua que, em seu entender, o interlocutor em causa domina melhor.

Na sessão de 28 de Maio de 1993, a que o senhor deputado faz referência, o senhor Van Miert foi solicitado, no último momento, a tomar a palavra em substituição de outros membros da Comissão, para os quais os documentos haviam sido preparados em inglês ou em francês.

Esses documentos continham, sobretudo, dados técnicos que o senhor Van Miert não tinha possibilidade de traduzir instantaneamente durante a sua exposição oral.

PERGUNTA ESCRITA E-2035/93

do Sr. Carlos Perreau de Pinninck Domenech (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 234/57)

Objecto: Dificuldade experimentada pelas empresas agro-alimentares espanholas para fazerem parte da cadeia de ajuda alimentar que a Comunidade concede ao Terceiro Mundo

Os produtos agro-alimentares fornecidos pela Comunidade ao Terceiro Mundo, na qualidade de ajuda alimentar, devem satisfazer determinados requisitos regulamentares. Por outro lado, tais produtos nem sempre são iguais aos que se produzem normalmente em Espanha.

Poderia a Comissão confirmar se, dos concursos públicos para a ajuda alimentar que o órgão gestor da Comunidade Europeia fez em 1992, no montante de 33 331 milhões, o sector agro-alimentar espanhol apenas conseguiu obter 0,28 %, isto é, 210 vezes menos que a França, o principal beneficiário, ou quase nove vezes menos que a Irlanda?

Caso afirmativo, irá a Comissão tomar as medidas julgadas oportunas para corrigir tais desequilíbrios?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(9 de Dezembro de 1993)

Os produtos agro-alimentares que a Comunidade envia a título de ajuda alimentar são comprados exclusivamente através de concursos públicos após publicação do respectivo

anúncio no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, documento que é confiado aos serviços espanhóis dos correios no próprio dia da publicação para fins de distribuição em todo o território nacional.

A qualidade dos produtos e o seu acondicionamento devem satisfazer às normas fixadas pela Comissão ⁽¹⁾. Estas normas são do conhecimento de todos os fornecedores da Comunidade, incluindo os espanhóis.

É apenas nos programas de urgência que a Comissão recorre a um sistema de concurso limitado, para o qual, suscitando uma ampla concorrência, toma contacto directo com as empresas que participam regularmente em concursos, bem como com qualquer outra empresa sediada na Comunidade que tenha manifestado o seu desejo de ser incluída na lista para este tipo de concursos. Convém notar que, em geral, é recebido um maior número de propostas por este sistema do que pelo procedimento habitual.

Na adjudicação, exceptuando casos excepcionais (como uma falta de seriedade comprovada do fornecedor), privilegia-se sempre a melhor proposta.

Cumpra ainda referir que 15 % das compras são realizadas nos países em desenvolvimento. Trata-se de produtos que, normalmente, não se encontram disponíveis no mercado europeu ou que, devido à estação, não existem em quantidades suficientes ou têm um preço excessivamente elevado.

A Comissão tem em conta a escassa participação espanhola nestes concursos de ajuda alimentar e tomará todas as medidas ao seu alcance para remediar tal situação. Por outro lado, é óbvio que a Comissão não pode em caso algum, afastar-se do princípio de realização de concursos abertos à concorrência e neutros, transparentes e abertos a todos os proponentes.

A Comissão está a preparar uma publicação sobre a ajuda alimentar e respectivos procedimentos que oportunamente transmitirá a todos os organismos interessados. A Comissão tenciona ainda contactar as câmaras de comércio e de indústria e outros organismos no sentido de lhes prestar uma informação directa e cabal sobre o procedimento de concurso.

⁽¹⁾ JO nº C 114 de 29. 4. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2039/93

do Sr. Ian White (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1993)
(94/C 234/58)

Objecto: Vidro manufacturado temperado

Poderá a Comissão considerar a possibilidade de introduzir uma norma europeia, tendo em vista o reconhecimento das características de endurecimento existentes há muitos anos em determinados tipos de vidro manufacturado, e a instituição de uma norma de segurança uniforme com vista à protecção das pessoas que utilizam e produzem estes tipos de vidro?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão (10 de Novembro de 1993)

A higiene e segurança é um dos domínios em que a aplicação do princípio da subsidiariedade mais se adequa e em que os Estados-membros devem tomar a iniciativa. A Comissão só interviria se se mostrasse impossível adoptar uma norma europeia devido à existência de regulamentos nacionais muito díspares.

A Comissão sabe, no entanto, que a indústria vidreira põe reservas à utilização de vidro temperado em locais onde há produtos alimentares ou grandes ajuntamentos de pessoas. O vidro temperado pode ser perigoso nessas circunstâncias visto que pode, ao partir, voar em estilhaços. O vidro tradicional utilizado no fabrico de copos tem menos tendência a quebrar desta forma. Para ser adoptada uma norma seriam precisos mais elementos sobre o comportamento do vidro no que se refere à segurança.

PERGUNTA ESCRITA E-2041/93

do Sr. Wilhelm Piecyk (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1993)
(94/C 234/59)

Objecto: Ajudas comunitárias atribuídas ao Land de Schleswig-Holstein

Qual o volume e a que medidas/projectos se destinaram as ajudas concedidas ao Land de Schleswig-Holstein em 1991 e 1992 pelo(s):

1. Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
2. Fundo Social Europeu (FSE);
3. Fundo Europeu de Garantia e de Orientação Agrícola (Feoga)
 - secção «Garantia»,
 - secção «Orientação», incluindo reestruturação e fomento das pescas e da aquicultura;
4. Programas comunitários de investigação;
5. Programas comunitários nos sectores
 - da energia,
 - do meio ambiente;
6. Recursos financeiros da CEEA e/ou do BEI;
7. Programas comunitários na área do desenvolvimento da educação, da formação profissional e do intercâmbio de jovens;

8. Programas comunitários nos domínios social e cultural;
9. Outros programas e/ou rubricas do orçamento comunitário (por exemplo, promoção das mulheres, apoio às minorias linguísticas/culturais, etc.)?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(16 de Dezembro de 1993)

Tendo em conta que a resposta — que incluiu numerosos quadros — é muito extensa, a Comissão envia-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA E-2044/93

do Sr. Robert Delorozoy (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 234/60)

Objecto: Relações comerciais da Comunidade com os países da Europa Central e Oriental (Peco) e a Rússia

Há um ano a Comunidade substituiu os acordos do comércio que a ligavam aos países da Europa Central e Oriental (Hungria, Polónia, Repúblicas Checa e Eslovaca, Roménia, Bulgária) por acordos de associação.

Diversos sectores da indústria francesa (telecomunicações, cabos, siderurgia, química) encetaram uma via de cooperação activa a fim de que esses países passassem a produzir e vender em condições compatíveis com a economia do mercado.

Infelizmente, surgiram sérias dificuldades devidas ao comportamento das unidades industriais desses países, geridas sem terem em conta o preço de custo e as regras de mercado. É particularmente o caso das indústrias do aço, dos adubos, do alumínio e do urânio natural.

Perfilam-se novos riscos nos sectores da subcontratação mecânica, da fundição, da madeira e do papel.

Por outro lado, em conformidade com a recomendação da Comissão ao Conselho apresentada na cimeira de Edimburgo no sentido de proceder com a máxima flexibilidade à fixação dos contingentes de importações dos Peco e à redução das imposições e direitos aduaneiros, instam-se os Estados-membros a acelerar as importações desses países para a Comunidade e encara-se a possibilidade de desmantelamento aduaneiro e supressão de contingentes relativamente a produtos sensíveis da economia.

Prevê-se mesmo uma vasta zona de livre troca na Europa que englobe a Comunidade, os países da EFTA e os Peco.

Sem pôr em causa o princípio da abertura dos nossos mercados aos produtos dos Peco, afigura-se todavia necessário que a integração das economias da Europa Central e Oriental na Europa Ocidental se faça progressivamente, tendo em conta as realidades industriais e sociais dos países da Comunidade.

Que medidas foram tomadas a fim de:

1. Analisar, antes de qualquer decisão, as consequências para os sectores profissionais afectados dos Estados-membros?
2. Evitar as distorções de concorrência durante o tempo de que os países da Europa Oriental necessitam para realizar a sua efectiva transição para a economia de mercado e reestruturar as suas redes?
3. Controlar as importações *a priori* e *a posteriori*?
4. Actualizar periodicamente os preços de base na importação de produtos provenientes dos Peco?
5. Renegociar com os Peco a manutenção, durante algum tempo, de contingentes de importação para determinados produtos sensíveis, como por exemplo o aço?

**Resposta dada pelo comissário Leon Brittan
em nome da Comissão**

(4 de Novembro de 1993)

A Comunidade deu início a um processo de criação de uma zona de comércio livre com seis dos países da Europa Central e Oriental (Hungria, Polónia, Repúblicas Checa e Eslovaca, Roménia, Bulgária) através da conclusão dos acordos europeus e dos acordos provisórios.

1. Desejoso de apoiar as reformas em curso nesses países, o Conselho Europeu de Copenhaga decidiu acelerar o calendário previsto nesses acordos para a eliminação ou a redução dos direitos aduaneiros de importação na Comunidade. Convém recordar que, na sua resolução de 26 e 27 de Maio, o Parlamento emitiu um parecer favorável sobre as propostas da Comissão nesse sentido.

As medidas entretanto adoptadas consistem essencialmente em diminuir em um ou dois anos o período de desmantelamento pautal para as importações de produtos industriais e em adiantar de seis meses a data (sem as alterar) das concessões previstas no sector agrícola. Se bem que se revistam de uma enorme importância política, estas medidas foram analisadas tendo em conta a situação económica da Comunidade.

2. Os acordos europeus e provisórios contêm disposições que permitem adoptar medidas de salvaguarda ou agir em conformidade com as regras do GATT em caso de *dumping*. Nesses acordos, os países associados comprometem-se a aplicar regras de concorrência similares às aplicadas na Comunidade.

A Comissão está persuadida que a melhoria do acesso ao mercado comunitário constitui um elemento crucial para o difícil processo de transição em curso na Europa Central. A Comissão encontra-se igualmente determinada em agir em caso de concorrência desleal. Estão presentemente em vigor medidas *antidumping* aplicáveis a doze produtos que dizem respeito a um ou a vários desses países, encontrando-se a ser analisados outros casos.

3. A fiscalização *a priori* das importações de aço foi reconduzida em 1993 pela Recomendação 3772/92/CECA de 22 de Dezembro de 1992 ⁽¹⁾, tendo a fiscalização *a posteriori* dessas importações sido reconduzida pela Decisão 3773/92/CECA da Comissão de 22 de Dezembro de 1992.

No sector têxtil, o protocolo adicional aos acordos europeus, Decisão 92/625/CEE do Conselho de 27 de Dezembro de 1992 ⁽²⁾, prevê medidas específicas para os produtos não sujeitos a restrições quantitativas, permitindo a imposição de um sistema de fiscalização e eventualmente a reintrodução temporária de limites quantitativos adequados.

Em relação aos outros produtos industriais (excluídos o aço e os têxteis) mais sensíveis, foi criado um sistema que funciona de acordo com dois graus de sensibilidade:

- os produtos abrangidos por contingentes pautais são objecto de uma reinstituição automática dos direitos aduaneiros quando o montante preferencial é atingido, no âmbito de uma gestão quotidiana largamente informatizada realizada em conjunto pela Comissão e os Estados-membros;
 - os produtos abrangidos por limites máximos pautais podem ser objecto de uma reinstituição de carácter não automático dos direitos aduaneiros de acordo com uma avaliação efectuada caso a caso pela Comissão, em especial tendo em conta as estatísticas de importações comunicadas mensalmente à Comissão pelos Estados-membros.
4. Os preços de base actualizados de importação de aço foram publicados no Jornal Oficial nº C 98 de 7 de Abril de 1993, sendo objecto de ajustamentos sempre que a situação em matéria de preços o justifique.
5. Os acordos provisórios com os países da Europa Central, concluídos após parecer favorável do Parlamento Europeu, prevêm a eliminação imediata das restrições quantitativas tanto para o aço como para outros produtos industriais, com exclusão dos têxteis. O

dispositivo de salvaguarda permite, porém, uma acção rápida e eficaz caso se verifiquem perturbações no mercado comunitário. Foi a este título que se negociou em 1993 com as Repúblicas Checa e Eslovaca um regime de contingentes pautais à importação na Comunidade de determinados produtos CECA, que impõe direitos aduaneiros elevados sobre as importações que excedam os montantes fixados.

⁽¹⁾ JO nº L 383 de 29. 12. 1992.

⁽²⁾ JO nº L 410 de 31. 12. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2069/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 234/61)

Objecto: O aumento das tarifas das companhias aéreas e de navegação constitui um grave problema para as famílias que querem viajar

O aumento das tarifas das companhias aéreas e algumas vezes dos transportes marítimos, causam graves problemas às famílias que querem viajar. Em particular as famílias numerosas, monoparentais, e de menores órfãos que se vêem frequentemente impossibilitadas de utilizar estes meios de transporte.

A única solução é o «bilhete barato», pelo menos para as famílias ditas desfavorecidas.

Pergunta-se à Comissão se se debruçou sobre este assunto e como pensa resolvê-lo.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 1993)

A resposta à questão colocada pelo senhor deputado deve fazer uma distinção entre os sectores aéreo e marítimo.

Em primeiro lugar, no que respeita ao sector aéreo, o Regulamento nº 2409/92 do Conselho ⁽¹⁾, em vigor desde 1 de Janeiro de 1993, instaurou um regime geral de liberdade das tarifas aéreas no interior da Comunidade, incluindo nas ligações internas nos Estados-membros. A única excepção a este regime geral de liberdade é o caso específico das tarifas aéreas fixadas em aplicação de obrigações de serviço público no âmbito do artigo 4º do Regulamento nº 2408/92 do Conselho ⁽¹⁾, que entrou igualmente em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

A liberdade de acesso ao mercado prevista por este Regulamento nº 2408/92 deverá traduzir-se no futuro pela entrada de novas transportadoras nas ligações em que as

tarifas parecem excessivas relativamente aos custos. Além disso, os artigos 6.º e 7.º do Regulamento n.º 2409/92 dão aos Estados-membros e, em alguns casos, à Comissão a possibilidade de suspender a aplicação de tarifas aéreas de base que penalizam os utentes pelos seus níveis excessivamente elevados relativamente ao conjunto dos custos suportados a longo prazo pelas transportadoras em causa. Até ao momento, a Comissão não recebeu queixas relativamente às tarifas específicas praticadas na Grécia.

Em segundo lugar, no que respeita ao sector marítimo, o Regulamento n.º 3577/92, de 7 de Dezembro de 1992 ⁽²⁾ relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-membros (cabotagem marítima), deverá igualmente traduzir-se por uma maior concorrência nos mercados nacionais, produzindo deste modo uma redução nos preços. É de sublinhar, contudo, que este regulamento prevê a manutenção dos contratos de serviço público até à sua expiração bem como isenções temporárias de aplicação para os cinco Estados-membros do sul da Comunidade. O artigo 6.º do mesmo regulamento prevê que os serviços regulares de passageiros e de transportes por *ferries* sejam isentos até 1 de Janeiro de 1999 no que respeita ao tráfego continental e das ilhas desses países. Por razões de coesão socioeconómica, a derrogação referida é prorrogada, no que respeita à Grécia, até 1 de Janeiro do ano 2004, para os serviços de transporte de passageiros e de transporte por *ferries* bem como para os serviços efectuados por navios de menos de 650 toneladas brutas no tráfego com as ilhas. Estas derrogações atrasarão o acesso de outros operadores ao mercado mas permitirão, nos Estados-membros que tinham mercados de cabotagem protegidos, uma adaptação mais adequada à liberalização.

No que respeita às tarifas não está prevista no texto deste regulamento nenhuma referência a esse assunto.

⁽¹⁾ JO n.º L 240 de 24. 8. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 364 de 12. 12. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2072/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 234/62)

Objecto: Absorção pelo organismo grego de previdência de verbas de programas comunitários que tinham terminado

O jornal *Pontiki* de 20 de Maio de 1993 sustenta que o organismo grego de previdência procedeu com atraso à aquisição de equipamentos especiais no montante de milhões de dracmas para absorver verbas de programas comunitários que chegavam a termo a 31 de Dezembro de

1992 e que, para camuflar oficialmente a questão, foram passados recibos com data anterior à da conclusão dos programas. Tenciona a Comissão esclarecer este caso?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(7 de Dezembro de 1993)

A Comissão não tem conhecimento de acções financiadas pelos fundos estruturais a favor do organismo nacional de previdência social da Grécia (IKA) que tenham expirado em 31 de Dezembro de 1991.

Em contrapartida, o IKA é beneficiário de toda uma série de acções, nomeadamente no âmbito do programa integrado mediterrânico «Informativa» e de determinados programas regionais cuja data limite para as autorizações jurídicas por parte das autoridades helénicas é posterior a 31 de Dezembro de 1991 (de um modo geral, 31 de Dezembro de 1993).

PERGUNTA ESCRITA E-2078/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 234/63)

Objecto: Casos de irregularidades perpetrados por transportadores e comerciantes de produtos agrícolas remetidos aos tribunais

Pode a Comissão informar quantos casos de irregularidades perpetrados por transportadores e comerciantes de produtos agrícolas foram ultimamente remetidos aos tribunais. Quantos tiveram lugar na Grécia e com que produtos?

**Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão**

(11 de Novembro de 1993)

O artigo 5.º do Regulamento n.º 595/91 ⁽¹⁾, relativo às irregularidades e à recuperação das importâncias pagas indevidamente no âmbito da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação nesse domínio, impõe aos Estados-membros a obrigação de informarem a Comissão sobre os processos instaurados na sequência das irregularidades comunicadas em aplicação do disposto no seu artigo 3.º, bem como sobre as decisões administrativas ou judiciais relativas a irregularidades ou os

elementos relativos ao encerramento destes processos. Desde a entrada em vigor deste regulamento, trinta e um casos objecto de processo judicial foram comunicados à Comissão por todos os Estados-membros.

Os dois casos suscitados na Grécia dizem respeito aos sectores vitivinícola e dos cereais.

(¹) JO n.º L 67 de 14. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2088/93
do Sr. Florus Wijsenbeek (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1993)
(94/C 234/64)

Objecto: Aplicação do artigo 4.º da directiva sobre as aves

Terá a Comissão tomado conhecimento de um artigo publicado no *Nederlandse Jager*, n.º 11, 1993, onde se expõem com clareza as consequências nefastas, para as populações de abibes comuns, de maçaricos-de-bico-direito e de ostraceiros, da proibição de caça em áreas naturais?

Poderá a Comissão informar se subscreve a opinião expressa no citado artigo, à luz, inclusive, da resposta circunstanciada que deu, em 27 de Maio de 1993, às minhas perguntas escritas 1710/92 (¹) e 3135/92 (²)?

Poderá a Comissão informar se não entende que a referida proibição de caça, da responsabilidade da associação *Natuurmonumenten*, traz consequências negativas para as populações, existentes na Comunidade Europeia, das supra-citadas aves, atendendo a que as mesmas encontram nos Países Baixos um importante — se não mesmo o mais importante — local de nidificação em toda a Europa?

Estará a Comissão disposta a intervir junto da associação *Natuurmonumenten*, no sentido de impedir uma maior redução do número de aves e de abolir a proibição de caça?

(¹) JO n.º C 258 de 22. 9. 1993, p. 7.

(²) JO n.º C 185 de 7. 7. 1993, p. 29.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(17 de Dezembro de 1993)

Segundo as autoridades dos Países Baixos, o decréscimo das populações de abibes, maçaricos-de-bico-direito e ostraceiros na região agrícola junto a *Fochteloërveen* deve-se à intensificação da agricultura, não havendo provas de que exista uma relação entre esse decréscimo e o facto de não se caçarem raposas na reserva natural.

PERGUNTA ESCRITA E-2092/93
da Sr.ª Jessica Larive (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1993)
(94/C 234/65)

Objecto: Seguros de doença e o mercado interno

Tendo em conta o mercado interno, realizado em 1 de Janeiro de 1993, que veio possibilitar a livre circulação de serviços entre os Estados-membros, bem como o presumível aumento do número de pessoas que virão a fixar residência noutro Estado-membro, quer a título definitivo quer temporariamente (pense-se, por exemplo, no número de idosos que, tendo atingido a idade da reforma, fixam residência num país mais quente), estará a Comissão de acordo em que:

1. Os fundos de doença e as companhias de seguros privadas deveriam tomar como base dos seus cálculos os custos por doença dos respectivos clientes em toda a Europa?
2. As limitações impostas, tais como o reembolso de despesas efectuadas num raio de, por exemplo, 40 quilómetros, ou a condição de não existir a especialidade requerida no país em que o seguro foi contratado, constituem um obstáculo à livre circulação de serviços, contrariando assim o disposto na legislação comunitária?
3. Em caso afirmativo, poderá a signatária esperar uma actuação concreta da Comissão neste domínio?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(21 de Dezembro de 1993)

Não é possível obrigar os seguros privados a tomar a seu cargo as despesas de doença em toda a Comunidade. As companhias de seguros e respectivos clientes podem, pois, limitar, no contrato de seguro, o reembolso aos cuidados prestados por determinados profissionais do sector da saúde estabelecidos num determinado país.

A Comissão não considera que estas condições restritivas constituem um entrave à livre prestação de serviços; com efeito, a livre prestação de serviços deveria alargar a escolha dos segurados, que poderão exigir que a sua apólice cubra o conjunto dos territórios dos Estados-membros.

Não obstante, a Comissão está em vias de examinar as implicações do seguro de doença privado, em termos de livre circulação de pessoas no seio da Comunidade. Os Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e n.º 574/72, relativos à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, já

incluem disposições que permitem aos titulares de pensões ou rendas receber as prestações de doença em espécie (cuidados de saúde) no Estado-membro em que residem, em conformidade com as disposições previstas por esse Estado-membro, sendo as prestações pecuniárias pagas pelo Estado competente ou pelo Estado de residência (secção 5, título III, capítulo 1 do Regulamento n.º 1408/71).

Todavia, estas disposições de coordenação apenas afectam os regimes legais de segurança social, e não os regimes privados ou convencionais ou dos seguros privados. A necessidade de obter nova cobertura através de seguro de doença privado quando se muda de país de residência pode, em determinados casos, constituir um entrave à livre circulação de pessoas. A Comissão pretende apresentar uma comunicação relativa a este problema ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social.

PERGUNTA ESCRITA E-2100/93

do Sr. Renzo Imbeni (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 234/66)

Objecto: Paz nos Balcãs

Há três anos atrás, antes e depois da queda do muro de Berlim, o presidente da Comissão sintetizava os objectivos estratégicos da Comunidade: unificação e integração a Oeste, democratização a Este.

O período pós-Maastricht e os conflitos bélicos na ex-Jugoslávia e na ex-URSS são sinais evidentes da crise decorrente daquele processo. Para voltar a dar credibilidade à União Europeia, é necessário acentuar a prioridade das prioridades: a paz nos Balcãs. O futuro da Europa, não apenas da Comunidade mas de todo o continente, e das relações entre a Europa, os Estados Unidos da América e os outros continentes, depende da sua capacidade de pôr termo à guerra nos Balcãs.

A Comissão deve assumir explicitamente uma atitude crítica em relação aos governos dos respectivos países, que fizeram prevalecer interesses nacionais sobre os internacionais. É absurdo e inútil ameaçar com intervenções armadas enquanto não se quiser ou não se puder sequer garantir um rigoroso embargo para impedir os fornecimentos de material bélico aos países dos Balcãs em guerra.

Só quando a Comissão estiver claramente determinada a defender esta prioridade poderá estar em sintonia com o Parlamento Europeu e com a opinião pública da Europa.

Poderá, assim, ser mais credível também no que se refere às questões sociais e à democracia.

Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 1993)

A Comissão partilha inteiramente a apreciação do senhor deputado sobre a importância da paz nos Balcãs para a estabilidade e a paz de todo o continente europeu.

A Comissão prossegue os seus esforços com vista à realização dos objectivos fixados pelo presidente Delors após a queda do muro de Berlim. Desde então, a Comunidade negociou e assinou acordos europeus com a Bulgária, a Hungria, a Polónia, a Roménia, a República Eslovaca e a República Checa. Além disso, o Conselho Europeu de Copenhaga (21 e 22 de Junho de 1993), declarou estar disposto a acolher os países associados da Europa Central e Oriental, que o desejem, como membros da União Europeia quando estiverem preenchidas as condições. A Comissão assinou também acordos de cooperação com a Albânia e a Eslovénia.

Todos estes acordos, bem como o auxílio concedido pela Comunidade (PHARE, ajuda macrofinanceira), permitem contribuir para a transformação das estruturas económicas e para o processo de democratização desses países. A Comunidade presta, deste modo, o seu contributo para a paz e para a estabilização nos Balcãs.

Mesmo antes da entrada em vigor dos seis acordos europeus, a Comunidade já tinha dado início à aplicação da vertente de diálogo político desses acordos com os seis parceiros Peco. Nesse âmbito, estes últimos podem expor os seus pareceres sobre o desenvolvimento das relações bilaterais e sobre os diversos problemas internacionais de interesse comum.

Do mesmo modo que o senhor deputado, a Comissão lamenta os conflitos armados na ex-Jugoslávia e na ex-URSS. No âmbito da cooperação política europeia, a Comissão contribui também para garantir que determinados governos não façam passar os interesses nacionais acima das preocupações internacionais.

Na aplicação das sanções contra a Sérvia-Montenegro, a Comissão contribuiu para o respeito das sanções acolhendo o coordenador das sanções e disponibilizando recursos orçamentais e humanos para o funcionamento do comité de coordenação das sanções (Samcomm).

A Comissão, no limite dos meios de que dispõe, continuará a prestar o seu contributo para a realização dos objectivos de paz, de estabilidade e de unificação na Europa em geral e nos Balcãs em especial. A Comissão espera, deste modo, manter-se em sintonia com o Parlamento e com a opinião pública europeia.

PERGUNTA ESCRITA E-2109/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 234/67)

Objecto: Medidas de apoio às comunidades agrícolas que vivem nas zonas periféricas dos parques nacionais

Tendo em consideração a contribuição das populações agrícolas que vivem nas zonas periféricas dos parques nacionais dos Estados-membros para a protecção e valorização do seu ambiente, poderia a Comissão tomar alguma iniciativa no sentido da tomada de medidas comunitárias concretas de apoio a essas comunidades para melhorar o seu nível de vida?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(10 de Novembro de 1993)

A Comissão estima que a criação de medidas de ajuda às comunidades rurais referidas pelo senhor deputado pode, eventualmente, ser objecto de propostas de carácter estrutural a apresentar pelos Estados-membros, com vista ao estabelecimento, no âmbito da parceria, dos novos quadros comunitários de apoio e dos programas para o novo período de programação dos fundos estruturais 1994-1999.

PERGUNTA ESCRITA E-2115/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 234/68)

Objecto: Produção vinícola grega

O mercado grego do vinho vive uma situação difícil dado que as grandes reservas (cerca de metade da produção do ano transacto, mais de 240 000 toneladas está por vender) comprimem os preços e criam problemas para a nova campanha que se prevê farta. Para fazer face a esta situação, os viticultores gregos pedem a tomada de uma série de medidas. A título de exemplo, a organização cooperativa de cúpula do sector, Keosoe, pede:

1. Apoio económico às exportações de vinho grego,
2. Alargamento do subsídio comunitário às exportações de vinho para países terceiros,
3. Ajuda económica ao vinho destinado à queima.

Face ao exposto, tomará a Comissão medidas, e quais, para fazer face aos problemas da viticultura grega?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(6 de Dezembro de 1993)

As medidas de intervenção para o sector vitivinícola são adoptadas no início de campanha com base no balanço estimativo de abastecimento estabelecido a partir das comunicações oficiais dos Estados-membros.

No que se refere à campanha 1992-1993, os valores comunicados pelas autoridades gregas, não corrigidos até à data, revelam, em função da produção, das existências e das utilizações previsíveis, uma diminuição das existências de quase 600 000 hectolitros, o que aparentemente não corresponde à realidade dos factos.

Para além destes números, a Comissão está ciente de que se regista no sector vitivinícola, em toda a Comunidade, um importante excedente estrutural, que não é resolvido pelas medidas conjunturais existentes (restituições à exportação e destilações preventiva e de apoio).

Tal como se havia comprometido, a Comissão apresentou um documento de reflexão sobre o futuro da política vitivinícola ⁽¹⁾, no qual preconiza como principal instrumento de reforma, para que possa vir a ser atingido um equilíbrio duradouro no sector, uma adaptação ordenada do potencial vitícola, através de programas regionais plurianuais de adaptação da viticultura.

⁽¹⁾ Doc. COM(93) 380 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2120/93
da Sr.ª Anita Pollack (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 234/69)

Objecto: Ajudas do Feoga para efeitos de produção de ovos em «bateria»

Será verdade que uma exploração agrícola de produção de aves em «bateria» (*Horizon Poultry Farms*) situada em Corby (Northamptonshire, Reino Unido), numa área protegida, foi contemplada com uma ajuda do Feoga importada em cerca de 200 000 ecus?

Como justifica a Comissão a concessão de ajuda em causa atendendo, por um lado, à classificação do local como área

protegida e, por outro, ao parecer desfavorável do Comité Científico Veterinário da Comunidade Europeia relativamente a explorações de aves poedeiras em «bateria»?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(29 de Outubro de 1993)**

Ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 866/90, as autoridades do Reino Unido apresentaram uma proposta para financiamento pelo Feoga, relativa, nomeadamente, a uma instalação de calibragem e acondicionamento de ovos em Corby, Northamptonshire.

Compete às autoridades responsáveis pelo planeamento dos Estados-membros examinar as características ambientais e paisagísticas de um determinado local e garantir o cumprimento de qualquer condição específica atinente a essas características.

As instalações de produção de ovos no local em causa não beneficiam de qualquer ajuda do Feoga. Ademais, a Comissão está informada de que cerca de 35 % dos ovos a embalar provirão de sistemas alternativos à produção em «bateria».

Relativamente ao relatório do Comité Científico Veterinário, as questões não são tão simples quanto o deixa supor a pergunta da senhora deputada, dado que o comité chamou a atenção para o facto de que alguns sistemas de produção alternativa também apresentam inconvenientes. Antes de decidir quanto às medidas a adoptar, a Comissão procede a uma análise atenta do relatório.

**PERGUNTA ESCRITA E-2132/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 234/70)**

Objecto: Harmonização do direito grego com o direito comunitário em matéria de ambiente

A harmonização do direito grego com o direito comunitário em matéria de ambiente apresenta muitas e importantes falhas, a mais importante das quais é o atraso na publicação dos necessários actos regulamentares, bem como a falta de medidas apropriadas. Esta é a principal conclusão de um congresso recentemente realizado pelo Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Universidade de Atenas em colaboração com a secção grega do Fundo Mundial para a Natureza e com a participação da Comissão.

Segundo as conclusões do congresso é também necessária, entre outros, a imediata codificação do direito nacional e

comunitário sobre ambiente e, por fim, a publicação de uma brochura especial que descreva, de forma acessível, os direitos do cidadão para a defesa do ambiente.

Como irá a Comissão manifestar o seu interesse para que a Grécia não fique atrás da Comunidade Europeia em matéria de defesa do ambiente?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1993)**

A Comissão, no seu papel de guardião dos tratados, vela pela transposição correcta das directivas comunitárias nos prazos previstos por tais directivas.

Quando um Estado-membro não comunica atempadamente as suas medidas nacionais de execução da legislação comunitária, a Comissão enceta o procedimento previsto no artigo 169.º do Tratado CEE que pode conduzir à constatação pelo Tribunal de Justiça de que o Estado-membro em questão não respeitou as obrigações decorrentes do Tratado. Aplica-se um procedimento idêntico nos casos de uma deficiente transposição de um acto legislativo comunitário.

Ao aplicar, se for caso disso, os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 169.º no caso da transposição das directivas, a Comissão assegura a transposição correcta e conforme destas directivas para a ordem jurídica de todos os Estados-membros.

Estas disposições e poderes aplicam-se igualmente no que diz respeito ao domínio do ambiente.

**PERGUNTA ESCRITA E-2139/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 234/71)**

Objecto: Regime fiscal aplicado aos agricultores gregos

A igualdade de direitos constitui requisito de importância capital para a justa aplicação das medidas de ordem fiscal. Ora, o projecto do Governo grego de aplicar mais impostos aos agricultores não favorece uma repartição mais equitativa das cargas fiscais entre os cidadãos, quando se sabe que certos profissionais com elevados rendimentos praticam a evasão fiscal (ou beneficiam de isenções), ao passo que os rendimentos de 91 % da população rural são inferiores aos limites mínimos que garantem a subsistência.

Tendo presente tal situação, bem como o facto de os impostos que incidem sobre os agricultores na Grécia serem calculados com base nos seus rendimentos brutos, tenciona a Comissão exigir que seja aplicado aos rendimentos dos agricultores sujeitos a impostos o mesmo tratamento fiscal aplicável aos profissionais liberais e aos funcionários?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(14 de Dezembro de 1993)**

O imposto sobre os rendimentos rege-se pelas disposições nacionais.

No estágio actual da sua evolução, o direito comunitário não constitui obstáculo à aplicação das legislações fiscais dos Estados-membros em matéria de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, desde que essas legislações garantam o respeito dos princípios e liberdades fundamentais constantes do Tratado CEE.

Tendo em conta estas considerações, a Comissão considera que as autoridades gregas são livres de fixar as modalidades que consideram necessárias para determinar a tributação aplicável aos agricultores.

A Comissão não dispõe de qualquer informação que indique que a tributação dos agricultores gregos a título do imposto sobre o rendimento é susceptível de infringir as disposições do Tratado CEE.

PERGUNTA ESCRITA E-2145/93

**do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 234/72)**

Objecto: Subsídio ao azeite

Os produtores de Melivoias—Larissa — pedem que o sistema de subsídio ao azeite seja alterado. Pedem que o subsídio seja atribuído com base na produção efectiva, a supressão da distinção entre grandes e pequenos produtores e a atenuação do papel das zonas de produção para a fixação do subsídio.

Dado que, com o sistema actual, os produtores são apenas subsidiados por 30 % ou 50 % da sua produção, perdendo assim muito rendimento, pode a Comissão informar se tenciona alterar os regulamentos sobre o subsídio ao azeite?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(1 de Dezembro de 1993)**

A Comissão informa o senhor deputado de que está actualmente a estudar a questão da uniformização do modo de cálculo da ajuda à produção de azeite. Em função do resultado desse estudo, a Comissão poderá apresentar ao Conselho propostas adequadas.

**PERGUNTA ESCRITA E-2158/93
da Sr.ª Carmen Llorça Vilaplana (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 234/73)**

Objecto: Vias turísticas para velocípedes

Perante as perspectivas que se apresentam em diversas regiões de Espanha sobre o tratamento a dar às vias turísticas para velocípedes no seu traçado e utilização (como o tipo de calçado, reparação, locais de interesse turístico), existem normas de actuação ou critérios e exemplos nos outros países da Comunidade Europeia?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(8 de Dezembro de 1993)**

A realização de vias turísticas para velocípedes é uma matéria que pode ser tratada da melhor forma a nível regional ou local. As regras e normas nacionais são da responsabilidade das autoridades dos Estados-membros. A Comissão não tem quaisquer planos para elaborar regulamentos sobre esta matéria.

PERGUNTA ESCRITA E-2170/93

**da Sr.ª Christine Oddy (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Julho de 1993)
(94/C 234/74)**

Objecto: Cimeira da Terra no Rio de Janeiro

Que medidas práticas adoptou a Comissão para dar seguimento à Cimeira da Terra realizada no Rio de Janeiro, em 1992?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(1 de Dezembro de 1993)**

A aplicação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (Cnuad) — a Agenda 21, a Declaração do Rio relativa ao Ambiente e ao Desenvolvimento, a Declaração dos Princípios da Floresta e as convenções relativas às alterações climáticas e à diversidade biológica — deve ser encarada como uma medida a longo prazo e transsectorial que afecta quase todos os aspectos da política interna e externa da Comunidade, incluindo a política de desenvolvimento e cooperação.

Na resposta dada pela Comissão à pergunta oral H-0593-93 ⁽¹⁾ foram fornecidas algumas informações a este respeito. Para além disso, a Comissão apresentou um relatório pormenorizado sobre o acompanhamento inicial da Cnuad na primeira sessão ordinária da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS), que teve lugar em Nova Iorque em Junho de 1993. Enviamos directamente à senhora deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento uma cópia do relatório em questão.

(1) Debates do Parlamento Europeu, nº 3-432 (Junho de 1993).

PERGUNTA ESCRITA E-2186/93
do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Julho de 1993)
(94/C 234/75)

Objecto: Atitude comunitária face às declarações do presidente da Bolívia

As recentes declarações do presidente da Bolívia, Jaime Paz Zamora, em que este constatava o desinteresse da nova administração instalada em Washington relativamente à América Latina não podem senão marcar o contraponto do que, por sua vez, é o interesse da Comunidade Europeia na América Latina.

Quando nos dirigimos para um incremento do protagonismo regional da América Latina em todo o conjunto da geopolítica mundial, parece conveniente examinar e avaliar o interesse de que a América Latina poderá revestir-se para a política externa da Comunidade Europeia e, em consequência, adequar os instrumentos com que se pretende justificar e estruturar a nova dimensão comunitária nas relações com a América Latina, tendo em conta que ao desinteresse da nova administração dos EUA poderá contrapor-se uma forma mais decidida de actuação comunitária na zona.

Poderá a Comissão indicar se, através do seu comissário para os assuntos externos, tomou conhecimento das declarações do presidente boliviano nesta matéria e se as mesmas poderão levá-la a considerar o grau de interesse comunitário relativamente à zona, avaliando as possíveis repercussões de um maior protagonismo comunitário na referida região latino-americana?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(14 de Dezembro de 1993)

Desde há vários anos, a Comissão está consciente da importância de consolidar as relações de ordem política e

económica com os países da América Latina e actua nesse sentido. Na realidade, a Comissão tem desenvolvido uma política cada vez mais activa com os países da América Latina.

Aa relações políticas com a América Latina foram reforçadas através do diálogo de San José e do diálogo com o Grupo do Rio:

- foram assinados acordos de reconhecimento mútuo com instituições regionais tais como Aladi, Mercosur, Junac, Sela, OEA, etc.;
- na Comissão, foi criada uma direcção encarregada unicamente das relações com a América Latina e foram abertas várias delegações nas capitais de países sul-americanos (quatro nos últimos três anos em Montevideo, Buenos Aires, Lima e Bogotá).

As relações comerciais foram reforçadas mediante:

- a concessão, no contexto do Uruguay Round, de determinadas condições para os produtos tropicais, o que afecta de modo especial as exportações latino-americanas. Além disso, as disposições no domínio agrícola acordadas nas últimas negociações do GATT contribuirão para auxiliar as exportações latino-americanas para a Europa e o resto do mundo;

- a concessão pela Comunidade do regime SPG (sistema de preferências generalizadas) a favor dos países mais pobres do Pacto Andino e da América Central no âmbito da ajuda, respectivamente, à luta contra a droga e à reconstrução.

A cooperação para o desenvolvimento foi intensificada:

- a cooperação financeira e técnica, sob a forma de subvenções, atingiu 1 000 milhões de ecus no período 1991-1995, com um aumento de 100 % relativamente aos cinco anos anteriores. A ajuda alimentar e humanitária ascendeu a 300 milhões de ecus;
- foram assinados acordos de cooperação com a Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai. Os acordos de cooperação já existentes foram renovados (acordos de terceira geração). Estes acordos concedem uma especial prioridade à promoção do sector privado, incentivando os investimentos europeus na região e facilitando a transferência de tecnologia;
- pela primeira vez, um acordo recente prevê a possibilidade do BEI intervir na América Latina, com um orçamento anual de 250 milhões de ecus.

PERGUNTA ESCRITA E-2190/93
do Sr. José Lafuente López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Julho de 1993)
(94/C 234/76)

Objecto: Pavilhão comunitário de promoção do turismo regional em feiras mundiais de turismo

A participação em feiras especializadas de promoção turística continua a ser considerada como sendo altamente rentável pelos profissionais do sector, que procuram atrair, para os seus centros de promoção, os turistas que venham aumentar os benefícios que a indústria do sector pode levar à região em causa.

Porém, os gastos de tais participações tornam-se, por vezes, excessivos, motivo pelo qual a participação em feiras turísticas, no interior e no exterior da Comunidade, só se faz nos casos considerados imprescindíveis. Esta é a razão pela qual diversos organizadores de campanhas de promoção turística, de diferentes regiões comunitárias, lançaram a ideia de participar nas principais feiras turísticas mundiais formando uma associação, momentânea, que os ajude a apresentarem-se num pavilhão expositor único, o que pressuporia uma importante redução de custos e um aumento de potenciais visitantes dos quatro cantos do mundo.

Neste sentido, apontou-se para a possibilidade de os serviços de promoção turística de diversas regiões dos Estados-membros poderem participar conjuntamente num único pavilhão expositor patrocinado pela Comunidade Europeia, que daria o nome ao referido pavilhão e o incluiria como parte da promoção turística levada a cabo pela Comissão.

Estaria a Comissão disposta a considerar a possibilidade de organizar, com um pavilhão comunitário, a promoção turística de diversas regiões comunitárias em feiras mundiais de turismo?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(16 de Dezembro de 1993)

No âmbito do plano de acções comunitárias a favor do turismo, Decisão 92/421/CEE do Conselho de 13 de Julho de 1992 ⁽¹⁾, a Comunidade pode dar apoio a projectos-piloto que visam promover a Europa, no seu conjunto, enquanto destino turístico junto dos mercados de países longínquos em crescimento.

De acordo com o princípio de subsidiariedade, a promoção turística de determinadas regiões europeias não é, neste contexto, da competência comunitária.

Se, no entanto, por ocasião de feiras turísticas internacionais, as regiões da Comunidade viessem a concertar-se para organizar a sua participação num único pavilhão de

exposição, a Comissão poderia considerar dar o seu patrocínio à iniciativa.

⁽¹⁾ JO n.º L 231 de 13. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2193/93
do Sr. Víctor Arbeloa Muru (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Julho de 1993)
(94/C 234/77)

Objecto: Ajuda económica da Comunidade Europeia aos territórios ocupados

Depois de ter ouvido o vice-presidente Marín, na sessão de 27 de Maio de 1993 em Estrasburgo, sobre a ajuda económica da Comunidade Europeia aos territórios ocupados por Israel, o autor da pergunta pretende saber em mais pormenor quais os principais capítulos dessa ajuda — exportações, reconstrução de casas, refugiados, etc. — para o dar a conhecer, por seu turno, dado o quase completo desconhecimento da opinião pública europeia a esse respeito.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(23 de Novembro de 1993)

1. A assistência da Comunidade aos territórios ocupados (TO) tem quatro vertentes principais:
 - a) Ajuda aos refugiados através da UNRWA. Esta ajuda é levada a efeito sobretudo através de contribuições para o orçamento regular da UNRWA, que se destinam a programas no domínio da educação, da saúde e de ajuda alimentar. De 1971 a 1992, essa ajuda elevou-se a 518 milhões de ecus. Trata-se de uma ajuda a todos os refugiados, mesmo àqueles que não vivem nos TO. Dado que estes últimos representam aproximadamente 62 % do total, no âmbito dessa rubrica a ajuda aos TO elevou-se a cerca de 197 milhões de ecus no período de 1971-1992.

Está actualmente a ser negociada uma nova convenção para 1993-1995. As negociações deverão ser concluídas em 1993, estando previsto um aumento das contribuições da Comunidade para essa agência.

- b) Ajuda através de co-financiamento com ONG europeias. Em 1979-1992, o montante total das contribuições da Comunidade elevou-se a 12,6 milhões de ecus, o que equivale a uma contribuição de 38,4 % para projectos no valor total de 32 milhões de ecus.
- c) A ajuda directa ao desenvolvimento ao abrigo das rubricas orçamentais B7-406 e B7-701 elevou-se em 1991 a 70 milhões de ecus (incluindo 60 milhões de ecus de ajuda excepcional) e em 1992 a 17 milhões de ecus

(incluindo 5 milhões de ecus de ajuda excepcional). Em 1993, o montante desta ajuda será de 15 milhões de ecus. O montante total afectado a essas rubricas de 1987 a 1993 é de 119 milhões de ecus.

São os seguintes os principais domínios que recebem apoio ao abrigo dessas rubricas:

- medidas ou projectos de escala reduzida geradores de emprego nos sectores agrícola e industrial, nomeadamente, através da concessão de apoio a medidas no sector agrícola que se destinem a aumentar a auto-suficiência alimentar;
 - ensino/formação, nomeadamente, nas áreas técnica e profissional;
 - aperfeiçoamento das instituições palestinianas, tais como organismos municipais, universidades e outros estabelecimentos de ensino dirigidos por árabes, organizações profissionais, etc., especialmente através de relações com instituições idênticas da Comunidade, formação *in loco*, seminários;
 - sector privado da saúde palestiniano.
- d) Ajuda à promoção das exportações directas palestinianas provenientes dos TO para mercados comunitários. Tais exportações foram tornadas possíveis em 1988 graças à pressão do Parlamento Europeu, na sequência de uma iniciativa da Comissão. A Comunidade financia dois peritos agrícolas, um para a Faixa de Gaza e outro para a Margem Ocidental. O volume das exportações quintuplicou da primeira para a segunda campanha. A terceira campanha foi caracterizada por uma redução das mesmas devido à guerra do Golfo. O nível das exportações da quarta campanha foi igualmente reduzido devido a um rigoroso Inverno. As perspectivas relativas à quinta campanha (1992/1993) não são melhores, apesar de a Comissão ter aumentado consideravelmente o volume dos empréstimos a curto prazo para exportações. Até à data, existem ainda problemas logísticos, que fazem com que as exportações sejam menos competitivas, o que levou a que na última campanha o nível das exportações tenha continuado a ser relativamente baixo.

A Comunidade reduziu até zero os direitos niveladores para determinados produtos palestinianos a partir de Janeiro de 1993.

2. Além das ajudas acima descritas, existem intervenções de ajuda de emergência e excepcional:

- em Fevereiro de 1990, foram concedidos através da UNRWA 370 000 ecus para tratamento dos feridos na sequência da Intifadah; em Maio de 1990, foram afectados 500 000 ecus através dos MSF e da UNRWA à satisfação de necessidades médicas resultantes do massacre de Rishon Lezion e dos incidentes subsequentes; só em 1991 e 1992, foram aprovados 13,79 milhões de ecus para uma ajuda alimentar excepcional (total: 14,47 milhões de ecus) a ser fornecida através da UNRWA. Em Dezembro de 1990, a Comunidade decidiu conceder uma ajuda de emergência no montante de 4,5 milhões de ecus, destinada a apoiar as despesas correntes dos hospitais privados palestinianos através da Cruz Vermelha;

- em 1992, a Comunidade aprovou uma contribuição no montante de 5 milhões de ecus para cobrir as despesas correntes dos hospitais palestinianos, montante esse que será desembolsado em 1993/1994. Em Dezembro de 1992, a Comunidade forneceu 6 000 t de farinha de trigo (no montante de 936 000 ecus) aos refugiados da Faixa de Gaza através da UNRWA e, em Junho de 1993, foi decidida uma ajuda adicional de 6 000 t de farinha de trigo, 600 t de arroz e 600 t de açúcar destinada aos refugiados e não refugiados da Faixa de Gaza (2,45 milhões de ecus para ajuda alimentar excepcional em 1993).

PERGUNTA ESCRITA E-2200/93

do Sr. Ben Visser (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Julho de 1993)

(94/C 234/78)

Objecto: Requisitos de formação de pessoal da aviação civil

A este propósito, o JAR 65 (requisitos de formação de pessoal) constitui um aspecto importante. Continua a não haver acordo sobre este tema. Na opinião da AEI, uma boa formação de pessoal constitui o ponto de partida para assegurar um bom nível de segurança.

A AEI deseja que o nível do diploma atribuído aos técnicos de manutenção seja igual em todos os países e controlado pela JAA ou a RLD. Esta é a única forma de ter uma garantia séria de um bom nível de formação. A concessão desta tarefa de formação a empresas reconhecidas conduzirá à adaptação dos requisitos de formação às circunstâncias económicas, favoráveis ou desfavoráveis. Deste modo, o nível de formação exercerá um efeito regulador sobre o afluxo de pessoal.

A AEI insiste no sentido de que estes cursos de formação sejam dados por escolas reconhecidas pelo Estado (JAR 147).

Por outro lado, a AEI quer a protecção do pessoal técnico actual e dos requisitos de formação válidos para este pessoal, assim como a fixação de um nível básico para todas as categorias de pessoal técnico.

No que respeita à vigilância do nível de formação, deverá haver um maior controlo por parte das autoridades. A melhor forma de o conseguir seria a introdução de um exame estatal. Actualmente, a JAA parece querer confiar esta tarefa às empresas. A Comissão considera isto correcto?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1993)

A formação adequada do pessoal de manutenção é um elemento essencial no sentido de garantir a segurança dos transportes aéreos. A este respeito, a Comissão considera que as normas que estão a ser elaboradas no JAR 65 são adequadas.

A questão de controlar essas normas para garantir que continuem a satisfazer os níveis requeridos é muito importante e, em última análise, essa tarefa será da responsabilidade das autoridades nacionais em matéria de aviação civil dos Estados-membros, quer directamente no caso de programas nacionais de formação ou organizações de formação quer indirectamente através da fiscalização de organizações de manutenção aprovadas, no caso de programas de formação das próprias transportadoras. Em qualquer dos casos, a formação terá de estar em conformidade com os requisitos do JAR 65.

A garantia da coerência de normas entre os Estados-membros incumbirá à JAA, apoiada, se necessário, pelos instrumentos legais da Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-2223/93

do Sr. Alexandros Alavanos (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Julho de 1993)
(94/C 234/79)

Objecto: Os produtores de tabaco do Nomos de Rodopis

Como é sabido, o Nomos de Rodopis pertence à região mais desfavorecida e degradada da Comunidade — a Trácia — e enfrenta problemas económicos e sociais graves e específicos dado que tem como única fonte de rendimento a cultura do tabaco que se faz em terrenos pequenos e parcelados.

Dado que, no Nomos de Rodopis, 167 produtores de tabaco protestam por a sua produção, que se eleva a 250 toneladas e é a sua única fonte de receita, estar por colocar deste 1991, pergunta-se à Comissão:

Que medidas tenciona tomar para apoiar o rendimento de um tão importante número de produtores, em particular desta região sensível e desfavorecida da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(30 de Novembro de 1993)

Desde a colheita de 1991, a organização comum de mercado (OCM) do tabaco subordina o direito aos benefícios previstos pela OCM à assinatura de um contrato de cultura com uma empresa de primeira transformação. Esta condição foi introduzida na regulamentação comunitária para conseguir uma melhor adaptação da produção da Comunidade às necessidades do mercado.

Deve referir-se que o programa operacional em execução na Macedónia Oriental/Trácia previa uma medida de reconversão de uma determinada superfície de tabaco, da qual os agricultores podiam beneficiar.

A Comissão está também disposta, no âmbito da próxima programação dos fundos estruturais e no respeito do princípio da parceria, a examinar qualquer proposta de acção operacional do Estado-membro e da região em questão que pudesse favorecer a reestruturação da produção.

PERGUNTA ESCRITA E-2239/93

do Sr. Virginio Bettini (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Julho de 1993)
(94/C 234/80)

Objecto: Incineradores móveis instalados em camiões

A companhia espanhola «Seguridad Ecologica» criou incineradores móveis para hospitais. Trata-se de camiões dotados de câmaras de combustão e pós-combustão que queimam resíduos a 1 000 ° e que, teoricamente, destroem as dioxinas por oxidação química. A combustão, que dura 10 minutos, eliminaria vírus e bactérias.

Considerando que foram proibidos os navios-incineradores, como pensa a Comissão intervir para exercer um controlo sobre estes incineradores sobre rodas?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1993)

A Comunidade não dispõe de regulamentação especial relativa aos incineradores móveis instalados sobre camiões e destinados aos hospitais. Actualmente, tais dispositivos encontram-se apenas sujeitos às regulamentações nacionais. Se tais incineradores móveis se vierem a propagar na Comunidade, a Comissão poderia então ser levada a reconsiderar o problema.

PERGUNTA ESCRITA E-2248/93

do Sr. Yves Frémion (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Julho de 1993)
(94/C 234/81)

Objecto: Falta de transparência das actividades das unidades «Europa dos cidadãos»

1. A Comissão poderá discriminar pormenorizadamente as prioridades de trabalho, para 1993 e 1994, das seguintes unidades da DG X, direcção C: unidade 2, «Europa dos

cidadãos: coordenação e acções para a juventude»; unidade 3, «Europa dos cidadãos: campanhas de informação, acções para o grande público e desporto» e unidade 5: «Europa dos cidadãos: mundo rural e ambiente»?

2. Poderá fornecer uma lista completa dos acontecimentos e actividades (incluindo conferências e estudos) que foram apoiados por essas unidades em 1991 e 1992, e se possível em 1993, discriminando os montantes exactos correspondentes a cada acção? Qual o montante global das subvenções concedidas por essas unidades? De que rubricas orçamentais provêm?

3. Poderá informar por que motivo essas possibilidades de financiamento nunca são anunciadas no Jornal Oficial? Não concorda que essa prática de facultar fundos a pessoas que conseguem obter informação, por terem bons contactos pessoais ou por poderem pagar um consultor, é totalmente contrária à transparência e à democracia? Estão disponíveis relatórios de actividade? A Comissão tem projectos visando reforçar futuramente a transparência?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(22 de Novembro de 1993)**

As unidades «Europa dos cidadãos» da DG X têm por mandato familiarizar o público com os temas com que se debate a construção europeia, com o funcionamento das instituições da Comunidade e com o conteúdo e a importância das políticas comunitárias. A sua principal função consiste, por conseguinte, em informar os cidadãos da Comunidade a fim de lhes dar os meios e de os incentivar a assumir as suas responsabilidades políticas, nomeadamente enquanto eleitores e contribuintes, num contexto eleitoral simultaneamente europeu, nacional, regional e local.

As actividades das unidades referidas pelo senhor deputado têm em mira diferentes sectores do público. A Comissão coloca à disposição do senhor deputado os *dossiers* relativos a essas operações cuja publicação não se afigura desejável devido ao seu elevado número e à sua natureza muito diversificada e heterogénea (manifestações públicas, conferências, seminários, estudos, etc.). É muitas vezes na sequência de intervenções dos membros do Parlamento que a Comissão concede o seu apoio (em regra, patrocínio moral e/ou subsídios modestos) a essas iniciativas.

Importa igualmente referir que as representações da Comissão nos Estados-membros consagram entre 20 % e 25 % do seu orçamento a acções «Europa dos cidadãos» e estão estreitamente associadas à execução dos programas em causa. Os montantes globais destinados a essas actividades provêm das rubricas orçamentais do capítulo 30 e elevam-se

a 6 750 804 ecus em 1991, a 6 719 239 ecus em 1992 e a 6 161 000 ecus em 1993.

A Comissão não está de acordo com o senhor deputado quanto à falta de transparência da gestão dessas actividades. Tal como acontece com as despesas de relações públicas das outras instituições, incluindo o Parlamento Europeu, e tendo em conta as verbas relativamente reduzidas autorizadas no âmbito de projectos individuais, não se afigura oportuno recorrer a medidas de divulgação através do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Importa contudo salientar que as decisões relativas aos principais programas-quadros, bem como o orçamento da Comunidade Europeia, são publicados no Jornal Oficial.

A reorganização da DG X está a ser actualmente examinada. A preocupação de satisfazer as necessidades de informação dos cidadãos europeus e de procurar sempre obter o melhor rendimento dos meios financeiros disponíveis orienta a acção da Comissão nesta reforma.

PERGUNTA ESCRITA E-2265/93

**do Sr. Gordon Adam (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/82)**

Objecto: Notificação prévia de programas destinados a reduzir a capacidade produtiva no sector do carvão

Pode a Comissão confirmar se a Decisão CECA n.º 22-66 de 16 de Novembro de 1966 ⁽¹⁾ sobre as informações a fornecer pelas empresas do sector do carvão e do aço quanto aos seus investimentos ainda está em vigor e, no que diz respeito ao recente encerramento de minas no Reino Unido, pode a Comissão informar se foram transmitidas todas as informações e notificações prévias ao encerramento, como previsto pela decisão anteriormente referida?

⁽¹⁾ JO n.º 219 de 29. 11. 1966, p. 3728/66.

**Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(5 de Novembro de 1993)**

A Comissão confirma que a Decisão CECA n.º 22-66 ainda é aplicável. Esta decisão indica no seu artigo 6.º que «Todas as

empresas das indústrias do carvão e do aço da Comunidade devem comunicar à Alta Autoridade os programas que impliquem redução das suas capacidades de produção de um ou vários dos produtos incluídos no anexo I do Tratado».

Quanto aos encerramentos a que o senhor deputado alude, a Comissão solicitou às empresas abrangidas informações complementares.

PERGUNTA ESCRITA E-2287/93

da Sr.^a Concepció Ferrer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/83)

Objecto: Programas de conservação do património cultural e arquitectónico

Considerando a importância de que se reveste o património cultural e arquitectónico em termos de definição da identidade cultural e tendo em conta que os programas de acção se revelam insuficientes e sem o impacte desejado por falta de uma abordagem coordenada.

Pode a Comissão indicar de forma exaustiva quais são os projectos aprovados em Espanha com base no programa «Caleidoscópio e conservação do património» e como se procedeu ao seu financiamento?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**
(22 de Novembro de 1993)

A Comissão está consciente da necessidade de definir um novo quadro de referência a fim de melhor estruturar a acção comunitária no domínio da cultura e de permitir uma maior coerência do seu desenvolvimento.

Foi tendo em conta estes objectivos que os ministros da Cultura adoptaram, em 12 de Novembro de 1992, as linhas directrizes que irão inspirar a acção comum. Estas linhas directrizes irão servir de base a uma política destinada em primeiro lugar aos cidadãos europeus e a promover o diálogo entre a Comunidade e os diferentes agentes culturais.

No que diz respeito ao programa de conservação do património arquitectónico e ao programa Caleidoscópio, a Comissão publica todos os anos, sob a forma de um comunicado à imprensa, os resultados da execução destes programas e a lista dos projectos apoiados. Os comunicados à imprensa relativos aos anos de 1992 e 1993 irão ser enviados directamente à senhora deputada bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

No âmbito do programa de conservação do património arquitectónico, os projectos espanhóis beneficiaram de 330 000 ecus em 1992 e de 286 800 ecus em 1993. No âmbito do programa Caleidoscópio, convém salientar que os projectos seleccionados incluem, pelo menos, três Estados-membros, tanto em termos de participação, como em termos de organização do acontecimento. Por isso mesmo, os montantes seguidamente referidos têm um valor meramente indicativo. Assim, o montante concedido a projectos apresentados por um organismo espanhol elevava-se a cerca de 145 000 ecus em 1992 e a 300 000 ecus em 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2337/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/84)

Objecto: Criação de um código europeu dos meios de comunicação

Pode a Comissão informar se pensa vir a criar, num futuro próximo, um código europeu dos meios de comunicação que estabeleça os princípios básicos da deontologia profissional do meio jornalístico, tanto para os privados como para os proprietários de meios de comunicação e os próprios jornalistas?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**
(29 de Novembro de 1993)

Tendo em conta o princípio da liberdade de expressão e as diferenças existentes a nível das abordagens nacionais dos princípios da deontologia profissional do jornalismo, a Comissão considera que esta questão deve ser tratada, em primeiro lugar, pelos próprios jornalistas ou, se for caso disso, pelos Estados-membros.

Tendo em conta as competências da Comunidade e o princípio da subsidiariedade, a Comissão não tenciona tomar qualquer iniciativa a nível comunitário relativamente a este assunto.

PERGUNTA ESCRITA E-2418/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/85)

Objecto: Depósitos de detritos

Os depósitos de detritos, em especial os provenientes da indústria química, provocam enormes danos à saúde

pública, em virtude da poluição das fontes hídricas, bem como da flora e da fauna das regiões circundantes. Pergunta-se à Comissão se, no seu entender, se afigura necessária a intervenção urgente da Comunidade neste domínio e se tenciona tomar uma iniciativa neste sentido.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1993)

Convidamos o senhor deputado a consultar a proposta de directiva relativa à deposição de resíduos em aterro sanitário ⁽¹⁾ alterada na sequência do parecer do Parlamento ⁽²⁾ e que é actualmente objecto de análise no Conselho.

⁽¹⁾ JO nº C 190 de 22. 7. 1991.

⁽²⁾ JO nº C 212 de 5. 8. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2433/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/86)

Objecto: Concessão de subvenções para a reparação de redes de pesca

Tem a Comissão a intenção de estudar a possibilidade de estudar a possibilidade da concessão de subvenções destinadas à reparação de redes de pesca danificadas por golfinhos, focas, tartarugas e espécies protegidas, em geral?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1993)

A Comissão, no âmbito das ajudas estruturais que concede ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 4028/86 relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, não considera a reparação de redes elegível para a concessão de uma contribuição financeira comunitária.

⁽¹⁾ JO nº L 376 de 31. 12. 1986.

PERGUNTA ESCRITA E-2499/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/87)

Objecto: Restrições às variedades de tabaco em situação crítica na Grécia

Pode a Comissão explicar por que razão as autoridades gregas não estabeleceram restrições drásticas para as variedades de tabaco em situação crítica, substituindo-as por variedades mais procuradas, mediante a utilização das possibilidades proporcionadas pelo Regulamento (CEE) nº 1096/88 ⁽¹⁾ e pelo Regulamento (CEE) nº 768/89 ⁽²⁾, assim como das compensações no âmbito do GATT?

⁽¹⁾ JO nº L 110 de 29. 4. 1988, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 84 de 29. 3. 89, p. 8.

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(18 de Novembro de 1993)

A Comissão tem alguma dificuldade em responder a uma questão que se dirige, sobretudo, às autoridades gregas.

A Comissão considera que os objectivos dos dois regulamentos referidos pelo senhor deputado eram diversos e só acessoriamente abrangiam a possibilidade da reorientação da produção do tabaco para variedades menos problemáticas.

PERGUNTA ESCRITA E-2526/93

dos Srs. Mario Melis (ARC), Andrea Raggio (PSE)
e Virginio Bettini (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/88)

Objecto: Abuso de posição dominante da empresa «Cartiere Burgo»

Tendo em conta o artigo 86º do Tratado CEE;

Considerando que, em Itália, o mercado da produção e comercialização de papel branco para listas telefónicas é dominado pelo monopólio efectivo da empresa «Cartiere Burgo»;

Considerando que o único comprador desse papel é a SEAT-STET (sócio de participação estatal predominante), concessionária exclusiva dos serviços telefónicos;

Considerando que o monopólio resulta do abuso de posição económica e juridicamente dominante da «Cartiere Burgo», por esta empresa ter avocado a quota de produção fornecida à SEAT-STET pela fábrica de papel de Arbatax, na época dirigida pelo conselho de administração da «Cartiere Burgo»;

Considerando que este monopólio perturba uma parte considerável do mercado comum (mercado italiano em todo o sector) em prejuízo do consumidor (aumento de 100 liras por quilograma relativamente ao preço da «Arbatax») e o sistema económico-social de uma vasta parte de uma região incluída no objectivo n.º 1 (complemento de salário e perspectiva de despedimento dos trabalhadores da fábrica de papel de Arbatax por cessação de actividade);

Considerando que a reduzida aquisição no estrangeiro de papel para as páginas amarelas (não produzido no mercado italiano) não afecta o abuso de posição dominante da sociedade «Cartiere Burgo»;

Não considera a Comissão oportuno intervir junto do Governo italiano para que sejam recriadas as condições de mercado livre, restituindo à fábrica de Arbatax, e a outros eventuais interessados, a possibilidade de oferecer à empresa de forte participação estatal SEAT-STET, numa situação de livre concorrência, o fornecimento que esta adquire presentemente ao monopólio «Burgo»?

**Resposta dada pelo vice-presidente Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(26 de Novembro de 1993)

A Comissão tomou conhecimento da situação do mercado da produção e da comercialização do papel branco destinado às listas telefónicas em Itália.

A instrução do processo permitirá verificar a eventual existência de um abuso de posição dominante e, se for o caso, determinar o nível, comunitário ou nacional, adequado para a intervenção das autoridades de concorrência.

PERGUNTA ESCRITA E-2548/93

**do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/89)

Objecto: Protecção do rio Pinio, em Lárissa

O rio Pinio deixou de ser fonte de vida para Lárissa, tendo-se tornado em foco de contaminação devido à poluição ocasionada pelos resíduos urbanos e industriais bem como à brutal diminuição do volume das suas águas. A partir do ano passado, tendo a cidade deixado de abastecer-se de água, as 5 000 explorações agrícolas da região só conseguiram uma

pequena quantidade de água para as suas culturas, assim mesmo com grande dificuldade.

Tendo em conta o perigo existente de se vir a perder toda a produção agrícola, a Associação para a Preservação da Bacia do Pinio propôs a construção de barragens que considera indispensáveis mas, até agora, não obteve resposta das autoridades gregas.

Pode a Comissão tomar iniciativas no sentido de fornecer ajuda financeira à Grécia a fim de fazer frente ao problema da poluição do rio Pinio e de assegurar, de modo geral, a sua protecção?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(18 de Novembro de 1993)

A Comissão recorda ao senhor deputado que cabe em primeira linha aos Estados-membros, dentro da observância dos princípios da subsidiariedade e do poluidor-pagador, financiar as instalações necessárias para combater a poluição e preservar os recursos naturais.

Uma vez que Lárissa é uma zona elegível quer a nível dos fundos estruturais quer do Fundo de Coesão, a Comissão analisará com especial atenção qualquer projecto que seja apresentado pelas autoridades gregas no âmbito destes instrumentos financeiros.

PERGUNTA ESCRITA E-2562/93

**do Sr. Hiltrud Breyer (V)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/90)

Objecto: Detergentes

1. Em que ordem de grandeza se encontram disponíveis, no mercado comunitário, detergentes contendo enzimas obtidas por modificação genética?
2. Que garantias existem de que esses detergentes correspondem ao disposto na Directiva 90/20/CEE, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados?
3. Foi efectuada uma avaliação dos riscos ambientais oferecidos pelos mencionados produtos?

A Comissão dispõe de elementos sobre os efeitos, a curto, médio e longo prazos, dos detergentes sobre o Homem e o ambiente?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(29 de Novembro de 1993)

Muitos tipos de enzimas, incluindo as que são adicionadas aos detergentes são produzidas pelo recurso a microrganismos

mos geneticamente modificados no processo de fabrico. Todavia, uma vez que as enzimas produzidas não contêm ou não são constituídas por organismos vivos, não são abrangidas pelo domínio de aplicação da Directiva 90/220/CEE do Conselho relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados ⁽¹⁾.

A Comissão não dispõe de informações relativas ao número de detergentes no mercado comunitário que contêm enzimas produzidas com a utilização de microrganismos geneticamente modificados.

A Comissão dispõe de dados relativos ao impacte ambiental dos detergentes em geral, incidindo em especial sobre determinados componentes dos detergentes que dão origem a preocupações ambientais, nomeadamente os fosfatos. A Comissão não dispõe de quaisquer dados relativos ao impacte ambiental das enzimas produzidas pelos organismos geneticamente modificados e utilizados nos detergentes, uma vez que este facto não constitui ainda uma área de preocupação ambiental.

⁽¹⁾ JO nº L 117 de 8. 5. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-2563/93

do Sr. Hiltrud Breyer (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/91)

Objecto: Mina de zinco em Tipperary, Irlanda

1. São do conhecimento da Comissão os planos de uma empresa norte-americana para explorar uma grande mina de zinco em Tipperary (Irlanda)?
2. Em caso afirmativo, qual a localização exacta da referida mina?
3. Até que ponto os mesmos planos especificam a natureza das instalações, das medidas infra-estruturais e das instalações de preparação?
4. Quando terá início a exploração da mina?
5. Quais são as respectivas características (volume de produção, consumo de água, etc.)?
6. Como serão satisfeitas as necessidades de água?
7. Que medidas de protecção ambiental se encontram previstas (por exemplo, no que toca à poluição das águas)?
8. Está previsto um processo de consulta, ou algo de semelhante?
9. Quantos postos de trabalho serão criados?
10. A Comissão tem conhecimento de objecções que tenham já sido formuladas relativamente a este projecto?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1993)

1. e 2. Trata-se de um projecto de minas de chumbo/zinco em Lisheen, no Condado de Tipperary. Os accionistas são a «Chevron Mineral Corporation», com 52,5% e a «West Plc», com 47,5%. As licenças são geridas pela Chevron.
3. O estudo de viabilidade teve início em Abril de 1992 e não deverá estar concluído antes do final de 1994. Por esse motivo, os dados relativos à instalação, infra-estrutura e instalação de tratamento não estão disponíveis.
4. Não foi anunciada qualquer data.
5. Não existem informações precisas. Contudo, fala-se de uma produção anual da ordem de 1,2 milhões de toneladas de minério chumbo/zinco que permitem a produção de 250 000 toneladas de zinco e 40 000 toneladas de chumbo.
6. O problema faz parte do estudo de viabilidade em curso.
7. e 8. Está quase concluído um estudo de impacte no ambiente que deverá estar disponível no final de 1993, após o que as empresas estarão em condições de solicitar a autorização local de planificação e uma concessão mineira do Estado. Antes da concessão da autorização de planificação, o requerente deve aceitar todas as condições enumeradas na referida autorização. Antes da autorização da concessão mineira, as autoridades irlandesas devem garantir que, através da avaliação ambiental, o projecto previsto satisfaz os requisitos de protecção do ambiente.
9. Em plena produção, esta empresa poderá empregar mais de 500 pessoas.
10. Até à data, a Comissão não tem conhecimento de qualquer objecção a este projecto.

PERGUNTA ESCRITA E-2580/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/92)

Objecto: Ratificação da Convenção de Genebra de 1951 relativa aos refugiados

Poderia a Comissão indicar se todos os Estados-membros procederam à ratificação da Convenção de Genebra de 1951 relativa aos refugiados?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(2 de Dezembro de 1993)**

Todos os Estados-membros da Comunidade ratificaram a Convenção de Genebra, de 1951, e o respectivo Protocolo de Nova Iorque, de 1967.

**PERGUNTA ESCRITA E-2581/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/93)**

Objecto: A defesa dos direitos do Homem na Turquia

Tendo em conta a proposta de resolução da senhora deputada Roth (B3-1469/93) sobre o assassinato do representante da Associação de Defesa dos Direitos Humanos da Turquia, poderia a Comissão prestar informações sobre os resultados da averiguação levada a efeito pela referida comissão de inquérito com o objectivo de esclarecer o assassinato em referência e ainda se os representantes da Associação de Defesa dos Direitos Humanos beneficiam actualmente de particular protecção por parte das autoridades turcas?

**Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(20 de Dezembro de 1993)**

A Comissão não possui competência para efectuar averiguações como a referida pelo senhor deputado.

As autoridades turcas estão plenamente inteiradas da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem ao Estado de Direito, ao respeito absoluto dos direitos do Homem e aos compromissos assumidos pela Turquia no âmbito da CSCE, do Conselho da Europa e das convenções da ONU.

A Comissão continuará a acompanhar de perto a situação do país à luz dos compromissos assumidos pelo Governo turco no que se refere à melhoria da situação dos direitos do Homem na Turquia e declara-se esperançada em que as autoridades turcas tomarão todas as medidas necessárias para o efeito.

Os inestimáveis e corajosos contributos para a protecção e a promoção dos direitos do Homem que são prestados pelas organizações não governamentais concorrem grandemente para a protecção dos indivíduos e a promoção dos direitos do Homem em geral. Assim, a Comissão deplora que os defensores dos direitos do Homem sejam, com demasiada frequência, as primeiras vítimas da arbitrariedade que denunciam.

**PERGUNTA ESCRITA E-2349/92
do Sr. François Guillaume (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1992)
(94/C 234/94)**

Objecto: Harmonização do teor em ouro de jóias na Comunidade Europeia

Os joalheiros e ourives fabricam e comercializam em França jóias com um teor garantido de 18 quilates de ouro. A nível nacional, as jóias são objecto de certificação através de um controlo rigoroso e eficaz por parte do Estado e mediante a aposição de um contraste (cabeça de águia) que certifica o seu teor em ouro.

Em outros Estados-membros da Comunidade são autorizados o fabrico e a venda de jóias de nove ou de 14 quilates.

Estará prevista a harmonização das normas de fabrico e de comercialização de jóias de ouro? Procederá aquela de um decisão comunitária, ou de acordos interprofissionais homologados?

Que garantias serão oferecidas ao consumidor no que respeita à certificação do teor em ouro das jóias?

**PERGUNTA ESCRITA E-568/93
da Sr.ª Christine Oddy (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(31 de Março de 1993)
(94/C 234/95)**

Objecto: Harmonização dos contrastes apostos nos metais preciosos

De que forma pensa a Comissão criar um sistema adequado de garantia da qualidade na sequência da harmonização, a nível comunitário, dos contrastes apostos no ouro, na prata e na platina?

Pode a Comissão assegurar que manterá a alta qualidade do sistema de marcação por contraste em vigor no Reino Unido?

**PERGUNTA ESCRITA E-655/93
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Abril de 1993)
(94/C 234/96)**

Objecto: Directiva sobre os metais preciosos

No que se refere a uma proposta de directiva sobre os metais preciosos, pode a Comissão informar-me se estão a ser enviados esforços para incluir nessa directiva um sistema

que garanta a qualidade ou métodos adequados de testagem? Não considera a Comissão que, sem um sistema desse tipo, os contrastadores europeus se verão ameaçados? Pode a Comissão referir quando tenciona adoptar esta directiva e se pensa consultar o Parlamento Europeu sobre o assunto?

PERGUNTA ESCRITA E-2590/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/97)

Objecto: Contraste de garantia e sistema de controlo de qualidade das jóias e dos artigos fabricados a partir de metais preciosos

1. O Conselho Britânico de Contrastação dos Artigos de Ourivesaria e a União dos Ourives de Edimburgo não consideram satisfatória a proposta de directiva da Comissão relativa à harmonização do sistema de contração dos artigos fabricados a partir de metais preciosos;

2. Certos especialistas receiam que a proposta em referência conduza a um sistema em que não haverá qualquer controlo de qualidade ou marca oficial e de que esteja igualmente ausente qualquer supervisão ou controlo dos técnicos especialistas ou garantia de qualidade por parte das instâncias competentes.

Assim, tenciona a Comissão rever a proposta de directiva em referência, por forma a ter em conta as críticas evocadas no ponto 2?

**Resposta comum às perguntas escritas
E-2349/92, E-568/93, E-655/93 e E-2590/93
dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(5 de Novembro de 1993)

Em Setembro de 1993, a Comissão adoptou a proposta de directiva relativa aos artefactos em metais preciosos ⁽¹⁾ com vista à sua apresentação ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social.

O objectivo da proposta é assegurar uma elevada protecção dos consumidores e a lealdade das transacções comerciais.

Para isso, a proposta harmoniza os requisitos imperativos justificados nos termos do artigo 36.º do Tratado CEE com base nos princípios da resolução de 7 de Maio relativa a uma nova abordagem em matéria de harmonização técnica e de normalização ⁽²⁾. Esses requisitos dizem respeito, nomeadamente, aos títulos, aos procedimentos de certificação e ao funcionamento.

No que respeita aos procedimentos de certificação, são propostas três alternativas: a declaração de conformidade do fabricante, que aplica um sistema aprovado de garantia da qualidade, a declaração de conformidade do fabricante sob o controlo de um organismo de certificação e a verificação por unidade ou por método estatístico dos artefactos por um terceiro. Os Estados-membros não são obrigados a impor, no seu território, todos os procedimentos previstos. Notificam os restantes Estados-membros e a Comissão dos organismos encarregados de efectuar os procedimentos em vigor no seu próprio território. O fabricante tem o direito de escolha quanto à utilização desses procedimentos, que são equivalentes em termos de efeitos. Além disso, esses procedimentos têm em conta os métodos de controlo aplicados nos Estados-membros.

⁽¹⁾ Doc. COM(93) 322 final.

⁽²⁾ JO n.º C 136 de 4. 6. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-2593/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/98)

Objecto: Elaboração de um código europeu dos produtos farmacêuticos

Considerando que, no âmbito do Conselho da Europa, a Comunidade Europeia se comprometeu a elaborar um código europeu dos produtos farmacêuticos, pergunta-se à Comissão quando tenciona aprovar as medidas necessárias à aplicação do código em referência e, em particular, as tendentes a assegurar que as respectivas disposições tenham carácter prioritário relativamente a qualquer outra regulamentação técnica; pergunta-se ainda quando tenciona definir, juntamente com a comissão encarregada da elaboração desse código, as directrizes que deverão presidir à redacção das normas técnicas de execução das novas directivas aplicáveis no sector sanitário.

**Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(8 de Dezembro de 1993)

Os critérios e procedimentos de autorização dos medicamentos para uso humano e veterinário, bem como diversos outros aspectos importantes da legislação farmacêutica, foram harmonizados na Comunidade. A regulamentação farmacêutica é aplicável a todos os medicamentos fabricados industrialmente, incluindo vacinas, medicamentos derivados do sangue e produtos radiofarmacêuticos. A Comissão tem envidado esforços no sentido de codificar informalmente não só as disposições de natureza coerciva (regulamentos e directivas) como as notas de orientação sobre os ensaios prévios à colocação no mercado, um aviso aos requerentes de autorizações e um guia pormenorizado das

boas práticas de fabrico, recolhendo-os numa colectânea de diversos volumes intitulada «A regulamentação dos medicamentos na Comunidade Europeia».

A Comissão poderá prever, numa fase ulterior, uma codificação mais formal, tendo em conta a experiência adquirida noutros sectores.

PERGUNTA ESCRITA E-2598/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 234/99)

Objecto: Protecção dos jovens contra o abuso de estimulantes

Observa-se entre os jovens uma tendência para o consumo do tabaco bem como do álcool e do café em grandes quantidades e, numa percentagem considerável, igualmente para o consumo de drogas. Na Grécia, de acordo com investigações efectuadas pelo Centro de Estudos relativos aos Estupefacientes da Universidade Aristotélica de Salónica, bem como pelo Departamento de Saúde da Faculdade de Medicina da mesma universidade, tomando por referência dados relativos a mais de 1 600 jovens que frequentam os últimos anos do liceu, em Salónica e Atenas, as conclusões que se podem extrair são as seguintes: 28 % dos rapazes e 26,7 % das raparigas fumam regularmente (mais de um maço de cigarros por dia) e consomem grande quantidade de cafeína (mais de duas chávenas de café por dia); por outro lado, 35,1 % dos rapazes e 17,5 % das raparigas bebem mais de dois copos de bebidas alcoólicas, pelo menos três vezes por semana; por último, entre os adolescentes, 14,1 % dos rapazes e 3,4 % das raparigas consomem drogas.

Tendo em conta os resultados desta investigação e de outras similares, pode a Comissão informar quais são os meios utilizados pela Comunidade e pelos Estados-membros para a protecção dos jovens contra o supramencionado abuso de estimulantes?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(9 de Dezembro de 1993)

Cientes da necessidade de proteger os jovens contra os abusos de substâncias nocivas, os Estados-membros definiram políticas ou programas nacionais de promoção da saúde e de prevenção do consumo do tabaco, do álcool e das drogas. Progressivamente, os Estados-membros manifestaram um interesse crescente em cooperar e coordenar esforços, o que permitiu realizar acções a nível comunitário com vista a sensibilizar os jovens no sentido de se absterem do consumo de substâncias nocivas.

No que diz respeito ao tabaco, as acções contra o tabagismo constituem uma área-chave de intervenção no âmbito das duas linhas de acção (1987-1989 e 1990-1994) do programa «A Europa contra o cancro», gerido em colaboração com autoridades e organizações não governamentais dos Estados-membros. Os jovens são um destinatário importante destas acções.

A Comunidade procura igualmente criar um ambiente propício à abstenção do tabaco; por exemplo, a resolução do Conselho e dos ministros da Saúde dos Estados-membros reunidos no Conselho, respeitantes à proibição de fumar nos locais que acolhem público ⁽¹⁾, convida os Estados-membros a, por meio de legislação ou por outras vias, proibirem o tabagismo em «estabelecimentos de ensino e outros locais em que são acolhidos e alojados crianças ou jovens» e em «estabelecimentos em que é ministrado ensino superior e formação profissional».

Em 1989, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de directiva com vista a banir a publicidade ao tabaco ⁽²⁾. O debate sobre esta matéria prossegue sob a Presidência da Bélgica ⁽³⁾.

No atinente à droga, além das acções empreendidas a nível nacional pelos Estados-membros, o Conselho e os ministros da Saúde reunidos no seio do Conselho adoptaram em 1986 uma resolução sobre uma acção concertada para resolver o problema da droga nas suas diferentes vertentes ⁽⁴⁾, tendo o Comité europeu de luta antidroga facultado a elaboração de um programa europeu, global e coerente, com vista a coordenar as acções levadas a cabo nos Estados-membros. A Comissão envida esforços no sentido da comparação de experiências e do intercâmbio de informações, colocando a tónica, por um lado, na prevenção, na educação para a saúde e na formação e, por outro, na reabilitação dos toxicodependentes. Entre as acções de coordenação dos esforços nacionais é digna de menção a Semana Europeia da Toxicodependência (16 a 22 de Novembro de 1992), no decurso da qual foram iniciadas cerca de 2 000 acções destinadas aos públicos jovens em toda a Comunidade.

Quanto ao abuso do álcool, a maioria dos Estados-membros adoptou políticas que se destinaram prioritariamente à informação e educação do público em geral, bem como de determinados grupos destinatários vulneráveis, como os jovens, por exemplo. A nível comunitário, a Comissão e várias organizações que contam com o auxílio financeiro da Comissão empreenderam acções análogas. Estas actividades baseiam-se na resolução do Conselho, de 29 de Maio de 1986, relativa ao abuso do álcool ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 189 de 26. 7. 1989.

⁽²⁾ JO n.º C 124 de 19. 5. 1993.

⁽³⁾ JO n.º C 129 de 21. 5. 1992.

⁽⁴⁾ JO n.º C 283 de 10. 11. 1986.

⁽⁵⁾ JO n.º C 184 de 29. 5. 1986.

PERGUNTA ESCRITA E-2605/93
do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 234/100)

Objecto: Alta incidência do cancro no seio entre as mulheres do campo

O cancro no seio afecta de modo particular, pelo menos na Grécia, as mulheres do campo. Pesquisas têm demonstrado que, na Grécia, as mulheres que trabalham no campo, devido à carência de informação acerca da prevenção e o diagnóstico precoce da doença, são afectadas com maior frequência pelo cancro no seio do que as que vivem em zonas urbanas ou suburbanas.

De acordo com as conclusões de um grupo de ginecologistas do hospital geral de patras, as percentagens de incidência da doença são, respectivamente, de 37 % para as mulheres que trabalham no campo, 27 % para as que vivem em centros urbanos e 36 % para as que moram em zonas suburbanas. Segundo foi salientado pelas investigadoras que apresentaram os dados em questão no âmbito do XX Congresso Hospitalar Nacional, realizado em Porto Karrás (Calcídica), grande parte da responsabilidade pela falta de esclarecimento e de informação das populações rurais incumbe aos órgãos competentes no sector da saúde pública.

Tendo em conta os resultados das investigações acima referidas, tenciona a Comissão intervir junto das autoridades gregas a respeito desta grave questão?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(10 de Novembro de 1993)

Solicitamos ao senhor deputado que consulte a resposta dada pela Comissão à sua pergunta escrita n.º 1890/93 ⁽¹⁾.

É verdade que se verificam diferenças na distribuição da incidência de cancros do seio entre a população rural e a população urbana. As razões para essas diferenças não foram até à data cientificamente elucidadas. É, pois, difícil preconizar medidas de intervenção a esse respeito.

Todavia, no âmbito do seu programa relativo à luta contra o cancro, a Comissão empreendeu uma acção integrada de luta contra o cancro do seio que prevê, além da informação e sensibilização do público através do código europeu projectos de despiste do cancro do seio. Na Grécia, estão actualmente em curso dois projectos-piloto que contemplam zonas rurais.

A Comissão informa regular e sistematicamente as autoridades nacionais sobre as acções de informação, sensibilização

e despiste realizadas no âmbito deste programa através do comité consultivo, que inclui representantes do Ministério da Saúde grego que congrega todos os agentes susceptíveis de intensificar a luta contra o cancro do seio na Grécia.

⁽¹⁾ JO n.º C 226 de 16. 8. 1994, p. 18.

PERGUNTA ESCRITA E-2130/93
do Sr. Leen van der Waal (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 234/101)

Objecto: Infracção pela RTL4 da directiva comunitária relativa à radiodifusão televisiva

As estações de radiodifusão da Comunidade estão vinculadas às regras que regem a publicidade, nomeadamente a fim de combater a distorção da concorrência directiva 89/552/CEE, artigo 18.º ⁽¹⁾.

Em resposta às perguntas que lhe foram colocadas na segunda câmara dos Países Baixos, a ministra dos Países Baixos, H. d'Ancona, afirmou que o Commissariado para os Meios de Comunicação Social dos Países Baixos havia registado várias infracções cometidas de forma sistemática pela estação comercial RTL4 às regras estabelecidas pela directiva acima referida sobre meios de comunicação social europeus. Também a organização dos Países Baixos «Stichting Etherreclame» (STER) chamou a atenção para o facto de a RTL4 estar a cometer essas infracções.

Trata-se concretamente da ultrapassagem da percentagem máxima de 20 % de tempo consagrado à publicidade por hora. A referida estação também não toma em devida consideração o tempo necessário de intervalo entre dois blocos publicitários num programa. Além disso, a RTL4 é acusada de vários casos de publicidade ilícita.

Em consequência destas infracções, o canal comercial RTL4 ocupa uma posição de partida mais favorável na sua concorrência com a televisão pública dos Países Baixos. As consultas efectuadas entre o referido Commissariado para os Meios de Comunicação Social e a RTL4 a respeito da aplicação da directiva acima referida parecem não ter fornecido quaisquer resultados.

Dado que se trata de uma directiva europeia, que medidas tenciona a Comissão adoptar a fim de pôr termo a estas infracções por parte da RTL4?

⁽¹⁾ JO n.º L 298 de 17. 10. 1989, p. 23.

PERGUNTA ESCRITA E-2642/93

do Sr. Arie Oostlander (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 234/102)

Objecto: Infracção das disposições em matéria de publicidade por parte da RTL4

1. É do conhecimento da Comissão que o Commissariado dos Meios de Comunicação Social dos Países Baixos considerou que a estação comercial RTL4 infringiu, com as suas emissões de publicidade, as disposições neerlandesas em matéria de publicidade relativas às actividades de radiodifusão, baseadas na Directiva 89/552/CEE («televisão sem fronteiras»)?

2. Tenciona a Comissão chamar à responsabilidade os Estados-membros que eventualmente se furtem e efectuar controlos da observância de normas? Em caso de resposta afirmativa, como tenciona a Comissão actuar?

3. Tenciona a Comissão, no âmbito da avaliação da referida directiva prevista para 1994, pôr termo às possibilidades que as empresas comerciais têm de contornar leis nacionais e, desse modo, combater a discriminação sofrida pelas estações públicas que, em virtude do seu local de instalação, são directamente controladas pelos Estados-membros? Em caso de resposta afirmativa, quais são os planos da Comissão?

Resposta comum às perguntas escritas

E-2130/93 e E-2642/93

dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1993)

1. A comissão não tomou conhecimento dos factos constatados pelo «Commissariaat voor de Media», a que os senhores deputados fazem referência.

2. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 89/552/CEE, os Estados-membros devem assegurar a observância das disposições da directiva por parte dos organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição.

Por força do artigo 155.º do Tratado CEE, incumbe à Comissão velar pela aplicação do direito comunitário. Se determinado Estado-membro não cumprir a sua obrigação de assegurar a observância da Directiva 89/552/CEE pelos organismos de radiodifusão sob a sua jurisdição, tal facto constituirá uma violação do direito comunitário, em relação à qual a Comissão pode, se for caso disso, recorrer ao procedimento previsto no artigo 169.º do Tratado CEE.

3. A Directiva 89/552/CEE não permite que as empresas comerciais se furtem ao cumprimento das leis nacionais, uma vez que o n.º 1 do artigo 2.º dessa directiva prevê que cada Estado-membro deve velar por que todas as emissões de radiodifusão transmitidas por organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição «respeitem a legislação aplicável às emissões destinadas ao público nesse

Estado-membro». Por conseguinte, as televisões comerciais devem respeitar o direito do Estado-membro onde estão estabelecidas. Além disso, decorre da jurisprudência do Tribunal de Justiça ⁽¹⁾ que os Estados-membros têm o direito de tomar medidas destinadas a impedir que a liberdade garantida pelas disposições relativas à livre circulação em matéria de serviços seja utilizada por um prestador de serviços, cuja actividade seja inteira ou principalmente dirigida para o território desse Estado, com o objectivo de se subtrair ao cumprimento das regras profissionais que lhe seriam aplicáveis se estivesse estabelecido no território do Estado-membro em causa. As implicações desta jurisprudência para o sector da televisão estão actualmente a ser objecto de um processo de decisão prejudicial no Tribunal de Justiça (processo C-23/93, TV10/Commissariaat voor de Media).

(1) Consultar, nomeadamente, o acórdão de 3 de Dezembro de 1974, processo 33/74, Van Binsbergen, Colectânea de 1974, p. 1299.

PERGUNTA ESCRITA E-2650/93

do Sr. Luigi Vertemati (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 234/103)

Objecto: Militares europeus no mundo

Considerando que a paz está em perigo em muitas partes do mundo; Considerando que a ONU não tem estruturas para intervir directamente; Tendo em conta a presença de militares europeus em vários países;

Pode a Comissão indicar se foram apresentadas propostas europeias para a reforma da ONU no sentido da sua adequação ao papel de garantir a paz e a segurança? Quantos são exactamente os militares europeus que integram missões de paz ou de protecção da segurança no mundo e em que países? Qual foi, até agora, o resultado do envio desses militares para os diversos locais?

**Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(14 de Dezembro de 1993)

1. A pedido do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o secretário-geral das Nações Unidas apresentou, em Junho de 1992, um relatório intitulado «Agenda para a paz» que contém recomendações com vista a reforçar a acção das Nações Unidas nos domínios da diplomacia preventiva, do restabelecimento da paz, e da manutenção e consolidação da paz nas situações pós-conflito.

A Comissão e os seus Estados-membros, no contexto da cooperação política europeia, prestaram um contributo à

preparação desse relatório e comunicaram às Nações Unidas, em Abril de 1993, as suas análises e comentários sobre a «Agenda para a paz». A Comunidade e seus Estados-membros apresentaram também uma declaração relativa à cooperação neste domínio entre as Nações Unidas e as organizações regionais.

No terreno, a Comunidade e seus Estados-membros cooperaram activamente com as Nações Unidas, em especial no domínio da ajuda humanitária, e também através do envio de observadores (ex-Jugoslávia, África do Sul, El Salvador ...).

2. A Comissão não dispõe de dados exactos relativos aos contingentes de militares europeus afectados a missões de paz ou de protecção da segurança no mundo.

3. A Comissão não dispõe de elementos que lhe permitam apreciar o resultado do envio dos militares referidos nas diversas regiões do mundo.

PERGUNTA ESCRITA E-2653/93

da Sr.^a Cristiana Muscardini (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 234/104)

Objecto: Política industrial e recessão

Tendo em conta as declarações de Jacques Delors, segundo as quais, no último decénio, a Comunidade cedeu 4 % das exportações em benefício dos Estados Unidos e que, na Comunidade Europeia, apenas 39 operários em 1 000 trabalham no sector da alta tecnologia, contra 75 no Japão e nos EUA;

Considerando que o GATT se revelou penalizador apenas para os produtos comunitários;

Salientando que, cada vez mais, a indústria europeia abre estabelecimentos e promove iniciativas nos países da Europa Oriental e do Terceiro e Quarto Mundos, criando assim milhares de desempregados na Europa, sem que tal resulte numa diminuição para o comprador europeu do preço de produtos que provêm de Estados onde o custo dos referidos produtos é extremamente inferior;

Pode o Conselho proceder a investigações e análises directas que visem avaliar a repercussão no desemprego e na recessão existentes na Europa do tipo de política industrial supra-mencionada, ainda hoje em prática, e adoptar medidas oportunas para o relançamento da economia europeia, procedendo a uma revisão global dos acordos existentes com os países extracomunitários e das negociações do GATT?

Resposta dada pelo comissário Leon Brittan em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 1993)

A transferência das actividades industriais para países com custos de produção inferiores deve ser vista sob a perspectiva da mundialização da economia verificada ao longo dos anos 80 e das relações de interdependência que se criaram entre as mesmas. Trata-se de um movimento de grande amplitude, cujas consequências são múltiplas.

Os efeitos negativos actualmente verificados a nível do emprego são efectivamente preocupantes. Importa no entanto identificar as causas reais e a longo prazo deste fenómeno, tarefa que a Comissão tomou a cargo no âmbito da preparação do «Livro Branco» sobre o emprego.

Com efeito, as perdas de empregos na Europa, associadas ou não às transferências das indústrias, traduzem de uma forma geral uma diminuição do nível de competitividade do processo europeu de produção. Tal competitividade deve ser avaliada em função de uma série de elementos: o custo do trabalho, claramente superior na Europa, mas cuja importância a nível do processo de produção deve ser relativizada (20-25 % em média do custo de produção segundo a OCDE), os equilíbrios macroeconómicos, nomeadamente o efeito substancial das taxas de câmbio, o custo do capital, a qualidade da formação da mão-de-obra, a infra-estrutura física e técnica da economia. De referir, no entanto, que o efeito das taxas de câmbio pode inibir o dos outros factores. A natureza estrutural do actual desemprego na Europa implica uma reflexão e uma política voluntarista que passe pela execução de medidas estruturais em todas estas áreas.

As economias europeias podem nomeadamente reagir em função das seguintes orientações:

— uma reorientação para actividades no âmbito das quais disponham de vantagens comparativas, ou seja, que exijam um elevado nível tecnológico. Tal pressupõe nomeadamente uma reformulação dos sistemas de educação, a fim de formar a todos níveis trabalhadores mais qualificados;

— um reexame das condições da sua competitividade, o que pressupõe, no contexto das actuais taxas de câmbio, uma acção de conjunto no que se refere aos custos sociais, à fiscalidade, ao custo do capital, à formação, e à eficácia da investigação-desenvolvimento.

A adopção de novas medidas de protecção comercial não permitirá, a longo prazo, solucionar o fenómeno das perdas de emprego e arrisca-se a suscitar reacções em cadeia que poderiam comprometer a liberdade das trocas internacionais. De recordar, neste contexto, que a Europa beneficia da liberdade das trocas mundiais, garantida pelo GATT, e que as mesmas constituem uma fonte de numerosos empregos na Comunidade. Os novos países industrializados, nomeadamente, constituem, juntamente com a Europa Oriental, aqueles em que a compra de produtos comunitários regista um aumento mais rápido.

Muito embora a liberdade das trocas comerciais seja indispensável ao crescimento económico, não é, naturalmente, auto-suficiente. É indispensável examinar o conjunto das medidas de acompanhamento e de reestruturação interna que devem permitir às economias europeias tirarem partido das mesmas, garantindo embora que os custos humanos permaneçam a um nível suportável.

Na eventualidade de um resultado global e equilibrado do Uruguay Round, os ajustamentos estruturais indispensáveis à Comunidade poderiam ser efectuados a um custo inferior, num contexto global em que os mercados seriam mais abertos e existissem melhores condições de concorrência. Por outro lado, a crise inevitavelmente despoletada pelo fracasso do Uruguay Round afectaria de forma considerável uma Comunidade Europeia que tivesse permanecido grandemente tributária do seu comércio externo, aumentando ainda mais dificuldades causadas pela recessão económica mundial.

PERGUNTA ESCRITA E-2681/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Setembro de 1993)

(94/C 234/105)

Objecto: Verbas a destinar ao sector das fontes de energia renováveis e ao sector da dessalinização da água do mar

Poderá a Comissão informar quais são as verbas do quarto programa-quadro destinadas ao sector das fontes de energia renováveis (eólica, solar, etc.) e ao sector da dessalinização da água do mar, e qual é a parte desta energia em todo o orçamento energético da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Antonio Ruberti
em nome da Comissão**

(6 de Dezembro de 1993)

As fontes de energia renováveis constituem um dos importantes temas de investigação no domínio da energia, que se inclui, aliás, no âmbito da primeira acção da proposta do quarto programa-quadro de IDT⁽¹⁾. No prolongamento das actividades em curso, o objectivo é o de incentivar as actividades de IDT, bem como desenvolver redes em domínios prometedores (exemplo: energia solar, climatização e iluminação natural, energia eólica, biomassa e também, a título experimental, energia do mar, geotermia, hidrogénio solar, etc.), garantindo ao mesmo tempo uma melhor integração dos sistemas energéticos no ambiente. Estes trabalhos basear-se-ão, nomeadamente, na experiên-

cia e resultados de IDT adquiridos neste domínio durante os programas-quadros precedentes.

No entanto, parece prematuro, nesta fase de discussão sobre o quarto programa-quadro, definir com precisão o montante exacto que será destinado às futuras actividades comunitárias de IDT neste preciso domínio. As dotações a atribuir às actividades de investigação neste domínio serão fixadas aquando da definição dos programas específicos. Os únicos dados concretos disponíveis neste momento são os inseridos na proposta do quarto programa-quadro e no recente documento de trabalho da Comissão relativo ao conteúdo C/T dos programas específicos do quarto programa-quadro⁽²⁾. O orçamento global para a energia (não nuclear) incluído na proposta da Comissão eleva-se a 1 005 milhões de ecus, 45 a 55 % dos quais para o domínio «energias renováveis» e o restante para o melhoramento da conversão e da utilização da energia.

A contribuição das energias renováveis para o balanço energético da Comunidade deverá aumentar substancialmente se se considerarem horizontes a médio e longo prazo. As perspectivas são pessimistas ou optimistas, conforme as fontes de análise. A decisão do Conselho de 13 de Setembro de 1993, relativa ao programa Altener, refere uma contribuição de 8 % das energias renováveis para a procura total de energia em 2005. Essa contribuição deve-se à triplicação da produção de electricidade a partir das energias renováveis e à utilização dos biocombustíveis à razão de 5 % do consumo dos veículos a motor. Refira-se ainda que, segundo os estudos realizados ou encomendados pela Comissão, a contribuição das energias renováveis (incluindo a energia hidráulica) no ano 2010 variará de 6 % a 13%. Por seu lado, a Conferência Mundial da Energia prevê para a Europa uma contribuição de 7 % a 11 % em 2020 (21 % a 30 % a nível mundial). Estas diferenças são devidas às hipóteses consideradas quanto aos preços da energia, aos condicionalismos ambientais ou institucionais, ao custo das tecnologias e às convenções de compatibilização das energias renováveis.

⁽¹⁾ Doc. COM(93) 276.

⁽²⁾ Doc. COM(93) 459.

PERGUNTA ESCRITA E-2687/93

do Sr. Henry McCubbin (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Setembro de 1993)

(94/C 234/106)

Objecto: Medidas para combater o infanticídio no Brasil

Numa resposta datada do início do corrente ano à pergunta escrita nº 2392/91⁽¹⁾, a Comissão afirmou que o assassinio de crianças requer uma resposta adequada, tanto por parte da comunidade internacional como da Comunidade Europeia.

Na altura, a Comissão declarou encontrar-se a desenvolver, em conjunto com ONG, uma acção de apoio a projectos específicos de prevenção contra a droga, para ajudar a combater o infanticídio no Brasil. Foi igualmente mencionada a criação de serviços de ensino e saúde.

Como têm progredido estes projectos e, até à data, quais os recursos que têm sido postos à disposição?

À luz dos assassinios recentemente divulgados de 25 crianças da rua no Rio de Janeiro, quais as medidas adicionais que a Comissão considera necessárias para combater a execução organizada de crianças brasileiras?

(1) JO nº C 132 de 11. 5. 1993, p. 3.

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**

(17 de Dezembro de 1993)

Desde há vários anos que a Comissão dedica uma grande atenção ao grave problema das crianças da rua, procurando dar um contributo específico. A Comissão implementou um programa-piloto no Brasil, com um orçamento de 6 milhões de ecus, abrangendo uma série de acções cujo objectivo é promover a protecção das crianças da rua abandonadas e maltratadas. Os projectos que, gradualmente, estão a entrar na sua fase operacional serão desenvolvidos e melhorados nos próximos anos.

Além disso, a Comissão vai procurar conjugar e articular as várias acções de diferentes domínios, nomeadamente no âmbito da luta contra a droga, facto que permitirá, a prazo, desenvolver acções mais integradas e coerentes.

Por outro lado, vários Estados-membros apoiam de forma bilateral os esforços do Governo brasileiro para pôr termo à violência contra as crianças e os adolescentes.

PERGUNTA ESCRITA E-2692/93

do Sr. James Ford (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Setembro de 1993)

(94/C 234/107)

Objecto: Portes de correio no Reino Unido

No Reino Unido, apesar de a franquia postal ser idêntica tanto no interior do país como para os países da Comuni-

dade Europeia, as revistas e os periódicos cobram geralmente mais por assinaturas dos cidadãos da Comunidade que vivem fora do Reino Unido do que aos que vivem no Reino Unido.

Concordará a Comissão que se trata de uma nítida violação das directivas relativas à concorrência?

**Resposta dada pelo vice-presidente Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(10 de Novembro de 1993)

Na ausência de qualquer actividade anticoncorrencial no estabelecimento dos preços, as decisões dos editores relativamente às taxas de assinatura que cobram pelas suas publicações constituem, em princípio, decisões comerciais ou de comercialização que lhes incumbem. Isto poderá incluir a cobrança de taxas variáveis relativamente a diferentes áreas da Comunidade. Assim, as regras de concorrência europeias não serão aplicáveis.

Poderá verificar-se uma situação diferente no caso de um abuso de posição dominante por parte de um editor de uma publicação especializada dominante que constitua uma leitura essencial. Da mesma forma, as regras de concorrência europeias poderão tornar-se relevantes sempre que sejam impedidas importações paralelas de um Estado-membro para outro.

PERGUNTA ESCRITA E-2698/93

do Sr. Ben Visser (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 234/108)

Objecto: Apoio à aviação comercial

Segundo notícias publicadas na imprensa neerlandesa, o Governo irlandês concedeu, no início de Julho, um apoio no montante de 175 milhões de libras irlandesas (cerca de 220 milhões de ecus) à Aer Lingus, a fim de, para citar declarações do ministro irlandês dos Transportes, Brian Cowen, «assegurar que a transportadora aérea nacional não só sobrevive como dispõe de uma base sólida para o futuro».

O apoio dos Estados às transportadoras aéreas é um problema de actualidade. A Sabena, a Iberia, a TAP, a Air France e a Alitalia receberam recentemente avultadas somas dos Estados-membros.

Em Abril de 1993 o Parlamento Europeu, no relatório De Vitto (A3-0071/93) considerou que o apoio se deveria limitar ao mínimo e que deveria haver uma concorrência sã,

sem deixar de ter em conta os interesses especiais das regiões periféricas.

1. As notícias publicadas na imprensa relativas ao apoio à Aer Lingus estão correctas, mesmo no que diz respeito ao montante envolvido?
2. O que pensa a Comissão da justificação apresentada pelo ministro dos Transportes Irlandês, segundo a qual o apoio visa inclusivamente proporcionar uma base para o futuro?
3. Considera a Comissão que as actuais práticas de concessão de apoio em muitos Estados-membros vão ao encontro das ideias relativas a uma política comum de transportes na Comunidade?
4. Que acções a Comunidades Europeia desenvolveu ou vai desenvolver relativamente ao apoio à Aer Lingus?
5. Quando tenciona a Comissão apresentar propostas de regulamentação destinadas a tornar a concessão de apoio transparente e a limitá-la o mais possível?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(22 de Dezembro de 1993)

1.2. e 4. A Comissão remete o senhor deputado para a resposta à pergunta escrita nº 3477/93 do deputado Geraghty ⁽¹⁾.

3. A Comissão analisa presentemente, à luz das disposições pertinentes do Tratado CEE, todos os regimes de auxílio instituídos pelos Estados-membros. A Comissão considera compatíveis com o mercado comum todos os regimes de auxílio abrangidos por uma das hipóteses previstas no nº 3 do artigo 92º. No que se refere aos auxílios sectoriais, a Comissão pode considerar compatível com o mercado comum um auxílio associado a um plano de reestruturação credível que tenha por objectivo restabelecer a viabilidade comercial da transportadora aérea sem afectar as condições comerciais de um modo contrário ao interesse comum. Em contrapartida, a Comissão opõe-se, em princípio, à concessão de auxílios ao funcionamento, ou seja, a auxílios meramente destinados a compensar os prejuízos da empresa.

5. A Comissão prepara presentemente uma comunicação relativa à avaliação dos auxílios estatais no sector da aviação, na qual explicará em pormenor os critérios para a apreciação dos auxílios concedidos pelos Estados, tendo em conta as alterações verificadas no mercado dos transportes aéreos na sequência da liberalização iniciada em Janeiro de 1993.

⁽¹⁾ Ver página 68 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA E-2709/93

do Sr. Alexandros Alavanos (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 234/109)

Objecto: Reestruturação das culturas de citrinos atingidas por catástrofes naturais

Considerando que o programa de reestruturação adoptado para as culturas de citrinos atingidas por catástrofes naturais se revela totalmente inadequado, dado prever apenas 3 000 dracmas por árvore, que medidas tenciona a Comissão tomar no sentido de criar os incentivos necessários a uma completa reestruturação do sector em referência?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(6 de Dezembro de 1993)

O dispositivo de aplicação ⁽¹⁾ da medida de reestruturação das culturas de citrinos danificadas por catástrofes naturais, inserido no programa operacional relativo às estruturas agrícolas na Grécia, prevê, em caso de reestruturação total (arranque e replantação), os seguintes montantes máximos:

- ajuda de reestruturação: 3 400 dracmas por árvore;
- ajuda complementar de perda de rendimento: 5 000 dracmas por árvore.

Estes montantes serão escalonados em função da gravidade dos danos e, em consequência, do método de reestruturação aplicado. Assim, em caso de reestruturação parcial (corte do tronco ou dos ramos), os montantes acima referidos diminuem proporcionalmente.

Com base nestes dados, a Comissão estima que as ajudas previstas pelo dispositivo de aplicação da medida em questão são suficientes.

⁽¹⁾ Decisões conjuntas 4/27. 7. 1992 e 54/26. 11. 1992 dos ministros da Agricultura e das Finanças.

PERGUNTA ESCRITA E-2718/93

do Sr. Dieter Rogalla (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 234/110)

Objecto: O Mercado Único no domínio dos seguros

1. Dispõe a Comissão de informações sobre as companhias de seguros dos diferentes Estados-membros que

tenham alargado as suas actividades a outros Estados-membros e, em caso afirmativo, quais são elas?

2. Em que medida é que esta situação ocorre também no domínio dos seguros dos veículos automóveis? Poderá apresentar a Comissão informações pormenorizadas a este respeito?

3. Está a Comissão ao corrente do facto de que certas companhias de seguros, por exemplo, na República Federal da Alemanha, diferenciarem as suas tarifas em função, nomeadamente, da nacionalidade do segurado, afirmando que os cidadãos de determinados países provocam danos mais elevados e constituem, deste modo, um risco suplementar a cobrir?

4. Está a Comissão disposta a examinar a situação descrita no n.º 3 por sua própria iniciativa e, em caso afirmativo, quando poderá prestar informações sobre os resultados desse exame?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

1. e 2. Nos quadros seguintes é apresentado o volume das operações efectuadas pelas companhias de seguros em Estados-membros que não aquele onde foram constituídas. Os quadros foram elaborados com base em informações fornecidas pelas autoridades nacionais de controlo.

Seguros não vida: prémios recebidos em 1990

(em milhões de ecus)

	Total	No país onde foi constituída a companhia	Num país que não aquele onde foi constituída a companhia	Por empresas comunitárias
		(1)	(2)	em % de (1)
Bélgica	5 012,0	4 536,6	475,4	282,6 (5,6)
Dinamarca	2 747,4	2 211,3	536,1	216,9 (7,9)
Alemanha	43 339,6	35 840,4	7 499,2	3 452,4 (8,0)
Grécia				
Espanha	9 473,8	8 743,3	730,4	235,0 (2,5)
França	30 656,2	25 839,4	4 816,8	3 467,8 (11,3)
Irlanda	1 295,8	417,8	878,0	794,6 (61,3)
Itália				
Luxemburgo				
Países Baixos	8 106,8	5 868,8	2 238,2	1 424,2 (17,6)
Portugal	1 220,5	938,0	282,5	198,0 (16,2)
Reino Unido	23 772,7	22 216,9	1 555,7	n.a.
CE	125 624,8	106 612,4	19 012,4	

Seguros de vida: prémios recebidos em 1990

(em milhões de ecus)

	Total	No país onde foi constituída a companhia	Num país que não aquele onde foi constituída a companhia	Por empresas comunitárias
		(1)	(2)	em % de (1)
Bélgica	2 475,7	2 287,7	188,0	29,3 (1,2)
Dinamarca	1 911,8	1 737,8	174,0	103,4 (5,4)
Alemanha	24 984,1	1 689,3	3 692,8	1 689,3 (6,8)
Grécia				
Espanha	3 938,4	3 938,4		
França	28 484,9	25 531,3	2 953,8	2 414,8 (8,5)
Irlanda	1 882,0	803,6	1 078,4	1 004,2 (53,4)
Itália				
Luxemburgo				
Países Baixos	9 108,5	6 977,1	2 131,4	1 540,6 (16,9)
Portugal	382,2	216,9	165,3	121,3 (31,7)
Reino Unido	53 530,4	51 015,7	2 514,6	n.a.
CE	126 698,0	94 197,8	12 898,3	

A terceira coluna do primeiro quadro apresenta as quotas de mercado relativamente ao conjunto das operações não vida, em regime de liberdade de estabelecimento e de livre prestação de serviços. De notar, contudo, que em 1990, com excepção dos grandes riscos, a livre prestação de serviços não tinha ainda sido aplicada em toda a Comunidade. Assim, os valores apresentados referem-se essencialmente a operações efectuadas em regime de estabelecimento. Por outro lado, a livre prestação de serviços em matéria de responsabilidade civil automóvel, incluindo os grandes riscos, é regida pela Directiva 90/618/CEE, que entrou em vigor em 8 de Novembro de 1992. Consequentemente, no que se refere a este tipo de seguros, o quadro apenas apresenta valores respeitantes às operações efectuadas em regime de estabelecimento. Não estão disponíveis dados mais pormenorizados no que se refere à parte exacta dos seguros de responsabilidade civil automóvel, mas é possível que seja significativa, em especial na Irlanda.

3. e 4. A Comissão analisa a possibilidade de aplicação, nesta situação, do artigo 7.º do Tratado CEE (cláusula de não discriminação).

PERGUNTA ESCRITA E-2728/93

da Sr.ª Anita Pollack (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 234/111)

Objecto: Teor de chumbo no meio ambiente

Terá a Comissão conduzido recentemente inquéritos sobre o teor de chumbo existente no meio ambiente e, em caso afirmativo, poderá enumerá-los? Em caso negativo, tenciona realizar esses inquéritos?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(10 de Novembro de 1993)

A Comissão não efectuou nenhum estudo exaustivo das concentrações de chumbo na atmosfera. As informações disponíveis na matéria são as comunicadas pelos Estados-membros nos termos da Directiva 82/884, relativa a um valor-limite para o chumbo contido na atmosfera ⁽¹⁾.

Com base nessas informações, afigura-se que a concentração de chumbo na atmosfera diminuiu consideravelmente nos últimos dez anos e que, em 1991 (últimos dados

disponíveis), o valor-limite fixado na directiva (2 µg/m³ em média anual) foi respeitado em toda a Comunidade.

⁽¹⁾ JO n.º L 378 de 31. 12. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2729/93

do Sr. Christos Papoutsis (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 234/112)

Objecto: Condições para o exercício da profissão de perito contabilista na Grécia

No seguimento de um carta do director-geral da DG XV da Comissão, as autoridades gregas procederam à publicação do Decreto presidencial n.º 121/93 que substitui determinadas disposições do Decreto n.º 226/92 relativas à constituição, organização e funcionamento do corpo de peritos de contabilistas na Grécia.

O novo decreto presidencial visava a harmonização da legislação grega com as disposições comunitárias (oitava directiva).

A organização sindical do corpo de peritos contabilistas já denunciou por escrito as novas disposições do Decreto presidencial n.º 123/93 por continuarem a violar as regras da oitava directiva. Face ao exposto, pergunta-se à Comissão se o disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 2.º do Decreto presidencial n.º 121/93 foi ou não adaptado à oitava directiva comunitária?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 1993)

O disposto no Decreto presidencial n.º 121/93 ⁽¹⁾, a que se refere o senhor deputado, diz respeito a medidas transitórias. Baseia-se nos artigos 13.º, 15.º, 16.º e 18.º da oitava directiva do Conselho (84/253/CEE), de 10 de Abril de 1984 ⁽²⁾, relativa à aprovação das pessoas encarregadas da fiscalização legal dos documentos contabilísticos.

A Comissão não tem motivos para crer que esses artigos não foram correctamente aplicados pelo artigo 2.º do Decreto presidencial n.º 121/93.

⁽¹⁾ Jornal oficial grego n.º 53 de 12. 4. 1993.

⁽²⁾ JO n.º L 126 de 12. 5. 1984.

PERGUNTA ESCRITA E-2735/93

do Sr. Raymonde Dury (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Setembro de 1993)

(94/C 234/113)

Objecto: Aplicação e alargamento da legislação europeia sobre o branqueamento de capitais provenientes de actividades ilícitas

Após a transposição e entrada em vigor da Directiva 91/308/CEE ⁽¹⁾ relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais nos Estados-membros, constata-se que um número considerável de criminosos deixaram de depositar o seu dinheiro em bancos, obrigados a informar as autoridades competentes acerca de qualquer transacção suspeita, passando a depositá-lo nas agências de câmbio que, em contrapartida, não são abrangidas por essa legislação. Quando as agências efectuam o câmbio do referido dinheiro em moeda estrangeira nos bancos, é impossível verificar a origem dos referidos capitais ilícitos. Esta prática faz parte das operações de branqueamento.

Tem a Comissão conhecimento deste facto? Pretende tomar medidas propondo ao Conselho que inclua as agências de câmbio na Directiva 91/308/CEE a fim de combater este tipo de branqueamento? Será possível prever outras medidas?

⁽¹⁾ JO n.º L 166 de 28. 6. 1991, p. 77.

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 1993)

A Directiva 91/308/CEE é aplicável aos «estabelecimentos de crédito» e às «instituições financeiras» (artigo 1.º), bem como a outras «profissões e categorias de empresas que exercem actividades especialmente susceptíveis de ser utilizadas para efeitos de branqueamento de capitais» (artigo 12.º).

A definição de «instituição financeira», incluída no segundo travessão do artigo 1.º da Directiva 89/646/CEE do Conselho de 15 de Dezembro de 1989, compreende, para além das empresas de seguro-vida, qualquer empresa que não um estabelecimento de crédito, cuja actividade principal consista em efectuar uma das operações referidas na lista anexa à segunda directiva de coordenação bancária ⁽¹⁾. Esta lista inclui virtualmente todas as actividades financeiras tradicionais e não tradicionais, incluindo as transacções «nos mercados de câmbios» e, nomeadamente, as relativas aos «instrumentos em divisas» [ponto 7 alíneas b) e d) do anexo].

As agências de câmbios estão, por conseguinte, claramente incluídas inclusive no âmbito de aplicação da directiva «branqueamento de capitais», encontrando-se sujeitas às mesmas obrigações que os bancos e as outras instituições financeiras.

A Comissão velará por que as medidas nacionais, adoptadas pelos Estados-membros, no âmbito da transposição da directiva, respeitem o âmbito de aplicação previsto pelo

texto comunitário, incluindo as agências de câmbio entre as instituições financeiras.

⁽¹⁾ JO n.º L 386 de 30. 12. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-2739/93

do Sr. Georgios Zavvos (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Setembro de 1993)

(94/C 234/114)

Objecto: Importância dos problemas éticos e necessidade de um debate a nível europeu

As questões de carácter ético assumem uma importância crescente na vida política europeia. Por exemplo, no domínio da bioética, no domínio mais geral da utilização da ciência e da tecnologia, etc. Manifestamos a nossa satisfação pela criação por parte da Comissão de um grupo de reflexão bioética sobre o genoma humano (ESLA) a nível da DG XII, bem como um comité de bioética junto do presidente Delors.

A necessidade da realização de um debate democrático sobre estas questões cruciais vem no sentido de uma solução a nível institucional.

Prevê a Comissão uma solução desse tipo?

Manifestar-se-á favoravelmente à instauração, em colaboração com o Parlamento Europeu, de um «procedimento democrático de debate público e de consulta dos cidadãos europeus sobre os problemas éticos»?

Resposta dada pelo comissário Antonio Ruberti em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 1993)

Para responder às preocupações no domínio da biotecnologia expressas pelo Parlamento e também, em grande parte, pela comunidade científica e pela opinião pública em geral, assim como para permitir e estruturar um diálogo que abranja os diferentes aspectos éticos, a Comissão criou vários grupos de reflexão.

Para além dos citados pelo senhor deputado (ESLA e o Grupo de Consultores para a Ética da Biotecnologia), refira-se ainda o grupo de trabalho HER (Human Embryo Research).

Os inquéritos de opinião do «Eurobarómetro» incluem também questões relativas à bioética.

Além disso, a análise de problemas éticos está prevista expressamente nos programas comunitários de investigação sobre a biomedicina e a biotecnologia. As considerações éticas estão igualmente presentes nos trabalhos sobre o impacto socioeconómico da investigação e dos riscos tecnológicos. Na proposta do quarto programa-quadro de

IDT ⁽¹⁾ e no recente documento ⁽²⁾ sobre o conteúdo C/T dos programas específicos do quarto programa-quadro, a Comissão prevê a continuação dessas actividades. Neste último documento, a Comissão refere nomeadamente que, «para melhorar o diálogo e a compreensão entre as principais posições nacionais e sociopolíticas no domínio da bioética, reconhecendo simultaneamente as diferenças culturais entre os Estados-membros, serão organizados grupos de trabalho que irão preparar estudos e recolhas comparativas para o Parlamento e o Conselho».

No que se refere mais concretamente à organização de um debate público sobre problemas éticos, o Parlamento é um lugar privilegiado para esse tipo de debate. Houve, aliás, várias iniciativas do Parlamento nesse sentido, por exemplo os debates sobre manipulações genéticas (relatório Rothley) e procriação artificial (relatório Casini), bem como a recente «cimeira da ciência» organizada em 14 e 15 de Outubro de 1993, tendo sido dedicada uma sessão parlamentar à «ciência, cultura, ética e sociedade».

⁽¹⁾ COM(93) 276.

⁽²⁾ COM(93) 459.

PERGUNTA ESCRITA E-2743/93

do Sr. Ian White (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Setembro de 1993)

(94/C 234/115)

Objecto: Endereço do remetente em sobrescritos

É do conhecimento da Comissão alguma proposta, segundo a qual será necessária a indicação, nos sobrescritos pessoais, do nome e endereço do remetente, ou do endereço para devolução?

Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann em nome da Comissão

(3 de Dezembro de 1993)

A Comissão não teve conhecimento de propostas recentes provenientes dos Estados-membros com o objectivo de tornar obrigatória a inscrição do nome e da morada do remetente ou de uma morada de retorno nos envelopes entregues aos serviços postais.

A Comissão também não tem a intenção de propor legislação nessa matéria.

Todavia, é necessário sublinhar a utilidade de uma morada de retorno no envelope, nomeadamente nos casos de moradas dos destinatários ilegíveis, incompletas ou erradas, ou nos casos de mudança de residência do destinatário.

Por outro lado, recorda-se que os Estados-membros são signatários dos actos da União Postal Universal, organização especializada das Nações Unidas, que contém disposições relativas à morada do remetente. Essas disposições, aplicadas a todas as categorias de envios, figuram no regulamento de execução da Convenção Postal Universal, no seu artigo 113.º, e indicam na alínea g) do n.º 1: «As administrações devem recomendar aos utilizadores: que indiquem o nome e morada do remetente e, se aplicável, o número do código postal ou o número da zona de distribuição. Se essas informações figurarem no lado da frente do envelope, devem ser colocadas no ângulo superior esquerdo.» O n.º 2 do mesmo artigo estipula que: «O envelope ou a embalagem apenas podem conter uma única morada de remetente que, no caso de envios numerosos, se deve situar no país de entrega dos envios.»

PERGUNTA ESCRITA E-2748/93

do Sr. Hiltrud Breyer (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Setembro de 1993)

(94/C 234/116)

Objecto: Subsídios da Comunidade Europeia à Bio-Europa

A conferência e exposição «Bio-Europa 93», realizada em Bruxelas nos dias 1 e 2 de Junho de 1993, foi organizada pelo grupo consultor principal sobre biotecnologia em colaboração com o Forum Internacional de Bio-Indústria e com o apoio da Comissão Europeia.

1. Qual o montante da contribuição financeira da Comissão para este acontecimento, em termos de serviços em dinheiro e em espécie, e de que rubrica orçamental foi ele retirado?
2. Qual a percentagem do orçamento global para esta conferência representada pela contribuição da Comissão?
3. Poderá a Comissão apresentar uma análise clara da forma como foi aplicado o subsídio comunitário à dita conferência?
4. O objectivo principal deste acontecimento, no qual participei, pareceu constituir um ataque aos regulamentos comunitários em matéria de biotecnologia e uma tentativa de desregulamentação das Directivas 90/219 e 90/220 ⁽¹⁾ sobre a utilização em sistemas fechados e a libertação deliberada de organismos geneticamente modificados. Como justificará a Comissão o facto de empregar os fundos públicos no apoio a um grupo industrial privado, que a revista *Der Spiegel* considerou a mais poderosa organização de pressão a nível mundial para a promoção de uma tecnologia específica à custa de

outras tecnologias existentes na Comunidade Europeia e empenhada em subverter a actual legislação comunitária?

5. Uma vez que qualquer subsídio comunitário deste género deverá destinar-se a um serviço solicitado pela Comunidade ou resultar num benefício directo para a política ou actividades comunitárias, poderá a Comissão explicar quais os benefícios directos ou indirectos que a Comunidade obteve com estas despesas?

(¹) JO n.º L 117 de 8. 5. 1990, p. 1 e 15.

**Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1993)**

A Comissão contribuiu com 80 000 ecus, por conta da rubrica orçamental B5-4110, para a conferência e para a exposição «Bio-Europa 93». Esta contribuição corresponde a 23,6 % do total de despesas relacionadas com a conferência e a exposição. O financiamento comunitário foi utilizado para a montagem da exposição, para a publicação das actas e para despesas de deslocação dos oradores dos Estados Unidos da América e do Japão.

O objectivo da conferência, que contou com a presença de mais de 200 participantes, consistia em reunir legisladores, industriais, cientistas e outros provenientes da Europa, da América do Norte e do Japão, na perspectiva de um intercâmbio de ideias e de uma comparação de abordagens sobre uma série de matérias importantes para as bioindústrias, desde a gestão industrial das inovações tecnológicas até questões de regulamentação e políticas, passando por temas como as prioridades de investigação e o desenvolvimento sustentável.

No decurso da conferência, foi expressa uma grande variedade de ideias, incluindo, obviamente, declarações críticas sobre uma série de questões. A Comissão considera ser normal e mesmo altamente desejável que uma conferência deste tipo conceda oportunidades de um intercâmbio público de ideias com as indústrias regulamentadas, incluindo a oportunidade de todos aqueles que se encontram abrangidos pela legislação comunitária exprimirem as suas dificuldades e críticas.

Consequentemente, a conferência contribuiu igualmente para a aplicação de uma das recomendações formuladas na comunicação da Comissão de 1991 relativa à competitividade das actividades industriais baseadas na biotecnologia (¹), nomeadamente o reforço dos contactos internacionais e os trabalhos tendentes a uma abordagem mais harmonizada a nível internacional.

Por outro lado, a exposição, que foi visitada por cerca de 4 000 pessoas, entre as quais inúmeras escolas, constituiu uma oportunidade de aumentar o conhecimento público da

biotecnologia e de contribuir para um clima de sensibilização pública. A comunicação recomendou igualmente medidas destinadas a fomentar a capacidade de aceitação pública destas actividades.

(¹) SEC(91) 629.

PERGUNTA ESCRITA E-2749/93

do Sr. Hiltrud Breyer (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Setembro de 1993)

(94/C 234/117)

Objecto: Projecto de estudo da diversidade do genoma humano

O projecto de estudo da diversidade do genoma humano (DGH) constitui um esforço internacional no âmbito da recolha e armazenamento de material genético de populações indígenas

1. Quais os projectos de investigação nesta área que estão a ser subsidiados pela Comunidade Europeia?
2. Quais as candidaturas para projectos de investigação nesta área que estão a ser analisadas para possíveis subsídios comunitários?

Solicito que sejam indicadas, em relação a cada projecto, as seguintes informações:

- a) Montante concedido;
- b) Nome e instituição a que pertence o investigador responsável pelo projecto;
- c) Nome de instituições colaboradoras, incluindo acordos de cooperação com instituições não comunitárias;
- d) Duração do projecto;
- e) Populações visadas.

Existe alguma coordenação global dos diferentes projectos a nível comunitário e internacional? Em caso afirmativo, peço que sejam descritos o carácter, mandato, localização e a qualidade dos órgãos de coordenação/planeamento.

Procedeu-se à avaliação dos aspectos éticos desta investigação? Em caso afirmativo, peço que indique referências para os estudos e faça um resumo dos resultados obtidos.

Como serão encarados os direitos de propriedade intelectual em relação ao material genético recolhido pelo projecto de estudo da diversidade do genoma humano e os produtos eventualmente derivados dele?

O planeamento e a implementação do projecto DGH inclui igualmente representantes das organizações dos povos indígenas? É exigido o consentimento expresso dos indivíduos e grupos antes da recolha dos respectivos tecidos? Em caso afirmativo, como é que é obtido?

**Resposta dada pelo comissário Antonio Ruberti
em nome da Comissão**
(13 de Dezembro de 1993)

Lançados no âmbito dos programas específicos de investigação da Comissão, os convites para apresentação de propostas no domínio da análise do genoma humano incidem sobre as ligações genéticas e a cartografia física, pelo que não são consideradas as propostas que possam ser directamente atribuídas a um projecto sobre a diversidade do genoma humano.

O apoio da Comissão limita-se a um subsídio para o estabelecimento de uma rede de formação no âmbito do programa «capital humano e mobilidade». Este subsídio permitiu juntar doze laboratórios europeus e é considerado por um dos responsáveis pelo lançamento do projecto da diversidade do genoma humano, o professor Piazza, como o ponto de partida para uma actividade europeia no domínio da diversidade genética humana.

A Comissão não tem qualquer intervenção directa, uma vez que o projecto da diversidade do genoma humano é uma iniciativa privada de um grupo de cientistas que promovem essa ideia. Foi realizada uma série de seminários, três nos Estados Unidos da América e um quarto, de 9 a 12 de Setembro de 1993, em Porto Conte, na Sardenha. Poderá obter-se o relatório completo do último seminário através do Dr. L. Evans, Hugo Europe, 1 Park Square West, Londres.

Por ocasião dessa reunião, Sir Walter Bodmer, ex-presidente da Hugo (Human Genome Organisation, uma organização privada criada por cientistas de todo o mundo), anunciou que será estabelecido um comité Hugo para o projecto da diversidade do genoma humano na próxima reunião do Conselho da Hugo.

PERGUNTA ESCRITA E-2763/93
do Sr. James Scott-Hopkins (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Setembro de 1993)
(94/C 234/118)

Objecto: Normas de segurança em locais de construção

Que medidas está a Comissão a tomar para garantir que as normas de segurança nos locais de construção situados na Comunidade se baseiem no princípio do «nível de actuação» e que tais normas sejam rigorosamente aplicadas?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**
(15 de Dezembro de 1993)

A Directiva 92/57/CEE ⁽¹⁾, de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis (oitava directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE) ⁽²⁾ estabelece prescrições mínimas de segurança e de saúde para os estaleiros temporários ou móveis. Esta directiva baseia-se no artigo 118.º-A do Tratado CEE que prevê a adopção de prescrições mínimas com vista a garantir a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores. Se assim o entenderem, os Estados-membros podem reforçar estas prescrições mínimas. Todavia, as prescrições mínimas previstas na Directiva 92/57/CEE são de molde a prevenir distorções da concorrência.

Compete aos Estados-membros aplicar a legislação nacional que transpõe as prescrições da directiva. Não obstante, a Comissão tem encorajado a íntima cooperação entre os organismos de execução nacionais com vista ao estabelecimento de princípios de aplicação comuns.

⁽¹⁾ JO n.º L 245 de 26. 8. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 183 de 29. 6. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-2818/93
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1993)
(94/C 234/119)

Objecto: Os objectivos da ajuda externa norte-americana

Um documento ainda recente («Agenda 93, Policy Action Papers» do «Center of Strategic International Studies» de Washington DC, Novembro de 1992) considera oportuno recomendar à nova administração norte-americana a conveniência de uma redefinição dos objectivos da ajuda externa norte-americana por considerar a sua estrutura antiquada e menos capaz de constituir um instrumento efectivo para a política externa do que durante o período da guerra fria. Nesta nota, assinada pelo Sr. Ernest Graves, manifesta-se a opinião de que existem actualmente condições para um diálogo, a este respeito, entre os poderes legislativo e executivo dos Estados Unidos.

Tem a Comissão alguma informação de que tal diálogo tenha sido encetado e tenha dado alguns frutos? Além disso, é de opinião ser oportuna uma reavaliação análoga da ajuda externa prestada pela Comunidade Europeia?

**Resposta dada pelo comissário Leon Brittan
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1993)

A Comissão tem conhecimento de um projecto de relatório sobre a política dos EUA relativa ao desenvolvimento, enviado pelo vice-secretário de Estado, Clifford Wharton, às principais subcomissões do Congresso, no qual é feito um balanço da política de desenvolvimento do país. Dado tratar-se apenas de um projecto de relatório, a Comissão não considera adequado pronunciar-se sobre o seu conteúdo.

A Comissão acompanha com interesse a evolução da política de cooperação das várias entidades financiadoras e, obviamente, a evolução da política dos Estados Unidos. A esse respeito, realizam-se regularmente encontros entre a Comissão e a administração dos Estados Unidos.

No que diz respeito à fixação de novas prioridades para a ajuda externa norte-americana, a Comissão aguarda as declarações que serão feitas pelos representantes dos Estados Unidos na reunião de alto nível do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento, que se realizará em Paris, em Dezembro de 1993.

No que se refere ao reexame da ajuda externa da Comunidade e dos Estados-membros, recorda-se que a Comissão deu início a um diálogo com estes últimos a esse respeito através da comunicação ao Conselho intitulada «A política de cooperação para o desenvolvimento no horizonte 2000».

Esse diálogo, que tem por objectivo coordenar as políticas da Comunidade e dos Estados-membros, está em curso e parece especialmente promissor.

PERGUNTA ESCRITA E-2826/93

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1993)

(94/C 234/120)

Objecto: Progressos japoneses em matéria de fusão nuclear: melhoria do confinamento e redução das impurezas no plasma

No que se refere à informação de que o JAERI (instituto japonês de investigação da energia atómica) havia conseguido, no seu Tokamak JT-60 U, um «produto triplo» superior, em cerca de 20%, ao recorde estabelecido pelo JET europeu, que informações pode a Comissão dar? Existem planos para melhorar as instalações comunitárias no que se refere ao teor de impurezas no plasma?

Pensa a Comissão que, entre os objectivos de assessoria do agrupamento EFFET, cabe a inclusão da observação e avaliação dos progressos que se vão respectivamente

registando nos grandes grupos mundiais que participam no projecto ITER?

**Resposta dada pelo comissário Antonio Ruberti
em nome da Comissão**

(30 de Novembro de 1993)

O Tokamak japonês JT-60-U é o resultado de uma modificação do JT 60 que lhe confere características próximas das da instalação experimental comunitária JET (em especial no que se refere ao volume e forma do plasma). Não é, portanto, surpreendente que o JT-60-U tenha igualado e mesmo ligeiramente ultrapassado o recorde de «produto triplo», anteriormente detido pelo JET. No entanto, importa referir que, ao contrário do JET, o valor recorde do JT-60-U foi obtido a uma temperatura que não é a temperatura óptima para um reactor que funciona com uma mistura de deutério-trítio (d-t). O JET continua a ser, embora por pouca diferença, o dispositivo em que se conseguiram as condições mais próximas da ignição com deutério-trítio. Refira-se ainda que o JT-60-U não foi concebido para funcionar com trítio, enquanto o JET já o utilizou na sua produção recorde de energia de fusão em 1991 e voltará a utilizá-lo antes do fim do seu programa.

Ao retomar o programa experimental em 1994, o JET disporá de um novo sistema, um «pumped divertor», de que o JT-60-U não dispõe, que deverá permitir um melhor controlo do teor de impurezas no plasma. Na Comunidade, um outro dispositivo experimental, ASDEX-U (Max Planck-IPP, Garching), é especializado no estudo do controlo de impurezas por um divertor. Um melhoramento do sistema existente está actualmente a ser submetido a exame técnico.

A observação e avaliação dos progressos obtidos pelos parceiros comunitários no projecto ITER fazem parte integrante das actividades «Next Step», realizadas no âmbito do programa comunitário para a fusão nuclear. O grupo europeu de interesse económico EFET (European Fusion Engineering Technology), que foi proposto na sequência de um convite europeu à apresentação de propostas para a concepção do Next Step, poderá vir a participar nessas observações e avaliações.

PERGUNTA ESCRITA E-2838/93

do Sr. Alex Smith (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1993)

(94/C 234/121)

Objecto: «Partnership for Change Conference», Manchester, 20 a 22 de Setembro de 1993

Em que medida é que a Comissão tem participado ou pretende vir a participar na «Partnership for Change

Conference» sobre projectos de desenvolvimento sustentável, organizada pelo Governo do Reino Unido e a realizar em Manchester entre 20 e 22 de Setembro de 1993, na sequência da Cimeira da Cnuad realizada no Rio de Janeiro em Junho deste ano?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(29 de Novembro de 1993)

O objectivo principal da referida conferência, que foi anunciado pelo primeiro-ministro do Reino Unido na Cimeira Terra no Rio, era permitir a organizações não governamentais de todo o mundo trocar experiências em primeira mão por meio do estabelecimento de parcerias eficazes tendo em vista o desenvolvimento sustentável e envolvendo diferentes intervenientes sociais, políticos e económicos. Participaram nesta conferência mais de 300 representantes, incluindo activistas no domínio do ambiente, responsáveis pelo planeamento urbano e representantes do sector industrial.

Foram igualmente convidados diversos representantes de Governo e de organizações internacionais, incluindo a Comissão. Todavia, uma vez que a conferência foi definida como uma reunião não governamental, não se previa que prestasse qualquer contribuição específica.

A Comissão é do parecer que os diversos estudos casuísticos apresentados na conferência revelam, de um modo claro, tal como defendido na Agenda 21 e no quinto programa de acção, que a transição para um desenvolvimento sustentável exige a participação activa de todos os intervenientes, num espírito de responsabilidade partilhada. Tal participação constitui, igualmente, um requisito prévio necessário para a implementação bem sucedida das iniciativas e projectos a nível local.

PERGUNTA ESCRITA E-2846/93

do Sr. Alex Smith (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1993)

(94/C 234/122)

Objecto: Aplicação do artigo 34º do Tratado Euratom à Thorp

Em que se baseou a Comissão para concluir, na sua resposta de 25 de Junho de 1992 à pergunta escrita nº 341/92 ⁽¹⁾ do deputado Llewellyn Smith, que o artigo 34º do Tratado Euratom sobre experiências particularmente perigosas não se aplica à nova instalação nuclear de reciclagem Thorp, localizada em Sellafield, Cumbria, no Reino Unido?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(18 de Novembro 1993)

Thorp baseia-se em tecnologia comprovada e, por conseguinte, não constitui um ensaio. Além disso, a experiência das instalações existentes não indicia que Thorp seja «especialmente perigosa».

PERGUNTA ESCRITA E-2853/93

do Sr. Henry McCubbin (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1993)

(94/C 234/123)

Objecto: Criadores de caprinos no Reino Unido

No Reino Unido, os criadores de ovinos obtêm os seus rendimentos através da venda da carne e da lã das ovelhas. Os criadores de caprinos estão igualmente dependentes da venda de carne e de lã.

Considera a Comissão como correcto o facto de os criadores de caprinos não receberem qualquer subsídio por parte do Governo do Reino Unido ou da Comunidade Europeia, enquanto os criadores de ovinos recebem subsídios, ao abrigo do regime aplicável à carne de ovino?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(15 de Novembro de 1993)

O Reino Unido possui o sector ovinícola mais importante da Comunidade, com cerca de 100 000 ovinicultores, um efectivo de quase 30 milhões de ovelhas e uma produção anual de quase 400 000 toneladas de carne de ovino.

Tal como acontece no resto da Comunidade, os produtores britânicos beneficiam de apoio através de diversas medidas de apoio comunitário, nomeadamente o prémio por ovelha.

O efectivo total de caprinos no Reino Unido, em contrapartida, é inferior a 100 000 cabeças, sendo a produção total de carne de caprino de cerca de 500 toneladas por ano. O número de produtores é reduzido, sendo as cabras geralmente criadas para produção de leite e não de carne. Com efeito, o rendimento dos caprinicultores provém, principalmente, da venda de leite e de produtos lácteos. Assim sendo, seria inadequado tornar extensivo a esses produtores o pagamento de um prémio semelhante ao que é pago por ovelha.

(1) JO nº C 281 de 29. 10. 1992, p. 23.

PERGUNTA ESCRITA E-2891/93
do Sr. Jesús Cabezón Alonso (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Outubro de 1993)
(94/C 234/124)

Objecto: Práticas de *dumping* nas importações de cimento de países terceiros

Em Janeiro de 1992, a associação que agrupa as empresas espanholas produtoras de cimento apresentou uma queixa à Comissão denunciando importações de cimento de países terceiros como a Roménia, a Tunísia e a Turquia a preços inferiores ao preço de mercado.

Estas práticas de *dumping* estão a causar graves prejuízos às empresas espanholas produtoras de cimento e ao seu pessoal.

Está já resolvido o processo aberto relativamente a este caso de clara distorção da concorrência?

O cimento importado desses países está de acordo com as normas de qualidade fixadas para o cimento produzido nos países comunitários?

Se alguma dessas importações se inscreve no âmbito de cláusulas de convenções ou acordos, estão as referidas importações repartidas de forma equitativa por todos os países da Comunidade?

Que medidas adoptou ou pensa adoptar a Comunidade para evitar estas práticas de *dumping*?

Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan
em nome da Comissão
(23 de Novembro de 1993)

A Comissão está a ultimar a sua avaliação do grande volume de informações reunidas durante a sua investigação e tenciona consultar os Estados-membros dentro em breve tanto sobre as suas conclusões no que respeita ao *dumping* e ao prejuízo como sobre a sua proposta de acção.

Uma avaliação preliminar indica que o cimento importado dos países objecto do processo *antidumping* é um produto similar ao cimento produzido pela indústria autora da denúncia.

Não existem quaisquer convenções com países terceiros que estipulem que as exportações para a Comunidade sejam distribuídas por todos os Estados-membros da Comunidade.

Se a Comissão concluir que as importações em causa são objecto de *dumping* e causam prejuízo, dará ao exportador a oportunidade de oferecer compromissos de preços no que

respeita à região em causa ou, na falta de tal oferta, pode impor um direito antidumping provisório.

PERGUNTA ESCRITA E-2893/93
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Outubro de 1993)
(94/C 234/125)

Objecto: Totalidade das subvenções concedidas a Andaluzia (Espanha)

Qual é a situação actual relativamente à aplicação na Andaluzia da totalidade das subvenções concedidas no âmbito dos fundos estruturais e geridas pelo Instituto de Fomento de Andaluzia?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(24 de Novembro de 1993)

A subvenção global a que faz referência o senhor deputado foi objecto de uma concessão de comparticipação Feder por decisão da Comissão [COM(91) 3006], de 16 de Dezembro de 1991. Precisa-se nela que as autorizações financeiras relativas à referida subvenção global devem efectuar-se o mais tardar em 31 de Dezembro de 1993, ficando o Estado-membro autorizado a realizar os pagamentos correspondentes às referidas autorizações antes de 31 de Dezembro de 1994, salvo pedido de alteração devidamente justificado. Os dados de que dispõe a Comissão quanto à aplicação da mesma subvenção global, comunicados pelas autoridades responsáveis aquando do comité de acompanhamento desta intervenção, indicam em 31 de Dezembro de 1992 uma aplicação de 43 % do total das despesas públicas previstas e de 46,5 % dos custos totais da referida intervenção (incluindo as despesas privadas).

PERGUNTA ESCRITA E-2896/93
do Sr. John McCartin (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Outubro de 1993)
(94/C 234/126)

Objecto: Ajudas dos fundos estruturais na Irlanda

Está a Comissão disposta a proceder a uma análise aprofundada do projecto de desenvolvimento do Governo irlandês no âmbito do novo programa dos fundos estruturais, a fim de assegurar de que o espírito da política regional

comunitária foi totalmente respeitado e de que as regiões desfavorecidas da Irlanda (incluindo as ilhas) são devidamente ajudadas através dos fundos estruturais da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(11 de Novembro de 1993)

O n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2082/93 ⁽¹⁾ estabelece que os planos de desenvolvimento para as regiões abrangidas pelo objectivo n.º 1 «incluem qualquer acção relativa à conversão de zonas industriais em declínio e ao desenvolvimento rural...». As propostas contidas no plano de desenvolvimento nacional apresentado pela Irlanda serão minuciosamente analisadas, tendo em vista assegurar que as medidas adequadas às áreas em questão são incluídas nas prioridades para as acções conjuntas comunitárias e nacionais do período 1994-1999.

⁽¹⁾ JO n.º L 193 de 31. 7. 1993, p. 20.

PERGUNTA ESCRITA E-2902/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Outubro de 1993)

(94/C 234/127)

Objecto: Prestação de ajuda humanitária

Tendo em consideração a acção da Comunidade em matéria de ajuda humanitária a diversas regiões como a Somália, o Curdistão e a zona da antiga Jugoslávia, pode a Comissão informar:

1. Se considera satisfatória a coordenação de toda a ajuda humanitária prestada pela Comunidade.
2. Se tenciona reforçar e coordenar mais eficazmente os seus esforços para a prestação dessa ajuda.
3. Se tenciona apresentar um relatório sobre este assunto.

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1993)

1. A coordenação em matéria de ajuda humanitária nunca é fácil, devido às situações complexas em que a mesma, por definição, se processa.

A Comissão envida todos os esforços para promover a coerência no comportamento dos diversos operadores da Comunidade e dos seus principais parceiros (organizações internacionais, ONG, etc.).

2. O reforço dessa coordenação foi uma das razões que esteve na base da criação do Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO) em 1992.

A coordenação em matéria de ajuda humanitária foi já objecto de várias resoluções do Conselho. Na sequência da última resolução do Conselho sobre a matéria, de 26 de Maio de 1993, a Comissão esforça-se, neste momento, por melhorar a coordenação com os Estados-membros através da realização de reuniões trimestrais entre a Comissão e os directores dos serviços humanitários dos Estados-membros. Também no seio de organizações internacionais, nomeadamente da Organização das Nações Unidas (da qual a Comissão não é membro mas tem o estatuto de observador), a Comissão contribui para os esforços com vista a um progresso no que respeita às acções de coordenação.

Por último, e no contexto do contrato-quadro de parceria, a Comunidade está a reforçar e melhorar as relações com os parceiros essenciais que são as ONG.

3. No início de 1994, a Comissão publicará um primeiro relatório relativo às actividades em matéria de ajuda humanitária. Neste relatório, será dado destaque à questão da coordenação no domínio da ajuda humanitária.

PERGUNTA ESCRITA E-2908/93

do Sr. Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(11 de Outubro de 1993)

(94/C 234/128)

Objecto: Protecção da zona húmida de Louros, Messolonghi

Com a cumplicidade das autoridades gregas competentes, as construções clandestinas pululam na zona húmida de Louros, na região de Neoxoriou Messolonghi, concretamente na ilha que separa a laguna de Messolonghi do golfo de Patras.

Considerando que a zona húmida de Louros, Messolonghi, é protegida pela Convenção de Ramsar e que é local de nidificação de dezenas de espécies raras de aves, além de que as pescas na região rendem cerca de 2 000 milhões de dracmas anuais, tenciona a Comissão manifestar o seu interesse pela protecção desta zona húmida?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(26 de Novembro de 1993)

Por decreto interministerial de 20 de Julho de 1993, o ecossistema das lagunas de Missolonghi foi classificado como zona de protecção especial em aplicação da Directiva 79/409/CEE do Conselho relativa à conservação das aves selvagens.

Incumbe, por conseguinte, às autoridades helénicas tomar as medidas necessárias para garantir a sua gestão prudente e racional.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-3078/93
do Sr. Kenneth Stewart (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Novembro de 1993)
(94/C 234/129)

Objecto: Projecto de construção de uma nova prisão em Fazakerley, Liverpool

Tem a Comissão conhecimento da realização de algum estudo do impacte ambiental para este projecto?

Em caso afirmativo, quando foi o mesmo levado a cabo e com que resultados? Em caso negativo, irá a Comissão velar por que aquela norma seja respeitada?

PERGUNTA ESCRITA E-3079/93
do Sr. Kenneth Stewart (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(5 de Novembro de 1993)
(94/C 234/130)

Objecto: Proposta de construção de uma nova prisão em Fazakerley, Liverpool

Tem a Comissão conhecimento da petição apresentada à Comissão das Petições do Parlamento Europeu pela população de Fazakerley, petição essa que a comissão aceitou investigar?

Dada a urgência do assunto, poderá a Comissão divulgar os resultados das suas investigações?

Resposta comum às perguntas escritas
E-3078/93 e E-3079/93
dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(26 de Novembro de 1993)

Tal como foi referido na comunicação relativa à petição 722/92, a Comissão sublinha que:

- as decisões relativas à construção de edifícios públicos e respectivas localizações,
- a gestão e utilização de «áreas verdes», salvo as designadas como áreas de protecção especial nos termos da Directiva 79/409/CEE relativa à protecção das aves selvagens,
- as disposições relativas à ordem pública e segurança dos cidadãos,

— as eventuais medidas de compensação por expropriação ou perda de calor da propriedade,

são da competência das autoridades locais, regionais ou nacionais.

Dado que a construção destas instalações prisionais não faz parte de um projecto de desenvolvimento urbano, a Comissão considera não se inserir no âmbito de aplicação da Directiva 85/337/CEE.

Por conseguinte, a Comissão não pode intervir a este respeito.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-3477/93
do Sr. Des Geraghty (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Novembro de 1993)
(94/C 234/131)

Objecto: Injecção de capital na Aer Lingus

Concretamente, que avaliação da proposta acima referida realizou a Comissão, no que diz respeito à distinção entre ajuda do Estado e uma transacção comercial normal, e o que a levou a concluir que um investidor privado, em condições idênticas, não teria tomado a mesma decisão de aumentar o capital social da empresa?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(3 de Dezembro de 1993)

Em 13 de Outubro de 1993, a Comissão decidiu dar início ao processo previsto no n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CEE relativo ao programa, apresentado à Comissão pelo Governo irlandês nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CEE, de injectar um montante de 175 milhões de libras irlandesas no grupo Aer Lingus. Esta injecção de capital, que deveria ser repartida por um período de três anos, faz parte de um programa estratégico de reestruturação da actividade principal da companhia aérea.

Tendo em conta a situação financeira precária da companhia Aer Lingus, a Comissão considerou que esta injecção de capital constitui um auxílio nos termos do artigo 92.º do Tratado. Esta ajuda, devido à forte concorrência existente em determinadas rotas onde opera a Aer Lingus (especificamente as rotas Irlanda-Reino Unido), afecta a concorrência e as trocas comerciais no mercado comum. A Comissão decidiu dar início ao processo previsto no n.º 2 do artigo 93.º dado que, nas actuais circunstâncias, se deve assegurar a viabilidade do programa e dos eventuais efeitos negativos deste auxílio nas trocas comerciais e na concorrência comunitárias.